

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABRIEL SOBOLEWSKI PROLA

**A DISPUTA PELA SOBERANIA DAS ILHAS FALKLAND (MALVINAS)
NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

Porto Alegre

2013

GABRIEL SOBOLEWSKI PROLA

**A DISPUTA PELA SOBERANIA DAS ILHAS FALKLAND (MALVINAS)
NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a Dr^a Martha Lucía Olivar Jimenez

Porto Alegre

2013

GABRIEL SOBOLEWSKI PROLA

**A DISPUTA PELA SOBERANIA DAS ILHAS FALKLAND (MALVINAS)
NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a Dr^a Martha Lucía Olivar Jimenez

Aprovado em: Porto Alegre, _____ de _____ de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Dr^a Martha Lucía Olivar Jimenez – Orientadora
UFRGS

Prof^a Dr^a Jacqueline Angélica Hernández Haffner
UFRGS

Prof. Dr. Fábio Costa Morosini
UFRGS

Dedico este trabalho, através do qual encerro mais uma etapa da minha vida, em primeiro lugar, a toda minha família, por ter me dado todas as condições materiais e imateriais para que eu pudesse chegar aonde cheguei. Em especial aos meus pais Edilson e Adriana, que são os meus maiores exemplos. Espero poder retribuir a partir de hoje.

Ao meu padrinho Thomas, por me mostrar o mundo.

À Liana, por me mostrar quem eu sou e aonde posso chegar.

Ao meu país, que investiu em minha formação nos últimos dez anos.

E a Deus, pelo amor incondicional, pela inspiração, pela força e pela proteção.

“O SENHOR reina. Regozije-se a terra, alegrem-se as muitas ilhas. Os céus anunciam a sua justiça, e todos os povos vêem a sua glória.”

Salmos 97:1,6

RESUMO

As Ilhas Malvinas são um arquipélago localizado no Atlântico Sul cuja soberania é disputada pelo Reino Unido e pela Argentina. Desde 1833, é o Reino Unido que detém a posse sobre o território. Em 1982, a Argentina invadiu as ilhas, buscando recuperá-las. Esse conflito improvável, conhecido como Guerra das Malvinas, causou a morte de 907 pessoas, o que demonstra que até hoje os litígios territoriais podem ser levados às últimas consequências. Em vista disso, surge a necessidade de a disputa em questão ser estudada à luz das velhas regras de Direito Internacional Público que regulamentam a matéria do domínio terrestre, assim como das regras bastante atuais a respeito do domínio marítimo e do colonialismo, que também envolvem o presente caso. O objetivo central deste trabalho é analisar as reivindicações feitas por ambos os Estados, procurando-se ao final determinar qual deles – Argentina ou Reino Unido – possui maior legitimidade para exercer a soberania sobre as Ilhas Malvinas. Para isso, em primeiro lugar, é feito um estudo bastante detalhado da história do conflito, que se mostra uma ferramenta fundamental na análise subsequente.

Palavras-chave: Direito Internacional Público. Ilhas Malvinas. Soberania. Argentina. Reino Unido. Domínio terrestre. Domínio marítimo. Colonialismo.

ABSTRACT

The Falkland Islands are an archipelago located in the South Atlantic whose sovereignty is disputed by the United Kingdom and Argentina. Since 1833, is the United Kingdom who holds the possession over the territory. In 1982, Argentina invaded the islands, seeking to recover them. This improbable conflict, known as the Falklands War, has caused the death of 907 people, which demonstrates that until today the territorial litigations can be taken to the last consequences. In view of this, arises the need of the dispute in question to be studied in the light of the old rules of Public International Law that regulate the matter of terrestrial domain, as well as of the very current rules regarding the maritime domain and the colonialism, that also involve the present case. The central objective of this work is to analyze the claims made by both States, seeking to determine, at the end, which of them – Argentina or the United Kingdom – have greater legitimacy to exercise the sovereignty over the Falkland Islands. For this, firstly is made a very detailed study of the history of the conflict, that shows itself as a fundamental tool in the subsequent analysis.

Keywords: Public International Law. Falkland Islands. Sovereignty. Argentina. United Kingdom. Terrestrial domain. Maritime domain. Colonialism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – [Localização das Ilhas Falkland (Malvinas)]	117
Figura 2 – [Localização de Port Egmont e Puerto Soledad]	117
Figura 3 – [Vice-Reino do Rio da Prata, década de 1770]	118
Figura 4 – [Zona Econômica Exclusiva das Ilhas Falkland (Malvinas)]	119

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 HISTÓRICO DO CONFLITO	21
3 REIVINDICAÇÕES DOS ESTADOS ENVOLVIDOS	41
4 ANÁLISE DAS REIVINDICAÇÕES COM BASE NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	51
4.1 SUCESSÃO DOS DIREITOS DA ESPANHA	51
4.1.1 Concessão pontifícia	51
4.1.2 Descobrimento	53
4.1.3 Primeira ocupação e cessão francesa	55
4.1.4 Acordos de 1771	59
4.1.5 Retirada britânica (1774)	62
4.1.6 Convenção de Nootka Sound (1790)	63
4.1.7 Ocupação espanhola	65
4.1.8 Retirada espanhola (1811)	68
4.2 <i>UTI POSSIDETIS JURIS</i>	69
4.3 OCUPAÇÃO ARGENTINA	73
4.4 REOCUPAÇÃO BRITÂNICA (1833)	76
4.5 <i>CONVENTION OF SETTLEMENT</i> (1850)	82
4.6 PRESCRIÇÃO AQUISITIVA	84
4.7 TEORIA DA PROXIMIDADE GEOGRÁFICA	87
4.8 TEORIA DA CONTINUIDADE GEOLÓGICA	88
4.9 DESCOLONIZAÇÃO X AUTODETERMINAÇÃO: (EMBATE JURÍDICO NA ONU)	92
5 CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS	107
ANEXOS	117

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1982, um acontecimento atraiu as atenções de todo o mundo para um arquipélago nos confins do Atlântico Sul, próximo à Patagônia. Trata-se da Guerra das Malvinas, quando dois países ocidentais e historicamente próximos – Argentina e Reino Unido – entraram em confronto direto pelo domínio das Ilhas Malvinas, ou Falkland,¹ para os britânicos. A Figura 1 (Anexos) mostra a localização das Ilhas Malvinas. Esta guerra improvável, que durou quase dois meses e meio e causou a morte de 907 pessoas, demonstrou o quanto questões territoriais até hoje provocam intensas rivalidades, por menos importantes que as áreas em litígio possam parecer, e que a ampla prática do Direito Internacional ainda não é capaz de dissuadir de todas as formas o uso da força. Recentemente, por ocasião do aniversário de 30 anos do episódio, declarações da presidente argentina Cristina Kirchner reacenderam o debate sobre o tema, o que mostra que as feridas continuam abertas e que o conflito e sua natureza continuam tão atuais quanto na época em que a disputa pela soberania das ilhas iniciou-se, ainda no século XVIII.

O objetivo principal deste trabalho é analisar as reivindicações e ponderações de cada lado do conflito, no que tange à soberania sobre as Ilhas Malvinas e, sob uma ótica estritamente do Direito Internacional Público (DIP), dar uma espécie de veredicto para a disputa, sem levar em conta um posicionamento nem pró-Argentina, nem pró-Reino Unido, nem mesmo pró-Brasil. O presente trabalho tem a clara pretensão de combater o senso comum a respeito do tema, propondo uma abordagem a mais neutra e técnica possível e esclarecendo ao público geral o que é determinado pelo DIP em relação aos diversos argumentos do Reino Unido e da Argentina. Embora seja evidente que os Estados, no âmbito da sua política externa, pautem-se pelo que consideram benéfico para si próprios e não necessariamente pelo que consideram justo, nada impede que este trabalho possa servir de sugestão ou orientação ao posicionamento oficial brasileiro em relação à soberania das Ilhas Malvinas, para que esteja em conformidade com o que é determinado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelos tratados e usos do DIP.

¹ Ao que tudo indica, o uso do nome “Malvinas” ou “Falkland” não é simplesmente uma questão de tradução para o outro idioma, mas sim uma questão ideológica, que denota a opinião de quem fala ou escreve a respeito da soberania das ilhas. A ONU usa a designação oficial de “Ilhas Falkland (Malvinas)” para o arquipélago. (Ver <<http://unstats.un.org/unsd/methods/m49/m49alpha.htm>>) Por motivos de simplificação, será usado o nome “Ilhas Malvinas” neste trabalho, por ser o termo mais recorrente no Brasil.

Segundo Faro Junior, “o direito internacional público, ou direito das gentes, é o conjunto de regras e princípios que regulam as relações dos Estados entre si”.² Muitos autores modernos acrescentam aos sujeitos do DIP outros atores não estatais, como as organizações intergovernamentais, as organizações não governamentais e os indivíduos. “Entretanto, embora sem nenhuma dúvida certos organismos, além do próprio homem considerado como indivíduo, possam ser sujeitos de direitos e obrigações internacionais, os Estados são, de fato, as pessoas essenciais e naturais”.³ No caso do presente trabalho, de conflito entre dois Estados, fica clara a preponderância do que em Teoria das Relações Internacionais é chamada de Escola Realista. Entre os principais postulados desta corrente teórica, encontra-se a famosa concepção de que o sistema internacional é anárquico, análogo ao Estado Natural de Hobbes, isto é, onde não há um órgão supra-estatal que obrigue os Estados a adotarem as normas internacionais, através da ação de um tribunal obrigatório ou de um exército. Thomas Hobbes, que é considerado o precursor do Realismo em Relações Internacionais, definia em seu *Leviatã* que as sociedades haviam instituído o Contrato Social para saírem do Estado Natural anárquico, confiando sua segurança nas mãos de um soberano, que por sua vez era o único detentor legítimo do uso da força e que assim coagia a sociedade para que a mesma se mantivesse em ordem. Analogamente, no Direito Internacional, verifica-se que desde os tempos mais remotos, os Estados buscaram coordenar suas ações e assim diminuir a desconfiança reinante no sistema internacional. Os povos helênicos já regulavam suas relações através de práticas bastante usadas até hoje, como a arbitragem, a imunidade dos embaixadores, a neutralização de certos lugares, o resgate de prisioneiros de guerra e o direito de asilo.⁴ Durante a Renascença italiana, houve pela primeira vez o estabelecimento de missões diplomáticas permanentes, instituindo-se assim a profissão do diplomata, encarregado da representação e defesa de seu Estado, e para tanto, exímio conhecedor das normas internacionais. A partir das obras do holandês Hugo Grotius, no século XVII, o Direito Internacional começa a ser organizado da maneira como o conhecemos hoje, entrando numa fase de larga codificação das regras existentes entre os Estados. Em 1648, com o término da Guerra dos Trinta Anos, ocorre a assinatura do Tratado de Westfália, marco tanto para o DIP como para as Relações Internacionais. O tratado estabeleceu o conceito de soberania, ao conferir igualdade jurídico-diplomática a todos os Estados europeus, independentemente de seu poder ou influência. A partir de então, também diminuir-se-ia a

² FARO JUNIOR, Luiz P. F. **Direito Público Internacional**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Haddad, 1956, p.7.

³ FARO JUNIOR, 1956, p.7-8.

⁴ FARO JUNIOR, 1956, p.22.

disposição de um Estado de intervir em outro, inclusive militarmente, o que iniciou um processo de relativa estabilização das fronteiras. Assim, também se criou o conceito de território, dentro do qual os Estados exerceriam sua soberania. Surge a ideia da comunidade internacional, juridicamente reconhecida, que abrange todas as nações que atingem um determinado grau de civilização e que é regulada pelo direito internacional, através do consenso comum dos Estados.⁵ A partir do momento em que os Estados aceitam se submeter às regras do DIP, como é o caso de Argentina e Reino Unido, uma análise como esta se torna possível, na medida em que os fatos verificados no conflito podem ser estudados à luz dos tratados, dos costumes, da jurisprudência e da doutrina presentes no DIP.

No que tange à soberania das Ilhas Malvinas, o assunto é pouco trabalhado nos meios acadêmicos brasileiros. O posicionamento oficial do governo é pouco contestado, sobretudo por estar fortalecendo a solidariedade dentro do bloco do MERCOSUL. Naturalmente, a grande maioria dos estudos históricos e jurídicos sobre o caso é feita por argentinos e britânicos. Mesmo assim, predominam as análises apaixonadas, em que os argumentos favoráveis são sobrevalorizados e os desfavoráveis são desmerecidos ou deixados de lado. A relevância deste trabalho está justamente na atualidade do conflito e na necessidade de que o tema seja mais e melhor conhecido. Muito se fala sobre as Malvinas, mas no fundo pouco se sabe sobre elas, e muito menos sobre as questões de legitimidade que deveriam balizar a questão. A intenção é que o presente trabalho possa colaborar de alguma forma com o debate acerca do tema.

O ponto de partida para a pesquisa foi a leitura do texto *L'affaire des Malouines*, de autoria do francês Gilbert Guillaume, juiz na Corte Internacional de Haia e jurista do Ministério das Relações Exteriores da França por muitos anos. Outras leituras recomendadas para o tema são os argentinos Ricardo Caillet-Bois, Laurio Destéfani, Isidoro Jorge Ruiz Moreno, Romina Iglesia e Alfredo Bruno Bologna; os britânicos Graham Pascoe e Peter Pepper; o australiano D. W. Greig; o norte-americano Richard Chenette; e os brasileiros Francisco Heitor Leão da Rocha, José Honório Rodrigues e Péricles Azambuja.

No primeiro capítulo, é exposto o **Histórico do Conflito**, no qual é despendido um grande cuidado quanto à veracidade dos fatos afirmados pelas historiografias argentina e britânica. O histórico do conflito foi redigido de forma a privilegiar os acontecimentos inquestionáveis e a procurar esclarecer aqueles mais duvidosos.

⁵ FARO JUNIOR, 1956, p.10.

No segundo capítulo, são elencadas as **Reivindicações dos Estados Envolvidos**. Aqui se procurou esgotar todos os argumentos feitos pelos dois Estados, tanto pelos seus respectivos governos quanto por estudiosos que há muito debatem sobre o tema. Os argumentos dividem-se basicamente em históricos, jurídicos e geográficos, e procuram defender pontos ligados às questões de domínio terrestre, domínio marítimo e colonialismo.

Uma vez listadas as reivindicações de cada Estado, no terceiro capítulo é feita a **Análise das reivindicações com base no Direito Internacional Público**. Esta parte constitui o propósito central do trabalho. As reivindicações são analisadas uma a uma, e sua procedência avaliada a partir dos tratados, costumes, jurisprudência e doutrina do Direito Internacional Público que regulamentam as respectivas matérias.

Por fim, a **Conclusão** resume as ideias do trabalho e busca responder à seguinte questão: Qual Estado – Argentina ou Reino Unido – possui a legitimidade para ocupar e exercer a soberania sobre as Ilhas Malvinas?

2 HISTÓRICO DO CONFLITO

Américo Vespúcio pode ter sido o primeiro navegador a avistar as Malvinas, em 1502. Em sua *Lettera al Soderini*, o florentino a serviço de Portugal faz a seguinte anotação:

*Fatto nostro provvedimento, partimo di questa terra [algum lugar no litoral argentino, possivelmente no Golfo de São Jorge], e cominciammo nostra navigazione per el vento scilocco; e fu a di 15 di febbraio, quando già el sole s'andava acercando allo equinozio e tornava verso questo nostro emisferio del settentrione. E tanto navicamo per questo vento che ci trovammo tanto alti che 'l polo del meridione ci stava alto fuora del nostro orizzonte ben 52 gradi, e più non vedavamo le stelle né dell'Orsa Minore né della Maggiore Orsa, e di già stavamo discosto del porto di donde partimmo ben 500 leghe per scilocco; e questo fu a di 3 d'aprile. E in questo giorno cominciò una tormenta in mare [...] E andando in questa tormenta, a di 7 d'aprile avemmo vista di nuova terra, della qualle corremmo circa di 20 leghe; e la trovamo essere tutta costa brava, e non vedemmo in essa porto alcuno né gente, credo perché era tanto el freddo che nessuno della flotta si poteta rimediare né sopportarlo. Di modo che, vistoci in tanto pericolo e in tanta tormenta che appena potavamo avere vista l'una nave dell'altra per e gran mari che facevano e per la gran serrazon del tempo, che accordammo con el capitano maggiore fare segnale alla flotta che arrivassi e lasciassimo la terra e ce ne tornassimo al cammino di Portogallo.*⁶

O próprio Louis Antoine de Bougainville, primeiro colonizador das Malvinas, escreve sobre Vespúcio em *Voyage autour de le Monde*:

*Me parece que se puede atribuir su primer descubrimiento al célebre Américo Vespucio, que, en su tercer viaje para el descubrimiento de América, recorrió la costa Norte en el mes de Abril de 1502. Ignoraba en verdade si pertenecía a una isla o si formaba parte del continente, pero es fácil deducir el rumbo que siguió, de la latitud a que ilegó, de la descripción misma que de esta costa, que era la de las Malvinas.*⁷

Seja como for, é bem possível que tenham sido navegadores portugueses os primeiros a avistar as ilhas, pois mapas feitos a partir de seus relatos, como o de Martin Waldseemüller (1507) e o do turco Piri Reis (1513) – portanto anteriores à viagem de Fernão de Magalhães – mostram ilhas que muito se assemelham às Malvinas. No mapa de Piri Reis, a nordeste do que muito provavelmente seria a entrada do Estreito de Magalhães, aparecem uma ilha bem grande (“il de Sare”) e outras menores, com o seguinte comentário: “*Buadalar issizdir, ama bahar coktur*”, que significa “Aquelas ilhas são desertas, mas a primavera dura por muito tempo”.⁸

⁶ VESPUCCI, Amerigo. **Lettera al Soderini**. Lisboa, 1504, p.374-375. Disponível em:

<http://eprints.unifi.it/archive/00000533/02/Lettera_al_Soderini.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2013.

⁷ AZAMBUJA, Pérciles. **Falkland ou Malvinas: o arquipélago contestado**. Caxias do Sul: EDUCS, 1988, p.32-33.

⁸ CUOGHI, Diego. **The mysteries of the Piri Reis map. Part 1 – The Piri Reis Map**. Disponível em:

<http://www.bibliotecapleyades.net/mapas_pirireis/mapaspirireis/PiriReis01.htm>. Acesso em: 22 nov. 2013.

O português Pedro Reinel, que foi o primeiro cartógrafo a indicar latitudes em uma carta náutica, é também o autor do mapa em que “*al noroeste de su entrada, a la altura del paralelo 53°5' de latitud Sur, está representado un conglomerado de islas que no pueden ser otras que las Malvinas*”, como afirma Ruiz Guiñazú em *Prôas de España en el Mar Magellanico*. Segundo José Arce, este mapa teria sido posteriormente usado por Fernão de Magalhães em sua viagem circunavegatória de 1520.⁹

Segundo Azambuja, a expedição de Fernão de Magalhães – português a serviço da Espanha – não identificou qualquer terra ou ilhas que pudessem ser as Malvinas, não havendo qualquer referência a elas nem no diário de bordo, nem da parte de Pigafetta, o cronista da expedição. Quando a frota atingiu o atual Estreito de Magalhães, alguns marinheiros temeram continuar na empreitada e, liderados por Estevão Gomes, tomaram a nau *San Antonio* e desertaram, retornando à Espanha.¹⁰ Nessa viagem, como acreditam os argentinos, Gomes teria descoberto as Malvinas. Entretanto, historiadores como o próprio argentino Laurio Destéfani, ardoroso defensor dos direitos de seu país sobre as Malvinas, julga improvável que isto tenha ocorrido, ao afirmar que Gomes “*pasó muy lejos de Las Malvinas como para descubrirlas*”.¹¹

Uma das embarcações da expedição de Simão de Alcaçoba Souto Mayor, a *São Pedro*, teria descoberto “[...] *unas islas en el mar, en las cuales hallaran mucha cantidad de bestias*”.¹² Outros defendem que as ilhas foram descobertas em 1536 por um dos barcos da expedição do espanhol Francisco de Camargo, a *Incógnita*, que encontrou um grupo insular entrecortado por canais, habitada por patos, zorros e lobos marinhos, sendo obrigada pelas circunstâncias do tempo ali invernar alguns meses, numa baía que chamara de Las Zorras.¹³ Segundo Azambuja, todas estas supostas descobertas carecem de comprovação, devido a seguidos erros na aplicação das coordenadas, erros de datas, e à diferenciação de medidas de distância usadas então. É mais provável que estas expedições espanholas tenham atingido ilhas e baías próximas ao Canal de Beagle, na Terra do Fogo. Já Vespúcio,

foi mais concreto em suas Letras, era exímio escriba, observador com muito senso das realidades enfocadas, menos capaz a inexatitudes que a maioria de seus contemporâneos navegadores, razão porque os cosmógrafos de então levaram em muita consideração suas afirmativas; e embora alguns tenham opinado por haver o florentino descoberto a Geórgia do Sul e não as Malvinas, quando da expedição de

⁹ AZAMBUJA, 1988, p.30.

¹⁰ AZAMBUJA, 1988, p.33.

¹¹ DESTÉFANI, Laurio Hedelvio. **Las Malvinas en la época hispana**. Buenos Aires: Corregidor, 1981 *apud* AZAMBUJA, 1988, p.33.

¹² AZAMBUJA, 1988, p.33.

¹³ AZAMBUJA, 1988, p.34.

Dom Nuno Manuel, de 1502, a descrição do clima e da posição das ilhas, além de certas particularidades de sua natureza, é bem mais concludente [que] a das viagens de Gomes, Pedro Vera, da Nave São Pedro e, ainda, da Incógnita, todas sem bases suficientes de comprovação, girando mais em torno de considerações hipotéticas do que reais.¹⁴

Independentemente, não há provas de que Américo Vespúcio tenha descoberto as ilhas. Procedendo a uma rápida análise de suas anotações, que não são suficientemente detalhadas, verifica-se que, de fato, é mais provável que sua frota tenha atingido a Geórgia do Sul, e não as Malvinas. Se ele afirma estar distante cerca de 500 léguas (aproximadamente 2.500 quilômetros) a sudeste do porto de partida quando atingiu a latitude de 52°, isso o leva muito próximo à Geórgia do Sul (que se localiza na latitude 54°), muito longe, portanto, das Malvinas. Por consequência, é possível que a ilha representada nos mapas de Waldseemuller, Piri Reis e Reinell seja a Geórgia do Sul. Mesmo assim, são simples conjecturas que nem os mais experimentados cartógrafos conseguiram comprovar até hoje.

Como relata Gilbert Guillaume, para os britânicos o arquipélago foi descoberto em 1592 por um navegador britânico, John Davis, quando uma tempestade o levou “*vers certaines îles jamais découvertes auparavant... situées à 50 lieues ou plus de la côte occidentale et au nord des Détroits*”, sendo estes últimos provavelmente uma referência ao Estreito de Magalhães.¹⁵ Um segundo britânico, Sir Richard Hawkins, teria descoberto terras ainda não registradas nos mapas de então, em fevereiro de 1594, dando-lhes o nome de Hawkins’s Maidenland. Na descrição que fez de sua descoberta, Hawkins diz tratar-se de “terras com aspecto e clima, pela sua temperança, a relembrar a Inglaterra”, as quais seriam as Malvinas.¹⁶ Historiadores, como Paul Groussac em *Les Îles Malouines*, contestam a veracidade desse descobrimento, afirmando que Hawkins teria visto terras patagônicas da região de Puerto Deseado.¹⁷

O primeiro descobridor indiscutido das Malvinas é o holandês Sebald de Weert. Em janeiro de 1600, após ter sido provavelmente o primeiro a avistar a Terra de Graham (Antártida), De Weert avista três pequenas ilhas com muitas angras e enseadas, e com uma enorme quantidade de pinguins, a 50°40’ de Latitude Sul e a umas sessenta léguas da Patagônia.¹⁸ Essas ilhas atualmente são conhecidas como Steeple Jason, Flat Jason e Great

¹⁴ AZAMBUJA, 1988, p.34.

¹⁵ GUILLAUME, Gilbert. **Les grandes crises internationales et le droit**. Paris: Seuil, 1994, p.11-12.

¹⁶ AZAMBUJA, 1988, p.39.

¹⁷ AZAMBUJA, 1988, p.38-39.

¹⁸ AZAMBUJA, 1988, p.41.

Jason, a noroeste da Ilha Grande Malvina.¹⁹ Em virtude do descobrimento de Sebald de Weert, o arquipélago ficou por muitos anos conhecido como Ilhas Sebaldinas.

Em janeiro de 1690, o inglês John Strong chega ao arquipélago, atravessa o estreito que separa as duas ilhas principais e batiza-o de Falkland Sound, em homenagem ao Visconde de Falkland, nobre escocês que patrocinara a expedição. Essa denominação acabou sendo expandida a todas as ilhas pelo corsário Woodes Rogers, segundo V. F. Boyson, em sua navegação de 1708.²⁰

Caçadores de foca franceses certamente visitaram as ilhas entre o final do século XVII e o começo do século XVIII. Mas, como aponta Guillaume, estas primeiras descobertas e desembarques, por muito tempo, não foram seguidas de qualquer ocupação efetiva e em consequência não deram a ninguém qualquer direito de soberania.²¹

Em 1701, o navegador francês Jacques de Beuchesne descobre uma pequena ilha ao sul do arquipélago e a batiza com seu próprio nome. Em 1703, a expedição de Pierre Perée de Coudray descobre as atuais Sea Lion Islands, ao sul da Ilha Soledad.²² Em 1706, De la Marre de Caen, comandante da nave *Saint-Louis*, atinge um porto natural que os franceses doravante passaram a chamar de Port Louis.²³

Estava lançada a pedra angular para novas iniciativas marítimas da França visando, com este procedimento, a edificação de seu futuro império colonial. Ao largo dessas navegações, incrementadas pela Companhia de Saint-Malô, foram as Malvinas emergindo na sucessão de descrições cartográficas ao ponto de, com o trabalho eficiente de Amadeu Frézier, poder chegar-se a um conhecimento efetivo das ilhas, eliminando-se muitas dúvidas quanto à sua localização, tamanho e quantidade. [...] As Malvinas tornam-se, assim, a partir daí, verdadeiro empório do contrabando francês nos mares austrais, cuja capital metropolitana era Saint-Malô.²⁴

Louis Antoine de Bougainville (1729-1811) foi um notável estudioso, militar e explorador francês. Dedicou-se à matemática e ao direito; foi diplomata, senador, conde do Império e condecorado com a Legião de Honra francesa, no governo de Napoleão Bonaparte. Em meados do século XVIII, vislumbrando boas oportunidades de expansão ultramarina para seu país, expôs ao Conde de Choiseul, ministro da Guerra e da Marinha de Luís V, um plano para promover uma expedição visando à colonização das *îles Malouines*, nome dado em referência aos seus compatriotas de Saint-Malô, que há décadas já visitavam o arquipélago, ali

¹⁹ A Ilha Grande Malvina também é conhecida como Malvina Ocidental ou West Falkland.

²⁰ AZAMBUJA, 1988, p.60.

²¹ GUILLAUME, 1994, p.12.

²² A Ilha Soledad também é conhecida como Malvina Oriental ou East Falkland.

²³ AZAMBUJA, 1988, p.45-48.

²⁴ AZAMBUJA, 1988, p.46.

exercendo intensa atividade econômica.²⁵ Obtendo a autorização do rei, Bougainville parte da França em 8 de setembro de 1763, levando consigo 29 pessoas para povoar as ilhas, em sua maioria provenientes da Acádia, no Canadá.²⁶ Como assinala Azambuja, no final de janeiro de 1764, sua expedição avista as Ilhas Sebaldinas (Jason), e procura ancoradouro seguro na Grande Malvina. Não obtendo êxito, Bougainville segue até a Baía da Anunciação (Berkeley Sound, para os britânicos), na Ilha Soledad, e ali aporta no já conhecido Port Louis. No dia 5 de abril do mesmo ano, Bougainville toma posse das ilhas, em nome do Rei Luis V, e dá início à construção de um forte. Em novembro do ano seguinte, a colônia já contava com 136 habitantes e dava bons sinais de desenvolvimento:

Plantavam-se hortaliças, criava-se gado, fabricava-se azeite e curtiavam-se couros de animais marinhos que chegavam a comercializar com a França. Foram levantadas, com construção de pedra, a Casa do Governador, os armazéns do Rei e da Companhia de Saint-Malô e o Forte.²⁷

Quase ao mesmo tempo, os ingleses também enviaram uma expedição às ilhas. Em 12 de janeiro de 1765, John Byron²⁸ atinge a Ilha Saunders, localizada ao norte da Ilha Grande Malvina. Ancorando numa enseada já nomeada Poil de la Croisade por Bougainville, Byron rebatiza-a Port Egmont. Desconhecendo a presença francesa no arquipélago “em nome de S. Majestade, Rei Jorge III, [Byron] ‘tomou posse do porto e de todas as ilhas vizinhas’, revestindo o evento de todos os sacramentos a um ato de soberania”.²⁹ No ano seguinte, o capitão John MacBride construiu um estabelecimento permanente em Port Egmont. Segundo Azambuja, MacBride fez um reconhecimento costeiro das “novas terras de S. Majestade”, inclusive estando em Port Louis, onde teria notificado aos seus habitantes que aquelas terras pertenciam ao rei da Grã-Bretanha.³⁰

Segundo Guillaume, a Espanha, recusando-se a admitir este novo estado de fato e de direito, invocou a Bula Papal Inter Coetera (1493) e o Tratado de Tordesilhas (1494), confirmados em Münster (1648), Madri (1667) e Utrecht (1714), e declarou sua soberania sobre todas as terras que se encontravam na América do Sul, à exceção das pertencentes a Portugal. Portanto, as Malvinas já pertenceriam à Espanha antes mesmo das expedições

²⁵ AZAMBUJA, 1988, p.53.

²⁶ AZAMBUJA, 1988, p.53-54.

²⁷ AZAMBUJA, 1988, p.55.

²⁸ Avô do poeta George Byron.

²⁹ AZAMBUJA, 1988, p.61.

³⁰ AZAMBUJA, 1988, p.61.

francesas e inglesas, as quais não poderiam operar uma transferência de soberania.³¹ Devido ao Pacto de Família firmado em 1761 pelas coroas espanhola e francesa, ambas da Casa de Bourbon, a França preferiu entregar sua possessão sem maiores protestos, pedindo, entretanto, que uma indenização de 603.000 libras fosse entregue a Bougainville.³²

Dom Felipe Ruiz Puentes, o primeiro governador espanhol do arquipélago, recebeu em 1º de abril de 1767 as instalações de Port Louis, que foi rebatizado Puerto Soledad. Segundo Azambuja, o arquipélago ficou sob a dependência do Governo e Capitania Geral de Buenos Aires. Alguns colonos, aproveitando a permissão do Rei, permaneceram nas ilhas, enquanto que os demais foram repatriados.³³ A Figura 2 (Anexos) mostra a localização de Port Egmont e Puerto Soledad.

Nesse contexto, em que a Espanha já tinha conhecimento do estabelecimento britânico em Port Egmont, iniciou-se o “diferendo anglo-hispânico”:

Masserano, em nome de seu governo, protesta perante o Foreign Office contra a violação do Tratado de Utrecht que concedia privilégios à Espanha nos oceanos meridionais. Repele, por sua vez, a Inglaterra [...] informando ao embaixador de Carlos III que “*el Tratado de Utrecht limitaba las iniciativas de los particulares, pero no las de los Estados, y que su conducta se ajustaría a los tratados; pero advertió que Gran Bretaña estaba dispuesta a ir a la guerra*”.³⁴

Quando uma embarcação espanhola foi interceptada na entrada norte do Canal de São Carlos (Falkland Sound) por outra britânica, o governador de Buenos Aires, Dom Francisco de Paula Bucarelli y Ursua ordenou que uma frota de Montevideú, comandada por Rubalcava, desalojasse os britânicos da Ilha Saunders, seguindo ordens genéricas da Coroa Espanhola. Chegando lá, em fevereiro de 1770, encontraram quantidade praticamente igual de navios britânicos, de modo que Rubalcava limitou-se a protestar contra a presença do Reino Unido nas Malvinas. Bucarelli enviou nova frota em maio de 1770, duas vezes maior e com cerca de 1.400 soldados, sob o comando de Juan Ignacio de Madariaga. Chegando a Port Egmont em 10 de junho, encontram apenas uma fragata defendendo o local. Os britânicos não contestam o *ultimatum* de Madariaga, e são obrigados a se retirar do arquipélago.

Quando a notícia chega à Europa, o Reino Unido pede total reparação, mobilizando-se para a guerra.

³¹ GUILLAUME, 1994, p.12.

³² AZAMBUJA, 1988, p.57.

³³ AZAMBUJA, 1988, p.57.

³⁴ AZAMBUJA, 1988, p.64-65.

Sem embargo, pondo mesmo em posição não imediata os seus direitos sobre as ilhas por as haver descoberto e nelas fundado um estabelecimento, a Inglaterra invocava como premissa maior de seu protesto o imperativo de que Castela y León “*le diese plenas satisfacciones por el agravio inferido al honor de la Corona británica*”. Não foram, assim, destacadas com a mesma prioridade as questões de legitimidade sobre a posse das ilhas, mas *questio honoris*, que a Coroa hispânica primeiro deveria reparar.³⁵

No mesmo contexto do Pacto de Família, a Espanha contava com a ajuda da França em um possível conflito, que deflagraria-se por todo o mundo. Percebendo que a França não estava disposta a entrar em guerra com o Reino Unido, após a recentemente terminada Guerra dos Sete Anos (1756-1763), e considerando seu *status* de potência mundial decadente, a Espanha avaliou melhor as consequências de sua ordem de expulsar os britânicos do Atlântico Sul. Assim, comunicou ao governo britânico que “desaprovava a atitude tomada pelo Governador Bucareli [sic], da Província de Buenos Aires, mandando restituir aos ingleses Port Egmont”,³⁶ “com toda a artilharia, munições de guerra e bens de S. M. Britânica e de seus súditos, que tenham sido encontrados aí no dia mencionado [10 de junho de 1770], conforme o tombamento feito”.³⁷ Ao mesmo tempo, o Príncipe de Masserano, Embaixador Extraordinário espanhol, declarou que “[...] o compromisso de Sua referida Majestade Católica de restituir à S. M. Britânica a posse do forte e do porto denominado Egmont, não pode nem deve afetar em nada a questão de direito anterior de soberania das ilhas Malvinas, chamadas por outro nome Falkland”.³⁸

Os britânicos se restabeleceram na Ilha Saunders em 13 de setembro de 1771. Posteriormente, a Espanha alegou que apenas restituiu Port Egmont aos britânicos devido a um acordo verbal secreto em que o Reino Unido teria se comprometido a abandonar as ilhas sem alardes em um período não revelado. Segundo Richard Chenette, este fato controverso permanece indocumentado e é negado até o presente pelo Reino Unido.³⁹

Segundo Azambuja,

[...] esse pacto, de caráter secreto, nunca veio à lume; e dele apenas se sabe por referências extra-oficiais, em escritos ou epístolas isoladas e em registro de alguns autores, envolvendo uma série de deduções [...] José Arce, por exemplo, defensor da tese dos direitos hispânicos, assevera também que tal “*promessa verbal no ha podido ser demonstrada*” havendo entretanto, “*una fuerte presunción em favor de sua existencia*”. [...] Salvo que para o futuro a heurística possa reunir melhores e mais

³⁵ AZAMBUJA, 1988, p.70.

³⁶ ROCHA, Francisco Heitor Leão da. **A guerra no Atlântico Sul**. [S.l.: s.n.] 1985, p.25.

³⁷ Declaração do rei da Espanha, *apud* AZAMBUJA, 1988, p.73.

³⁸ Declaração do rei da Espanha, *apud* AZAMBUJA, 1988, p.73.

³⁹ CHENETTE, Richard D., **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**.

Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em:

<<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

evidentes elementos que atestem sua materialidade, a promessa secreta não passará de um ponto emergente na linha histórica do *diferendo* anglo-espanhol a aguardar uma análise mais positiva dos estudiosos quanto à importância de sua verdadeira participação no confronto diplomático, sem valor de prova, pelo momento, em quaisquer autos de arbitragem internacional.⁴⁰

Em 17 de setembro de 1946, W. Beckett, do Foreign Office, apresentou um memorando interno sobre as Ilhas Malvinas, dizendo que “*hay evidencia para apoyar la convicción que una garantía verbal de retirarse de las islas Malvinas fue dada por Lord North en noviembre de 1770. Sin embargo, no puede ser totalmente demostrado.*”⁴¹

Em 20 de maio de 1774, os britânicos retiraram-se de Port Egmont, deixando uma placa de chumbo com os seguintes dizeres:

*Be it known to all Nations, that Falkland's Island with this Fort, the store-houses, wharf, harbour, Bays and Creeks thereunto belonging, are the sole right and property of His most sacred Majesty George the Third, King of Great Britain, France and Ireland. Defender of the Faith, etc. In witness whereof this plaque is set up and His Britannick Majesty's colours left flying as a mark of possession by S.W. Clayton, commanding officer at Falkland's Island, A.D. 1774.*⁴²

Como defendem os argentinos, esta partida teria sido o cumprimento do compromisso secreto feito verbalmente na restituição de Port Egmont aos britânicos. Já a argumentação britânica baseia-se no corte de custos no orçamento militar do Reino Unido, que se fez necessário no contexto das guerras nas Treze Colônias. “A Guerra dos Sete Anos estabeleceu uma maior presença militar nas colônias. A Coroa decidiu manter um exército regular na América, a um custo de 400 mil libras por ano”.⁴³ Por este motivo, seria um gasto desnecessário manter um efetivo em Port Egmont, o que não significaria a renúncia à soberania das ilhas, como bem se demonstrou nos dizeres da placa.

Pelos quatro anos seguintes, caçadores de focas britânicos continuaram a usar Port Egmont como base para suas atividades no Atlântico Sul.⁴⁴ Os espanhóis removeram a placa em 1775 e destruíram o forte e as benfeitorias de Port Egmont em 1780.

A partir de então, os espanhóis permaneceram como os únicos ocupantes do arquipélago por 36 anos. Em 1784, Puerto Soledad era composto de 80 colonos e 28

⁴⁰ AZAMBUJA, 1988, p.77-78.

⁴¹ REINO UNIDO. PRO FO 371/17111/AS/5728/311/2 (17 de septiembre de 1946), *apud* WIKIPEDIA, la enciclopedia libre. **Historia de las Islas Malvinas**. Disponível em: <http://es.wikipedia.org/wiki/Historia_de_las_islas_Malvinas>. Acesso em: 29 nov. 2013.

⁴² AZAMBUJA, 1988, p.79.

⁴³ KARNAL, Leandro; PURDY, Sean; FERNANDES, Luiz Estevam; MORAIS, Marcus Vinícius de. **História dos Estados Unidos**: das origens ao século XXI. São Paulo: Contexto, 2007, p.75.

⁴⁴ WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. **History of the Falkland Islands**. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/History_of_the_Falkland_Islands>. Acesso em: 20 set. 2013.

presidiários.⁴⁵ Segundo Rocha, essa população não se expandiu, e em momento algum conseguiu controlar todo o arquipélago, o que permitiu que navios de diversas nacionalidades aportassem em diferentes regiões das Malvinas, onde praticavam o corso e a pirataria.⁴⁶

Em 1787, barcos ingleses tentaram aportar em Puerto Soledad, mas foram expulsos pelos espanhóis. “Os norte-americanos foram também visitantes das ilhas, de modo particular durante os anos de guerras entre a Espanha e o Reino Unido, de 1797 e 1808, com um breve período de paz entre 1802 e 1804. Os Estados Unidos, após o término dessas guerras, reclamavam para si o direito ao arquipélago, em razão do abandono das ilhas. Mas essas reclamações não progrediram. Primeiro, porque fazia pouco tempo que haviam se tornado independentes (1776) do Reino Unido, com o qual haviam travado lutas sangrentas; segundo, não possuíam esquadra naval suficientemente forte para enfrentar o Reino Unido, caso resolvessem realmente colonizar o arquipélago.”⁴⁷

No ano de 1790, é assinada a Convenção de Nootka Sound, entre a Espanha e o Reino Unido, que posteriormente seria utilizada para a fundamentação dos direitos argentinos sobre as ilhas. Através do artigo VI desta convenção, o Reino Unido comprometeu-se a não estabelecer qualquer assentamento nas costas ocidental e oriental da América do Sul, nem nas ilhas adjacentes, ao sul daqueles já mantidos pela Espanha.⁴⁸

Nos anos seguintes, o continente europeu viveu um período bastante conturbado, marcado pelas Guerras Napoleônicas. Com a Península Ibérica conquistada pelos franceses, suas famílias reais foram obrigadas a fugir. Isso provocou um afrouxamento na relação com as colônias americanas, facilitando o processo de independência das mesmas. Em 1810, inicia-se a revolução argentina contra o domínio espanhol, culminando com a proclamação da independência da Argentina, em 1816. Essas circunstâncias forçam a retirada dos espanhóis das Ilhas Malvinas, em 1811:

*Producida la Revolución de Mayo, una junta celebrada em Montevideo, resolvió reagrupar sus fuerzas y evacuar la lejana población de Malvinas. [...] Pablo Guillén [último governador espanhol das Malvinas] dio cumplimiento a sus órdenes para evacuar los 46 hombres de la dotación, embarcar cañones, armas, papeles de archivo, etc.*⁴⁹

⁴⁵ **Jornal do Brasil**, 11/04/1982. Caderno Especial. *apud* ROCHA, 1985, p.25.

⁴⁶ ROCHA, 1985, p.40.

⁴⁷ ROCHA, 1985, p.25-26.

⁴⁸ Recuérdese hoy el Día de las Malvinas. **La Nación**, Buenos Aires, 10/06/1980 *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. **Revista de Estudios Internacionales**, [s.l.], v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.803.

⁴⁹ DESTÉFANI, Laurio. **Malvinas, Georgias y Sandwich del Sur, ante el conflicto con Gran Bretaña**. Buenos Aires: Edipress, 1982, p.71.

Embora Azambuja afirme que os espanhóis não deixaram nenhum sinal de sua soberania sobre as ilhas, como o fizeram os britânicos,⁵⁰ informação que retirou provavelmente da leitura de Caillet-Bois, que de fato nada refere, Laurio Destéfani afirma que

*[...] se construyó una placa de plomo que se colocó en el campanario de la Real Capilla de Malvinas, con la inscripción siguiente: “Esta isla con sus Puertos, Edificios, Dependencias y quanto contiene pertenece a la Soberanía del Sr. D. Fernando VII Rey de España y sus Indias, Soledad de Malvinas 7 de febrero de 1811 siendo gobernador Pablo Guillén”.*⁵¹

Ao proclamar sua independência, as Províncias Unidas do Rio da Prata (Estado precursor da atual Argentina), declararam suceder os direitos espanhóis às Malvinas em razão do princípio do *uti possidetis juris*. Como mostra Guillaume,

*selon ce principe reconnu par les pays d’Amérique Latine, il n’existait dans l’ancienne Amérique espagnole aucun territoire sans maître. Les territoires qui n’étaient pas occupés en fait doivent donc être consideres comme relevant em droit de la République ayant succédé à la province à laquelle les-dites terres auraient été attribuées à l’époque de la colonisation.*⁵²

Após a partida dos espanhóis, o arquipélago continuou a servir de abrigo para caçadores de focas e baleias de diversas nacionalidades, principalmente norte-americanos e britânicos. As Malvinas também serviam de refúgio para barcos avariados no mar.⁵³ Segundo José Honório Rodrigues, citado por Rocha, o arquipélago costumava acolher de 30 a 50 navios pesqueiros,⁵⁴ o que representava uma população itinerante de até 1.000 marinheiros, superando numericamente qualquer população permanente no arquipélago até então.

Em março de 1820, uma fragata privada de nome *Heroína*, comandada pelo coronel norte-americano David Jewett, obteve a licença do governo de Buenos Aires para capturar navios espanhóis como prêmio. Depois de sete meses, Jewett não havia conseguido encontrar nenhum navio espanhol, embora tenha capturado o navio português *Carlota*. Como a Argentina e Portugal não estavam em guerra, Jewett foi acusado de pirataria. Uma forte tempestade afundou o *Carlota* e danificou o *Heroína*, obrigando-o a se refugiar em Puerto

⁵⁰ AZAMBUJA, 1988, p.79.

⁵¹ DESTÉFANI, 1982, p.71.

⁵² GUILLAUME, 1994, p.14.

⁵³ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **History of the Falkland Islands**. Disponível em:

<http://en.wikipedia.org/wiki/History_of_the_Falkland_Islands>. Acesso em: 20 set. 2013.

⁵⁴ ROCHA, 1985, p.27.

Soledad.⁵⁵ Ao chegar ao arquipélago, Jewett encontrou uma grande quantidade de barcos estrangeiros praticando a pesca, como referido anteriormente. “Ele os advertiu que a pesca era ilegal, pois o arquipélago pertencia ao seu país, içando a bandeira argentina”⁵⁶ no dia 6 de novembro de 1820 e reivindicando a posse das Malvinas para as Províncias Unidas do Rio da Prata. Segundo Destéfani, Jewett teria recebido ordens do governo argentino para esse ato de posse,⁵⁷ o que é contestado por outros autores, entre eles Rocha, que o descreve apenas como um corsário.⁵⁸ Em 1º de fevereiro de 1821, Jewett teria enviado um relatório ao governo em Buenos Aires descrevendo sua jornada, sem entretanto mencionar a sua posse sobre as Malvinas. Essa reivindicação de Jewett só teria sido primeiramente relatada no *Salem Gazette*, de Massachussets, e depois no *Times* de Londres. Teria sido apenas quando a notícia foi publicada no jornal espanhol *Redactor de Cádiz*, e então chegado a Buenos Aires, que o governo argentino teria tomado conhecimento do feito de Jewett, em novembro de 1821. O governo não fez nenhum anúncio a respeito, provavelmente porque não teria recebido nenhum informe prévio da aquisição de Jewett.⁵⁹

James Weddell, um explorador britânico que assistira Jewett quando de sua chegada a Puerto Soledad, relatou em seu diário a carta que recebeu deste:

*Sir, I have the honor of informing you that I have arrived in this port with a commission from the Supreme Government of the United Provinces of the Rio de la Plata to take possession of these islands on behalf of the country to which they belong by Natural Law. While carrying out this mission I want to do so with all the courtesy and respect all friendly nations; one of the objectives of my mission is to prevent the destruction of resources necessary for all ships passing by and forced to cast anchor here, as well as to help them to obtain the necessary supplies, with minimum expenses and inconvenience. Since your presence here is not in competition with these purposes and in the belief that a personal meeting will be fruitful for both of us, I invite you to come aboard, where you'll be welcomed to stay as long as you wish; I would also greatly appreciate your extending this invitation to any other British subject found in the vicinity; I am, respectfully yours. Signed, Jewett, Colonel of the Navy of the United Provinces of South America and commander of the frigate Heroína.*⁶⁰

⁵⁵ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **History of the Falkland Islands**. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/History_of_the_Falkland_Islands>. Acesso em: 20 set. 2013.

⁵⁶ ROCHA, 1985, p.27.

⁵⁷ DESTÉFANI, 1982, p.77.

⁵⁸ ROCHA, 1985.

⁵⁹ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **History of the Falkland Islands**. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/History_of_the_Falkland_Islands>. Acesso em: 20 set. 2013.

⁶⁰ Publicada em “La Gaceta Mercantil”, Buenos Aires, 20 de agosto de 1829, extraído de WEDDELL, James. **A voyage towards the South Pole**. Londres, 1825. *apud* MORENO, Isidoro Jorge Ruiz. **El derecho de soberanía a las Islas Malvinas y adyacencias de la República Argentina**. Universidad de Buenos Aires, 1982.

Nem Destéfani nem Caillet-Bois⁶¹ esclarecem suficientemente se o governo argentino teria de fato ordenado a posse tomada por Jewett, não apresentando qualquer documento comprobatório além dessa carta escrita pelo norte-americano, em que afirma ter sido comissionado pelo “Supremo Governo das Províncias Unidas do Rio da Prata”. Nas mais de 400 páginas em que traz inúmeros detalhes da história das Malvinas, Caillet-Bois cita o feito de Jewett e sua repercussão em apenas três páginas, limitando-se a afirmar que “[...] *las autoridades de Buenos Aires, aprovechando la salida del corsario La Heroína, que se hacía a la vela para castigar al comercio marítimo hispano, ordenaron a su comandante para que pusiera proa a Puerto Soledad.*”⁶²

Frente a este ato de posse, o governo britânico não emitiu nenhum protesto. Como salienta Destéfani, o silêncio britânico perdurou inclusive durante a assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre as duas nações, em 1825.⁶³

Entre 1820 e 1829, se deu um período pouco efetivo da administração argentina. Em 1823, o governo de Buenos Aires concedeu aos sócios Jorge Pacheco e Luis Vernet⁶⁴ o usufruto da Ilha Soledad, que abrangia direito de pesca e exploração do gado, que se tornara xucro desde a saída dos espanhóis. Martín Rodríguez e Bernardino Rivadavia assinam o decreto que dizia:

*para transportarse a la Isla de la Soledad una de las Malvinas, y usufructar en ella en los terminos que tambien propone, mas en inteligencia que semejante concecion jamas podrá privar al Estado del derecho que tiene á disponer de aquel território del modo que crea mas conveniente á los intereses generales de la Provincia, y lo cual se verificará tan luego que sus recursos le proporcionen el poder de establecerse en él de un modo efectivo y permanente...*⁶⁵

Juntamente a essa empreitada privada com fins comerciais, o governo teria aceitado o envio às ilhas de Pablo Areguati, capitão aposentado, a pedido de Pacheco e Vernet, para que desempenhasse as funções de comandante militar das Malvinas, para “*mantener el respecto de los peones y de los buques extranjeros que recalasen en la isla, como así también para tomar posesión formal de la misma*”.⁶⁶

Fracassada a primeira tentativa de colonização, que deixou a cargo de terceiros, Vernet partiu pessoalmente para as ilhas em 1826, fundando Puerto Luis. Em 5 de janeiro de 1828

⁶¹ CAILLET-BOIS, Ricardo. **Una tierra argentina**: las Islas Malvinas. Buenos Aires: Academia Nacional de la historia, 1982, 453p.

⁶² CAILLET-BOIS, 1982, p.181.

⁶³ DESTÉFANI, 1982, p.83.

⁶⁴ Nascido em Hamburgo, na Alemanha, mas de ascendência francesa.

⁶⁵ CAILLET-BOIS, 1982, p.194.

⁶⁶ CAILLET-BOIS, 1982, p.195.

conseguiu do governo argentino um novo acordo, em que obteria “*todos los terrenos que en la isla de la Soledad resultasen baldíos (excepción hecha de los concedidos a Pacheco [sudeste e norte da Ilha Soledad]⁶⁷ y de diez léguas cuadradas en la Bahía de San Carlos)*”.⁶⁸ Em contrapartida, Vernet deveria ali instalar uma colônia no prazo de três anos. Finalmente, no dia 10 de junho de 1829, o governo argentino resolve oficializar a colonização das Malvinas, instituindo o Comando Político e Militar das ilhas e nomeando Vernet para este posto.

Em 8 de agosto, o Foreign Office enviou uma nota ao seu representante em Buenos Aires, *Sir Woodbine Parish*, explicando-lhe que os atos de posse do governo argentino afetavam a validade dos direitos de soberania britânica sobre as ilhas, enfatizando sua importância para o comércio e o abastecimento de navios de guerra da Coroa. Assim, em 19 de novembro, Parish protestou ante o governo argentino contra o Decreto de Criação do Comando Político e Militar das Malvinas.⁶⁹ Segundo Rocha, o governo de Buenos Aires acusou o recebimento do protesto, mas nunca deu nenhuma contestação.⁷⁰

Assim que foi nomeado, Vernet se trasladou para a colônia com 15 ingleses e 23 alemães, incluindo esposas e filhos, além de pessoal de serviço, negros e brancos, gaúchos e índios.⁷¹ No dia 5 de fevereiro de 1830 nasceu sua quarta filha, e primeira criança a nascer na colônia, que recebeu o nome de Malvina. A população da colônia, segundo o próprio Vernet, era de cerca de 150 habitantes fixos, mais igual número de visitantes.⁷² A colônia desenvolveu-se consideravelmente, sendo o comandante Vernet sempre exaltado pelos historiadores argentinos como um homem laborioso, empreendedor e culto. As principais atividades produtivas eram a pecuária, para obtenção e comercialização de carne e couro, a pesca e a caça de lobos marinhos e focas, dos quais se extraíam couro e gordura.

Em 1831, fazendo valer seus direitos de monopólio sobre a caça na região, Vernet capturou três barcos lobeiros norte-americanos (*Harriet*, *Superior* e *Breakwater*), que estariam portanto praticando tráfico ilegal. Como resposta, o cônsul americano em Buenos Aires, Jorge W. Slacum, enviou o navio de guerra *USS Lexington*, comandado pelo capitão Silas Duncan, para reaver as peles e demais propriedades norte-americanas confiscadas. A diplomacia norte-americana considerava o arquipélago das Malvinas como uma zona

⁶⁷ CAILLET-BOIS, 1982, p.203.

⁶⁸ CAILLET-BOIS, 1982, p.203.

⁶⁹ DESTÉFANI, 1982, p.83.

⁷⁰ *Jornal do Brasil*, 11/04/1982. Caderno Especial. p.1. *apud* ROCHA, 1985, p.42.

⁷¹ DESTÉFANI, 1982, p.84.

⁷² ARGENTINA. Archivo del Ministerio de Relaciones Exteriores, Buenos Aires, División Política, Islas Malvinas, leg. II, exp. 1, 1832/35, t. III, *apud* CAILLET-BOIS, 1982, p.211.

geográfica sem soberania definida, ainda mais suas águas adjacentes.⁷³ Chegando a Soledad em 28 de dezembro de 1831 e arvorando pavilhão francês, Duncan aprisionou vários colonos,

inutilizou canhões, incendiou os arsenais com pólvora e armamento e despachou para os EE.UU. a goleta *Dash* com os produtos confiscados dos lobeiros. Em seguida, concluídos estes atos predatórios, e ainda sob a fumaça dos incêndios que ateou, declarou formalmente as ilhas ‘*libre de todo gobierno*’.⁷⁴

*El 21 de enero de 1832 dejando en ruinas y semidespoblada lo que había sido una floreciente colonia argentina, la “Lexington” dejó las islas Malvinas y ponía proa a Montevideo. A su bordo, con una ración alimentaria muy exigua, iban prisioneros Mateo Brisbane [Matthew Brisbane, imediato de Vernet] y seis colonos; otros viajaban en mejores condiciones como pasajeros. Se había cometido un atropelo inaudito que seguramente se cuenta entre las páginas más oscuras del brillante historial naval de los Estados Unidos.*⁷⁵

A indignação argentina foi unânime, tendo a *Gaceta Mercantil* qualificado o ato de “infração ao direito das gentes” e “ultraje ao pavilhão argentino”. A Argentina protestou frente aos Estados Unidos, pedindo reparações.⁷⁶ Já a embaixada norte-americana em Buenos Aires, em nome da Casa Branca, contestou que “*la apreciación de los actos cometidos por el capitán Duncan, estando ligada a la cuestión de la controvertida soberanía de las islas Malvinas, daba lugar a suspender toda examen de la reclamación argentina hasta la solución de dito litigio*”.⁷⁷

O governo argentino nomeou um novo governador para as Malvinas, o major Esteban Francisco Mestivier, incumbido de ali instalar uma colônia penal. Chegando ao arquipélago com 25 soldados a bordo do *Sarandí*, é morto por eles em um motim. O comandante do *Sarandí*, José María Pinedo, controla a rebelião e assume o controle de Puerto Luis. Algumas semanas depois, em 2 de janeiro de 1833, o navio de guerra britânico *HMS Clio*, comandado pelo capitão John James Onslow, chega ao local, forçando Pinedo a arriar a bandeira argentina e a abandonar a ilha.⁷⁸ Pinedo consultou sua tripulação, em sua maioria ingleses, se estariam dispostos a combater Onslow. Praticamente todos manifestaram que seguiriam as ordens de Pinedo. Este, entretanto, ao considerar que seu navio era muito inferior ao *HMS*

⁷³ AZAMBUJA, 1988, p.86-87.

⁷⁴ AZAMBUJA, 1988, p.87.

⁷⁵ DESTÉFANI, 1982, p.88-89.

⁷⁶ DESTÉFANI, 1982, p.89.

⁷⁷ AZAMBUJA, 1988, p.87. (Grifo nosso).

⁷⁸ Antes disso, em 20 de dezembro de 1832, chegaram a Port Egmont, onde deixaram a seguinte inscrição: “*Visited by H.M.M.S. Clio for the purpose of exercising the Right of Sovereignty over the Islands. 23rd. December 1832*”. Também, estiveram em Bretts Harbour, Byrons Sounds, Keppels Sound, Hope Harbour e West Point Bay, sem encontrar nenhum vestígio de população em nenhum destes locais, segundo Caillet-Bois (1982, p.324).

Clio, tomou a decisão de abandonar as ilhas, levando consigo alguns habitantes de Puerto Soledad.⁷⁹

Em 17 de junho de 1833, o chanceler argentino, Don Manuel Moreno, enviou ao Foreign Office uma nota de protesto, que dizia:

“Las Provincias Unidas han comprobado con documentos inatacables que sus títulos a las Malvinas, o sea la Isla de Soledad, o Puerto Luis (separada de Puerto Egmont por un canal de mar) son compra legítima à Francia; prioridad de ocupación, cultivo e habitación formal; de hecho, posesión notória y tranquila de más de medio siglo cuando fueran despojadas por la fuerza en 5 de enero del año 1833”.⁸⁰

O governo britânico, desde então, respondeu às várias reclamações argentinas defendendo seus direitos soberanos inalienáveis ao arquipélago das Malvinas. Sua posição pode ser sintetizada na comunicação de Sir Jenner aos diplomatas argentinos, de 13 de abril de 1888, em que o Reino Unido se negava “*a entrar a discutir el derecho de S. M. Británica a las islas Falkland, derecho que, en el sentir de dicho Gobierno, no ofrecía dudas ni dificultad de ninguna especie*”.⁸¹ Em 1850, ambos os países ratificaram uma convenção bilateral que pôs fim à intervenção britânica no Prata, intitulada *Convention of Settlement of Existing Differences*. Sendo um tratado de paz e não havendo menção às Malvinas, os britânicos alegam que a Argentina reconheceu não possuir nenhuma disputa territorial com o Reino Unido.

Após a retomada de posse britânica em janeiro de 1833, as Malvinas passaram por um período bastante curioso. Onslow partiu do arquipélago, dando ordens ao escocês William Dickson, integrante da empreitada de Vernet, a hastear a bandeira britânica todos os domingos e sempre que avistasse algum navio. Enquanto isso, as atividades pecuárias continuaram a ser realizadas por gaúchos e índios charrua remanescentes, que eram de alguma forma coordenados por Juan Simón (“*encargado permanente del gobierno argentino*”⁸²) e Matthew Brisbane. Sofrendo excessos de autoridade e não recebendo o dinheiro metálico correspondente às notas promissórias com que eram pagos, os peões sublevaram-se, e sob a liderança de Antonio Rivero, assassinaram Simón, Brisbane, Dickson e mais dois colonos. Assim, segundo algumas fontes, Rivero e seus companheiros retomaram o domínio argentino sobre as Malvinas, hasteando a bandeira de seu país e controlando as ilhas durante seis meses,

⁷⁹ DESTÉFANI, 1982, p.90-91.

⁸⁰ AZAMBUJA, 1988, p.92.

⁸¹ AZAMBUJA, 1988, p.94.

⁸² DESTÉFANI, 1982, p.91.

“totalmente ignorados de las autoridades argentinas y sin medios para comunicarse con el continente”.⁸³

A rebelião foi suprimida pela ação do tenente Henry Smith, que marca o início do efetivo controle britânico sobre o arquipélago. Smith rebatizou Puerto Luis de Anson's Harbour, e procedeu no reparo das casas e currais, danificados pelo ataque da *USS Lexington*. Pelo restante da década, as Malvinas permaneceram ocupadas apenas por militares britânicos e por 45 colonos remanescentes da empresa de Vernet.⁸⁴ Em 11 de abril de 1841, as Malvinas tornaram-se oficialmente uma colônia britânica, através do “*An Act to enable Her Majesty to provide for the Government of Her Settlements on the Coast of Africa and in the Falkland Islands*”.⁸⁵ Pela Carta Patente de 23 de junho de 1843, a Coroa nomeou Richard Clement Moody para o cargo de tenente governador das ilhas, instituindo assim o governo propriamente civil sobre as Malvinas. Moody fez a transferência da capital de Anson's Harbour para Port Stanley, onde se estabeleceram, em 1845, os conselhos executivo e legislativo do governo colonial. Procedeu-se à colonização das ilhas, que no final do século já contavam com cerca de 2.000 habitantes.⁸⁶

A principal atividade econômica continuou sendo a pecuária. Em 1847, havia cerca de 80.000 cabeças de gado bovino, das quais apenas 400 estavam domesticadas. Através das atividades da Falkland Islands Company, começou-se a introduzir o gado ovino, que em 1865 já contava com 26.605 cabeças e foi aos poucos substituindo o bovino.⁸⁷ O corte e a exportação da lã passaram a ser a principal atividade econômica; em 1994, Guillaume refere um rebanho de mais de 600.000 cabeças.⁸⁸

Em 1908, o Reino Unido confere uma importância ainda maior ao arquipélago, instituindo Port Stanley como a sede da Falkland Islands Dependencies, que compreendia também as ilhas Geórgia do Sul, Sandwich do Sul, Orkneys do Sul, Shetland do Sul e a Terra de Graham, na Antártida. Com a assinatura do Tratado da Antártida, em 1959, a Falkland Dependency ficou reduzida apenas às Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul,

⁸³ AZPIRI, José Luis Muñoz. **La rebelión del gaucho Rivero**. Disponível em: <http://www.pensamientonacional.com.ar/contenedor.php?idpg=/azpiri/0054_la_rebelion_del_gaucho_rivero.html>. Acesso em: 23 set. 2013.

⁸⁴ DESTÉFANI, 1982, p.94.

⁸⁵ 6 & 7 Vic. c 13. *apud* GREIG, D. W. Sovereignty and the Falkland Islands crisis. **Australian Year Book of International Law**. v.8, 1983, p.34. Disponível em:

<<http://www.austlii.edu.au/au/journals/AUYrBkIntLaw//1978/2.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2013.

⁸⁶ GREIG, 1983, p.34-35.

⁸⁷ DESTÉFANI, 1982, p.97.

⁸⁸ GUILLAUME, 1994, p.9.

sendo os demais territórios (situados abaixo do paralelo 60° S) incorporados ao Território Antártico Britânico.

Depois da Guerra [2ª Guerra Mundial], no contexto do desmoronamento do sistema colonial, a Argentina desencadeou uma nova e mais intensa ofensiva pela recuperação das ilhas. A questão de pertença das Malvinas foi debatida na ONU e, a 18 de Novembro de 1965, a Assembleia Geral aprovou a resolução Nº 2065, na qual se exortava à solução pacífica do litígio entre a Argentina e Grã-Bretanha provocado pelas Malvinas, em conformidade com a resolução Nº 1514 da Assembleia Geral da ONU (Declaração sobre a descolonização) e os interesses da população das ilhas. Em 1966, iniciaram-se conversações bilaterais, que não deram resultados positivos. Numa sua resolução de 14 de Dezembro de 1973 a Assembleia Geral da ONU expressava preocupação pelo facto de as conversações sobre as Malvinas não registrarem qualquer progresso. Ao mesmo tempo, nessa resolução assinalavam-se os esforços do Governo argentino, que contribuíram para o melhoramento das condições de vida da população das Malvinas, e recomendava-se o reinício das conversações. Em 1977, iniciou-se uma nova etapa de conversações nos quadros dessas ilhas, em dois planos: pertença das Malvinas e cooperação económica nos quadros dessas ilhas.”⁸⁹

Em 1982, tentando manter sua legitimidade frente a uma população que sofria cada vez mais com a recessão e a repressão, o governo militar da Argentina, liderado pelo general Leopoldo Galtieri, resolve ocupar os territórios que o país reivindicava há muito tempo. No dia 19 de março, um grupo de argentinos desembarca na Geórgia do Sul, hasteando a bandeira de seu país, e em 4 de abril a ilha é ocupada militarmente. Em 2 de abril, tropas argentinas conquistam o arquipélago das Malvinas, tomando Port Stanley e renomeando-o Puerto Argentino. Em 1977, a Argentina já havia estabelecido uma estação científica na Ilha Thule, a mais austral das Ilhas Sandwich do Sul, que desde então vinha operando. Na época, o governo britânico ignorou o fato, por considerá-lo irrelevante. Assim, em 4 de abril de 1982, a Argentina tinha o controle *de facto* sobre os três arquipélagos reivindicados.

Segundo a avaliação argentina, era pouco provável que o Reino Unido respondesse àquele ato de posse com violência, já que se tratava de “ilhas remotas sem importância”. Entretanto, o governo argentino falhou ao não considerar o fato de que o Reino Unido estava em ano eleitoral, e a primeira-ministra britânica Margaret Thatcher, na liderança de um país também em crise econômica, faria de tudo para recuperar sua debilitada popularidade. No dia seguinte à ocupação das Malvinas, Thatcher ordena o envio de uma poderosa frota para a região. Nesse período, o Reino Unido tenta, em vão, uma resolução diplomática para a

⁸⁹ CHEINBAUM, *In*: ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DA URSS. **A Crise das Malvinas (Falclanda)**: causas e consequências. Moscou: Ciências Sociais Contemporâneas, 1984, p.28.

questão. Os britânicos recuperaram a Geórgia do Sul em 25 de abril, e a partir daí se desenvolve a guerra aeronaval para a reconquista das Malvinas.⁹⁰

Descrever os pormenores da Guerra das Malvinas não é o objetivo deste trabalho. Basta dizer que a proximidade geográfica e a coragem argentina não foram páreo para a superioridade tecnológica dos britânicos. O Reino Unido contava com aviões de última geração, tais como os Sea-Harrier e os Vulcan. A Argentina até conseguiu afundar e danificar um número superior de navios inimigos, graças aos seus modernos mísseis Exocet, mas o preparo das tropas britânicas, a tática bem sucedida de desembarque na baía de San Carlos (21 de maio) e a progressão terrestre até Port Stanley com o apoio aéreo foram decisivos para a vitória do Reino Unido (14 de junho). Pouco tempo depois, os britânicos convidaram a missão científica argentina a se retirar das Ilhas Sandwich do Sul.⁹¹ O saldo final da guerra foi de 3 ilhéus mortos, 255 baixas do lado britânico e 649 do lado argentino, além de um total de 1.845 feridos. Na questão do preparo das tropas, é importante salientar que enquanto o Reino Unido contava com fuzileiros navais altamente treinados, a maior parte dos soldados argentinos eram conscritos. A morte de muitos deles, em meio a um frio intenso, resultou num trauma para a sociedade argentina. O fracasso na guerra levou a uma forte manifestação popular, que logrou derrubar o regime militar. Já Margaret Thatcher saiu amplamente vitoriosa nas eleições, ficando no poder até o final da década.

Após a guerra, o Reino Unido aumentou seu efetivo militar nas ilhas, inclusive construindo a base aérea de Mount Pleasant. Em 1983, os ilhéus obtiveram a plena cidadania britânica, através do *British Nationality (Falkland Islands) Act 1983*. Atualmente, as Ilhas Malvinas têm o *status* de território ultramarino britânico, isto é, gozam de autonomia interna, mas estão sob a soberania do Reino Unido, para fins de defesa e política externa. De fato, as Malvinas são regidas por uma Constituição própria, de 2009, que “*provides enhanced local democracy and internal self-government, and enshrines the right of self-determination*”.⁹²

O turismo, a pesca comercial e a pecuária ovina para a produção de lã de alta qualidade garantem auto-suficiência econômica ao arquipélago. Segundo a página oficial do Governo das Ilhas Malvinas na *internet*, o arquipélago apenas não é auto-suficiente no que concerne à defesa, sendo para este fim a única assistência financeira que as Malvinas recebem

⁹⁰ GUILLAUME, 1994, p.21.

⁹¹ GUILLAUME, 1994, p.21.

⁹² FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Our history**. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/our-people/our-history/>>. Acesso em: 5 out. 2013.

do Reino Unido.⁹³ A descoberta de petróleo na zona econômica exclusiva (ZEE) das Malvinas, em 1998, reacendeu as tensões entre a Argentina e o Reino Unido. Companhias britânicas já estão realizando estudos e perfurações para a extração, que pretendem iniciar em 2017. Alguns especialistas estimam que as reservas de petróleo em torno das Malvinas possam conter mais de 8 bilhões de barris, o que representaria quase o triplo das reservas comprovadas no Mar do Norte.⁹⁴ A Argentina, por seu lado, protesta contra o que julga uma violação do direito internacional, por se tratar da exploração econômica de uma área que lhe pertence. Como medida retaliativa, em 20 de dezembro de 2011, os países-membros do MERCOSUL aprovaram uma resolução que proíbe a entrada de navios com bandeira das Ilhas Malvinas em seus portos.⁹⁵

Em 2012, o Censo realizado pelo governo local atestou uma população residente total de 2.840 habitantes.⁹⁶ Em março de 2013, foi realizado um plebiscito nas Malvinas perguntando sobre a vontade popular de que o arquipélago continue sendo ou não um território ultramarino britânico. Para garantir a transparência da votação, dez observadores de sete países estiveram presentes para supervisioná-la.⁹⁷ Das 1.672 pessoas com direito a voto, 1.517 foram às urnas, resultando em 1.513 votos a favor e 3 contra.⁹⁸ A vitória do “sim” foi muito comemorada pelos ilhéus, que assim expressaram seu direito à auto-determinação. A Argentina negou a validade da votação, pois considera os ilhéus uma população britânica transplantada, e só aceita discutir a soberania das ilhas diretamente com o Reino Unido. Já o Reino Unido conclamou a comunidade internacional a respeitar a vontade da população das Malvinas.

⁹³ FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Self sufficiency**. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/self-sufficiency/>>. Acesso em: 5 out. 2013.

⁹⁴ A fonte de petróleo ainda é uma ilusão distante das Ilhas Malvinas. **Correio Braziliense**, 08/03/2013. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2013/03/08/interna_mundo,353761/a-fonte-de-petroleo-ainda-e-uma-ilusao-distante-nas-ilhas-malvinas.shtml>. Acesso em: 5 out. 2013.

⁹⁵ Mercosul proíbe entrada de de barcos das Malvinas em países-membros do bloco. **Opera Mundi**, 20/12/2011. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/18656/>>. Acesso em: 5 out. 2013.

⁹⁶ FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Census 2012: Statistics & Data Tables**, p.5. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/assets/79-13P.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2013.

⁹⁷ Malvinas aprovam domínio britânico. **G1**, 11/03/2013. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/03/malvinas-aprovam-dominio-britanico.html>>. Acesso em: 5 out. 2013.

⁹⁸ Falklands referendum: Voters choose to remain UK territory. **BBC News**, 12/03/2013. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/uk-21750909>>. Acesso em: 5 out. 2013.

3 REIVINDICAÇÕES DOS ESTADOS ENVOLVIDOS

Concluída a apresentação dos fatos que marcaram a história da disputa pelas Ilhas Malvinas, desde sua descoberta até os dias atuais, serão elencadas as reivindicações que são comumente feitas pela Argentina e pelo Reino Unido para basearem seus direitos de soberania sobre o arquipélago.

3.1 Sucessão dos direitos da Espanha

Através do princípio do *uti possidetis juris* (que será referido posteriormente), a Argentina reivindica para si todos os títulos espanhóis sobre as ilhas, quais sejam:

3.1.1 Concessão pontifícia

Através da bula *Inter Coetera* (1493) e do Tratado de Tordesilhas (1494), a Espanha obteve a soberania sobre as Ilhas Malvinas. O Reino Unido teria formalmente reconhecido este direito nos tratados realizados em Münster (1648), Madri (1667) e Utrecht (1714),⁹⁹ comprometendo-se a não comercializar nem navegar nos mares do Atlântico Sul.¹⁰⁰

3.1.2 Descobrimento

Os argentinos defendem que as Ilhas Malvinas foram descobertas ou por Estevão Gomes em 1520, ou por Francisco de Camargo em 1536, ambos navegadores a serviço da Espanha. Já os britânicos afirmam que foi John Davis quem, em 1592, descobriu o arquipélago. Adicionalmente, os britânicos conferem grande importância ao fato de terem feito o primeiro desembarque nas Ilhas Malvinas, com John Strong, em 1690.

⁹⁹ GUILLAUME, 1994, p.12.

¹⁰⁰ Recuérdese hoy el Día de las Malvinas. **La Nación**, Buenos Aires, 10/06/1980 *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.802-803.

3.1.3 Primeira ocupação e cessão francesa

O Reino Unido defende seus direitos de primeiro ocupante através da fundação de Port Egmont antes da chegada dos espanhóis ao arquipélago. Já a Argentina defende que:

a) a Espanha obteve da França a sucessão dos direitos de primeira ocupante quando adquiriu o estabelecimento de Port Louis, mais antigo do que Port Egmont;¹⁰¹

b) o Reino Unido não pode tirar qualquer direito de ocupação de Port Egmont de 1765 a 1770 e de 1771 a 1774, já que esses direitos não foram reconhecidos nem pela França, que foi a primeira ocupante, nem pela Espanha.¹⁰²

Da mesma maneira, o Reino Unido defende que nunca aceitou a reivindicação da Espanha pela soberania das ilhas baseada na compra da França.¹⁰³

3.1.4 Acordos de 1771

Segundo a interpretação argentina:

a) a restituição de Port Egmont ao Reino Unido foi condicionada ao abandono das pretensões de soberania britânica em relação ao arquipélago, isto é, que o ato não poderia nem deveria “[...] afetar em nada a questão de direito anterior de soberania das ilhas Malvinas, chamadas por outro nome Falkland”;¹⁰⁴

b) durante as negociações, o Reino Unido secretamente comprometeu-se a posteriormente desocupar Port Egmont, sendo a restituição deste apenas um “*medio de salvar el honor británico*”.¹⁰⁵

Já o Reino Unido defende que:

a) esse acordo garantiu o retorno ao *status quo ante* à expulsão dos britânicos pelos espanhóis em 1770, ou seja, reconheceu o direito de ambos os países à ocupação e soberania das Ilhas Malvinas;¹⁰⁶

b) não houve nenhum compromisso secreto.¹⁰⁷

¹⁰¹ EDDY, Paul; LINKLATER, Magnus. **The Falklands War, The Full Story by the Sunday Insight Team**. London: Sphere Books Limited, 1982, p.39, *apud* CHENETTE, 1987.

¹⁰² GUILLAUME, 1994, p.15.

¹⁰³ CHENETTE, 1987.

¹⁰⁴ AZAMBUJA, 1988, p.73.

¹⁰⁵ MORENO, Isidoro Jorge Ruiz. **El derecho de soberanía a las Islas Malvinas y adyacencias de la República Argentina**. Universidad de Buenos Aires, 1982, p.7.

¹⁰⁶ CHENETTE, 1987.

¹⁰⁷ CHENETTE, 1987.

3.1.5 Retirada britânica (1774)

Quanto a este fato, os argentinos garantem que foi o cumprimento do compromisso secreto de abandonar as ilhas. Já o Reino Unido declara que se retirou das ilhas apenas por motivos econômicos e que, como prova de suas intenções, foi deixada em Port Egmont uma placa que afirmava a soberania britânica sobre as Ilhas Malvinas. Quanto a esta placa, alguns autores pró-Argentina defendem que nela é feita referência apenas à Ilha Saunders, na qual se localizava Port Egmont.¹⁰⁸

3.1.6 Convenção de Nootka Sound (1790)

Segundo a Argentina, ao assinar essa convenção, o Reino Unido comprometeu-se a não estabelecer qualquer assentamento nas costas ocidental e oriental da América do Sul, nem nas “ilhas adjacentes”,¹⁰⁹ ao sul daqueles já mantidos pela Espanha. Já o Reino Unido afirma que:

- a) essas ilhas adjacentes não incluiriam as Malvinas;
- b) os acordos feitos nessa convenção só diziam respeito ao estabelecimento de assentamentos no futuro, não afetando as reivindicações de soberania **existentes**.¹¹⁰

3.1.7 Ocupação espanhola

Para os argentinos, a partir de 1774, a ocupação espanhola, “[...] *fue una ocupación exclusiva de todo el archipiélago, acreditado mediante múltiples actos de soberanía y confirmada por la aceptación de todas las naciones.*”¹¹¹ Também se argumenta que, pelos próximos sessenta anos, o Reino Unido não mostrou interesse real pelas ilhas.¹¹² O Reino Unido contra-argumenta que:

¹⁰⁸ CHENETTE, 1987.

¹⁰⁹ Recuérdese hoy el Día de las Malvinas. **La Nación**, Buenos Aires, 10/06/1980 *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.803.

¹¹⁰ CHENETTE, 1987.

¹¹¹ Recuérdese hoy el Día de las Malvinas. **La Nación**, Buenos Aires, 10/06/1980 *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.803.

¹¹² HASTINGS, Max; JENKINS, Simon. **The Battle for the Falkland Islands**. New York, N. Y. and London: W. W. Norton and Company, 1983, p.6.; RUBIN, Alfred P. **Historical and legal background of the Falklands/Malvinas dispute**. In: AREND, Anthony; COLL, Alberto. **The Falklands War, lessons for strategy, diplomacy and**

- a) a placa deixada em Port Egmont confirmava a não aceitação da soberania espanhola sobre as Ilhas Malvinas;
- b) em nenhum momento a Espanha ocupou todo o arquipélago.

3.1.8 Retirada espanhola (1811)

Para os britânicos, a Espanha abandonou Puerto Soledad em 1811, não deixando nenhum marco que afirmasse a sua soberania sobre as Ilhas Malvinas.¹¹³ Já os argentinos argumentam que o Reino Unido não reivindicou as ilhas quando a Espanha as deixou em 1811.¹¹⁴

3.2 *Uti possidetis juris*

O Reino Unido defende seu direito à soberania pelo fato de estar presente nas ilhas desde antes da existência da Argentina como Estado independente. Já a Argentina defende para si a aplicação do princípio do *uti possidetis juris*, segundo o qual os países emancipados da Espanha herdaram como limites territoriais as demarcações administrativas feitas por esta, vigentes durante o período da emancipação.¹¹⁵ Já que, no período colonial, as Ilhas Malvinas eram administradas pelo Vice-Reino do Rio da Prata,¹¹⁶ cuja capital era Buenos Aires, a Argentina naturalmente herdaria o direito ao arquipélago no momento da sua independência. O Reino Unido contra-argumenta que:

- a) o *uti possidetis juris* não é um princípio de direito internacional universalmente aceito;¹¹⁷

international law. p.39.; PERL, Raphael. **The Falkland Islands dispute in international law and politics.** London: Oceana Publications, 1983, p.23. *apud* CHENETTE, 1987.

¹¹³ AZAMBUJA, 1988, p.79.

¹¹⁴ HASTINGS, Max; JENKINS, Simon. **The Battle for the Falkland Islands.** New York, N. Y. and London: W. W. Norton and Company, 1983, p.6.; RUBIN, Alfred P. **Historical and legal background of the Falklands/Malvinas dispute.** In: AREND, Anthony; COLL, Alberto. **The Falklands War, lessons for strategy, diplomacy and international law.** p.39.; PERL, Raphael. **The Falkland Islands dispute in international law and politics.** London: Oceana Publications, 1983, p.23. *apud* CHENETTE, 1987.

¹¹⁵ MORENO QUINTANA, Lucio M. **Tratado de derecho internacional.** Tomo II. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1963, p.148 *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.805.

¹¹⁶ Recuérdese hoy el Día de las Malvinas. **La Nación**, Buenos Aires, 10/06/1980 *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.803.

¹¹⁷ COFFEY, Luke. Falklands are British, not Argentine. **The Washington Times**, 2/3/2012. Disponível em: <<http://www.washingtontimes.com/news/2012/mar/2/falklands-are-british-not-argentine/?page=all>>. Acesso em: 11 out. 2013.

b) mesmo que o fosse, ele não poderia ser aplicado, em razão de a Argentina ter se tornado independente da Espanha em 1816, e os espanhóis já não terem mais controle *de facto* sobre as Ilhas Malvinas desde 1811;¹¹⁸

c) a Argentina não tem mais direitos de reivindicar a herança das ilhas da Espanha do que os outros países que faziam parte do Vice-Reino do Rio da Prata: Uruguai e Paraguai.¹¹⁹

3.3 Ocupação argentina

Os argentinos afirmam que ocuparam as ilhas pacífica e exclusivamente de 1820 até 1833, ano em que foram desalojados pela força.¹²⁰ Como prova, o Reino Unido reconheceu a independência argentina em 1825, mas não fez nenhuma reivindicação sobre as ilhas.¹²¹ Em contraposição, os britânicos defendem que:

a) a tomada de posse feita por David Jewett em 1820 não teve efeito algum, pois ele não possuía credenciais do governo das Províncias Unidas do Rio da Prata para tal ato;

b) ao contrário do que foi defendido por José María Ruda no Subcomitê III do Comitê de Descolonização da ONU em 1964, o governo argentino não nomeou um governador para as Malvinas em 1823.¹²² Assim, até o ano de 1829, a ocupação argentina não foi oficial;

c) o Reino Unido protestou contra a nomeação de Luis Vernet para o cargo de governador das ilhas, feita pelo Governo de Buenos Aires em 1829, afirmando, nesta ocasião, que a Coroa Britânica não havia abandonado as ilhas permanentemente quando de sua retirada em 1774;¹²³

¹¹⁸ COFFEY, 2012.

¹¹⁹ REINO UNIDO. Foreign & Commonwealth Office, 1986. **Claims to the Falkland Islands**. London, april 1986, p.2-4. *apud* CHENETTE, 1987.

¹²⁰ Recuérdese hoy el Día de las Malvinas. **La Nación**, Buenos Aires, 10/06/1980 *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.803.

¹²¹ HASTINGS, Max; JENKINS, Simon. **The Battle for the Falkland Islands**. New York, N. Y. and London: W. W. Norton and Company, 1983, p.6.; RUBIN, Alfred P. **Historical and legal background of the Falklands/Malvinas dispute**. In: AREND, Anthony; COLL, Alberto. **The Falklands War, lessons for strategy, diplomacy and international law**. p.39.; PERL, Raphael. **The Falkland Islands dispute in international law and politics**. London: Oceana Publications, 1983, p.23. *apud* CHENETTE, 1987.

¹²² PASCOE, Graham; PEPPER, Peter. **False Falkland history at the United Nations: how Argentina misled the UN in 1964 – and still does**. 2012, p.2-3. Disponível em: <<http://www.falklandshistory.org/false-falklands-history.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.

¹²³ REINO UNIDO. Foreign & Commonwealth Office, 1986. **Claims to the Falkland Islands**. London, april 1986, p.5. *apud* CHENETTE, 1987.

d) em seu conjunto, as tentativas de colonização por parte da Argentina foram esporádicas e ineficazes.¹²⁴

3.4 Reocupação britânica (1833)

Historicamente, a Argentina centra seus argumentos protestando contra o que considera uma usurpação cometida pelo Reino Unido. O Reino Unido argumenta que:

a) as Ilhas Malvinas eram *res nullius* desde o ataque da *USS Lexington*, o que dava legalidade à tomada de posse britânica;¹²⁵

b) A expulsão dos argentinos de Puerto Luis foi consequência do exercício dos direitos exclusivos do Reino Unido sobre o arquipélago;

c) embora o uso da força tenha sido proscrito como instrumento de política nacional a partir do Pacto Briand-Kellogg de 1928, e o artigo 2, parágrafo 4, da Carta das Nações Unidas tenha tornado obsoleta a conquista como forma de aquisição de território, ela ainda era considerada fundamento de título em 1833;¹²⁶

d) o Reino Unido não expulsou os habitantes argentinos das Malvinas em 1833. Apenas a guarnição argentina foi expulsa; os residentes civis foram persuadidos a ficar.¹²⁷

Já a Argentina afirma que:

a) as ilhas não eram *res nullius* em 1833, pois ali estava instalado um estabelecimento argentino. Dessa maneira, a tomada de posse britânica foi um *coup de force*;¹²⁸

b) a população argentina foi expulsa do arquipélago e os que permaneceram resistiram contra a presença britânica, conforme José María Ruda em seu discurso no Subcomitê III do Comitê de Descolonização da ONU em 1964;¹²⁹

c) a população que atualmente reside nas ilhas é temporária, conforme José María Ruda,¹³⁰ de modo que a ocupação britânica não pode ser considerada efetiva. O Reino Unido afirma que os ilhéus não são uma população temporária, pois muitas famílias já estão

¹²⁴ REINO UNIDO. Foreign & Commonwealth Office. **Falkland Islands (British Overseas Territory)**: country information. Disponível em: <<http://web.archive.org/web/20120925223037/http://www.fco.gov.uk/en/travel-and-living-abroad/travel-advice-by-country/country-profile/south-america/falkland-islands/?profile=all>>. Acesso em: 11 out. 2013.

¹²⁵ GUILLAUME, 1994, p.14.

¹²⁶ GREIG, 1983, p.42.

¹²⁷ PASCOE; PEPPER, 2012, p.3-5.

¹²⁸ GUILLAUME, 1994, p.15.

¹²⁹ PASCOE; PEPPER, 2012, p.1.

¹³⁰ PASCOE; PEPPER, 2012, p.1.

estabelecidas nas Ilhas Malvinas a pelo menos sete gerações,¹³¹ e a maioria dos habitantes nasceu lá.

3.5 *Convention of Settlement* (ou Tratado de Arana-Southern) de 1850

Em 1964, José María Ruda afirmou que nenhum tratado foi firmado entre a Argentina e o Reino Unido para a resolução do conflito. Segundo a posição britânica, o Tratado de Arana-Southern (1850) restabeleceu a amizade entre a Argentina e o Reino Unido, e excluiu a continuação de qualquer disputa territorial entre os dois países pelo fato de que “*in a peace treaty, any territories not mentioned are confirmed by the treaty in the possession of the party that held them when the treaty was signed.*”¹³²

3.6 Prescrição aquisitiva (usucapião)

Esta forma de aquisição de domínios no direito internacional garante a soberania de determinado lugar com base na ocupação efetiva, contínua e pacífica por um período prolongado. O Reino Unido invoca este princípio para garantir seus direitos sobre as Ilhas Malvinas, já que as ocupa, de forma efetiva e contínua, desde 1833.¹³³ Já a Argentina afirma que nunca deixou de protestar contra a ocupação britânica das Malvinas, de modo que o princípio da prescrição aquisitiva não pode ser invocado.

3.7 Teoria da proximidade geográfica

Alguns autores argentinos defendem o direito de soberania de seu país sobre as Ilhas Malvinas com base na proximidade geográfica delas em relação à Argentina,¹³⁴ de apenas 464 quilômetros, em comparação com a distância aproximada de 12.800 quilômetros em relação ao Reino Unido.¹³⁵ Este argumento é amplamente considerado pelo público geral.

¹³¹ PASCOE; PEPPER, 2012, p.9.

¹³² PASCOE; PEPPER, 2012, p.7-8.

¹³³ GUILLAUME, 1994, p.14-15.

¹³⁴ METFORD, J. C. J. **Falklands or Malvinas?** The Background to the Dispute. In: GOEBEL, Julius. **The Struggle for the Falkland Islands**. Yale University Press, 1968 edition, p.xxiii, *apud* CHENETTE, 1987.

¹³⁵ Entenda a guerra das Malvinas. **G1**, 02/04/2012. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/04/entenda-guerra-das-malvinas.html>>. Acesso em: 19 out. 2013.

3.8 Teoria da continuidade geológica

Segundo esta teoria, defendida por alguns autores argentinos, as Ilhas Malvinas, assim como a Géorgia do Sul e as Ilhas Sandwich do Sul, pertencem à unidade geológica da Argentina, pois emergem da sua plataforma continental, e, por esse motivo, devem integrar o seu território.¹³⁶

3.9 Descolonização x Autodeterminação: embate jurídico na ONU

A Argentina faz uma crítica contundente ao caráter que julga colonialista da administração britânica nas Ilhas Malvinas. A Resolução 1514 (XV) da ONU, de 1960, ratificada pelo Reino Unido, “proclama solenemente a necessidade de pôr fim rápida e incondicionalmente ao colonialismo em todas as suas formas e manifestações”. O Reino Unido, por sua vez “[...] reconhece que as Falklands são uma questão de colonialismo, mas argumenta que o futuro das ilhas deve ser decidido pelos seus próprios habitantes, estando o Reino Unido disposto a aceitar qualquer decisão que eles tomarem”,¹³⁷ ou seja, defende a aplicação do princípio da autodeterminação em favor dos habitantes das Ilhas Malvinas. Conforme comprovado no plebiscito de março de 2013, a vontade dos ilhéus é de que as Malvinas continuem sendo um território dependente do Reino Unido. A Argentina contra-argumenta que o princípio da autodeterminação não pode ser aplicado no caso dos habitantes das Ilhas Malvinas porque:

a) o ato de posse britânico violou a **integridade territorial** argentina, conforme o parágrafo 6 da Resolução 1514 (XV) de 1960;¹³⁸

b) segundo a Resolução 2065 (XX) da Assembleia Geral da ONU, de 16 de dezembro de 1965, a solução pacífica para a disputa anglo-argentina deve ser encontrada levando-se em conta os “interesses” – e não a “vontade” – dos habitantes das Ilhas Malvinas;¹³⁹

c) os habitantes das ilhas formam uma população transplantada, isto é, instalada artificialmente pela metrópole para substituir a população argentina. Assim, os ilhéus são tecnicamente o mesmo povo que o do Reino Unido e, dessa forma, não têm o direito à

¹³⁶ BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.812.

¹³⁷ ROCHA, 1985, p.31.

¹³⁸ ARGENTINA, Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. **La cuestión de las Islas Malvinas: History**. Disponível em: <<http://www.cancilleria.gov.ar/es/history>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

¹³⁹ ARGENTINA, Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. **La cuestión de las Islas Malvinas: History**. Disponível em: <<http://www.cancilleria.gov.ar/es/history>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

autodeterminação. Assim, deixar que o povo malvinense decida sobre o conflito seria o mesmo que dar ao Reino Unido a palavra final a respeito da soberania das ilhas.¹⁴⁰

¹⁴⁰ ARGENTINA, Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. **La cuestión de las Islas Malvinas: History**. Disponível em: <<http://www.cancilleria.gov.ar/es/history>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

4 ANÁLISE DAS REIVINDICAÇÕES COM BASE NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

4.1 SUCESSÃO DOS DIREITOS DA ESPANHA

Sintetizando as classificações de autores argentinos como Azpiri¹⁴¹ e Beltramino¹⁴², Bologna afirma que a Argentina sucede à Espanha em todos os direitos históricos desta sobre as Ilhas Malvinas, em virtude do princípio do *uti possidetis juris* (que será analisado posteriormente).¹⁴³ Dessa maneira, antes de verificar a validade deste princípio invocado pela Argentina, proceder-se-á à análise dos títulos espanhóis sobre as ilhas que são alegados em seu favor, bem como dos respectivos contra-argumentos britânicos.

4.1.1 CONCESSÃO PONTIFÍCIA

A ideia de que uma concessão pontifícia possa ser invocada para garantir direitos de soberania sobre as Ilhas Malvinas é extremamente ultrapassada, já o sendo inclusive na época em que elas foram descobertas (1600). Reconhecer a validade da bula *Inter Coetera* (1493) seria o mesmo que defender que todos os Estados americanos, do Canadá ao Chile, deveriam ser imediatamente incorporados a Portugal, e todos os Estados africanos e asiáticos deveriam ser governados pela Espanha. O Direito Internacional Público Moderno surgiu e se desenvolveu a partir da Reforma, quando países como Holanda, França e Reino Unido passaram a questionar o papel do Papa na determinação dos direitos de soberania terrestre e marítima.

Francisco I, rei de França, concitara, certa vez, ao embaixador de Portugal, para que lhe mostrasse o *Testamento de Adão* onde dizia que o mundo seria partilhado entre os dois povos ibéricos, denegando aos demais o direito no universal espólio.¹⁴⁴

O próprio Tratado de Tordesilhas (1494) pode ser considerado o precursor do Direito Internacional Público Moderno, pois foi o primeiro a ser celebrado diretamente entre dois

¹⁴¹ AZPIRI, José Luis Muñoz. **Historia completa de las Islas Malvinas**. Tomo II. Buenos Aires: Editorial Oriente, [1966 ou 1968], p.63. *apud* BOLOGNA, 1982, p.801.

¹⁴² BELTRAMINO, Juan Carlos. **La cuestión Malvinas**. mimeo. Buenos Aires, 1969 *apud* BOLOGNA, 1982, p.804.

¹⁴³ BOLOGNA, 1982, p. 805.

¹⁴⁴ AZAMBUJA, 1988, p.35.

Estados europeus, sem a intermediação papal. Tordesilhas pôs fim ao que Azambuja (1988) chama de Direito Internacional Medieval Europeu.

[...] no âmbito da “técnica” das relações internacionais, em Tordesilhas se passa de uma fase de recurso prioritário à *legitimação papal*, como meio de se fazer reconhecer *erga omnes* decisões adotadas mais ou menos unilateralmente pelas casas reinantes da Europa, para uma de abertura de processos de negociação diplomática direta entre poderes soberanos. Em Tordesilhas se iria discutir sem interferência da Cúria romana e, mais importante, sobre uma matéria sobre a qual já existia disposição anterior do Papa, no caso as sucessivas bulas de 1493. Em Tordesilhas se situa, verdadeiramente, o começo da moderna diplomacia.¹⁴⁵

A partir do século XVI, os direitos de soberania deixaram de ser **atribuídos**, e passaram a depender da **descoberta**. Mesmo assim, esta se mostrou rapidamente insuficiente e, desde o século XVII, o princípio da **ocupação efetiva** implantou-se definitivamente.¹⁴⁶

Quanto à validade da bula *Inter Coetera* e dois demais tratados que regularam os domínios ibéricos na América até a primeira ocupação efetiva das Ilhas Malvinas (1764), é interessante ressaltar o que consta no artigo I do Tratado de Madri (1750):

O presente Tratado será o único fundamento e regra que adiante se deverá seguir para a divisão e limites dos dois domínios em toda a América e na Ásia; e em virtude disto ficará abolido qualquer direito e ação, que possam alegar as duas Coroas por motivo da Bula do Papa Alexandre VI, de feliz memória, e dos Tratados de Tordesilhas, de Lisboa e Utrecht, da escritura de venda outorgada em Saragoça e de outros quaisquer Tratados, convenções e promessas; o que tudo, enquanto trata da linha da demarcação, será de nenhum valor e efeito, [...] e para o futuro não se tratará mais da dita linha, nem se poderá usar deste meio para a decisão de qualquer dificuldade que ocorra sobre limites [...].¹⁴⁷

Fica notória a intenção espanhola de não mais se valer da bula *Inter Coetera*, nem de Tordesilhas e nem de Utrecht, na determinação de seus limites com Portugal. Embora esta negociação não envolvesse diretamente nem a França nem o Reino Unido, ela consagrou o princípio do *uti possidetis*, corrigindo o Tratado de Tordesilhas com base na ocupação efetiva, que se tornou regra geral de Direito Internacional Público. Assim, não parece coerente a reivindicação espanhola sobre as ilhas, em 1767, com base em argumentos que não fossem os do *uti possidetis*. Da mesma forma, examinando o Tratado de Madri, não se encontra

¹⁴⁵ ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Relações internacionais e política externa do Brasil: dos descobrimentos à globalização**. Porto Alegre: UFRGS, 1998, p.109.

¹⁴⁶ NGUYEN, Quoc Dinh; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito internacional público**. 2ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p.543.

¹⁴⁷ CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri**. São Paulo/Brasília: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/Funag, 2006, tomo II, p.360-375 *apud* GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). **Diplomacia brasileira e política externa: documentos históricos (1493-2008)**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p.48.

nenhuma referência às Ilhas Malvinas, ou mesmo a ilhas no Atlântico Sul, que pudessem ser contestadas pelas duas potências. Isso poderia significar uma ausência de *animus* por parte da Espanha em ser dona do arquipélago.

4.1.2 DESCOBRIMENTO

Viu-se que a Argentina defende que as Ilhas Malvinas foram descobertas por navegadores a serviço da Espanha, e que, para o Reino Unido, foram súditos seus que as descobriram. Ver-se-á agora, partindo de uma visão neutra, o que se pode dizer ao certo sobre essa controvérsia, e de que modo a descoberta importa para a aquisição territorial.

Como visto no histórico do conflito, o debate sobre quem, de fato, descobriu as Ilhas Malvinas sempre foi bastante acirrado, e até hoje não é conclusivo. Os constantes erros na aplicação de coordenadas e no cálculo de distâncias, bem como alguns exageros que possam ter ocorrido na redação dos diários, tornam muito difícil determinar ao certo quem foi o descobridor das ilhas. Como analisado anteriormente, é mais provável que a expedição de Américo Vespúcio (1502) tenha descoberto a Geórgia do Sul, e não as Malvinas. Mesmo assim, a localização de uma grande ilha no mapa de Pedro Reinel,¹⁴⁸ inclusive balizada por meridianos e paralelos, é surpreendentemente similar à das Ilhas Malvinas, o que mostra que outros navegadores portugueses poderiam tê-las descoberto antes de 1520. Por sua vez, as expedições de Estevão Gomes, Simão de Alcaçoba Souto Mayor e Francisco de Camargo contêm fortes indícios de terem avistado ou atravessado as Ilhas Malvinas, devido às recorrentes descrições de “ilhas no mar”, “canais e baías” e “grande quantidade de bestas marinhas”. Mesmo que as aplicações de coordenadas pudessem estar equivocadas, é pouco provável que eles tivessem atingido ilhas próximas à Terra do Fogo. Os britânicos afirmam que as Ilhas Malvinas foram descobertas em 1592 por John Davis, que diz ter encontrado ilhas “jamais antes descobertas” a cerca de 250 quilômetros ao ocidente e ao norte do Estreito de Magalhães. Moreno afirma que a narração de Davis é tão confusa e contraditória que demonstra ser um “*producto de su imaginación*” que tinha o objetivo de justificar sua deserção da esquadilha de Thomas Cavendish.¹⁴⁹ Moreno também questiona o suposto descobrimento feito por John Hawkins, afirmando que

¹⁴⁸ Mapa disponível em AZAMBUJA, 1988, p.31.

¹⁴⁹ MORENO, Isidoro Jorge Ruiz. **El derecho de soberanía a las Islas Malvinas y adyacencias de la República Argentina**. Universidad de Buenos Aires, 1982, p.6.

su relato fue publicado en 1622, vintitrés años después de su viaje, y varios críticos británicos lo han descalificado: uno de éstos – el comandante Chambers – indica que se confundió con las costas patagónicas, pues describe erróneamente a las islas como de clima templado, habitadas y con grandes ríos.¹⁵⁰

Na falta de comprovação dos eventos anteriores, tanto a Argentina quanto o Reino Unido atribuem o “primeiro descobrimento” indiscutido das Ilhas Malvinas ao holandês Sebald de Weert, que seguramente avistou as Ilhas Jason (Sebaldinas) em 1600.

O importante é saber que, para o Direito Internacional Público, o simples descobrimento deixou de ser suficiente para legitimar a soberania sobre novas terras, quando, em

[...] meados do século XVI, [...] passou a ser julgada necessária a tomada de *posse*, indicada por algum sinal externo: uma cruz, uma bandeira, um marco. Esse sistema de ocupação nominal foi, ulteriormente, substituído pelo da *ocupação efetiva*, à qual se considerou necessário unir a manifestação da vontade de possuir o território.¹⁵¹

A história das Ilhas Malvinas mostra que elas foram reivindicadas pela primeira vez em 1764, pela França, época em que o princípio da ocupação efetiva já estava consagrado como forma de aquisição de domínios. Assim, além de o simples descobrimento não ter mais validade na época da primeira reivindicação, mesmo em 1600 ele já não era suficiente. Nem Sebald de Weert, nem John Strong, nem os baleeiros de Saint-Malô realizaram qualquer tomada de posse sobre as ilhas, e o primeiro marco territorial, seguido pela primeira ocupação efetiva, foi depositado apenas por Bougainville, em 1764.¹⁵²

Portanto, fica evidente que nem o descobrimento nem o desembarque são suficientes para conferir títulos de soberania a um Estado sobre um território pretendido. E o mais importante, na opinião do autor, é que, até a tomada de posse feita por Bougainville, não se verifica nenhuma pretensão oficial sobre as ilhas, seja pela Espanha, seja pelo Reino Unido. Assim, nem a Espanha nem o Reino Unido podem reivindicar as ilhas com base na descoberta, pois tal questão carece de comprovação histórica definitiva e, sobretudo, de embasamento jurídico.

¹⁵⁰ MORENO, 1982, p.6.

¹⁵¹ ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 17ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p.523.

¹⁵² Um obelisco de vinte pés de altura, contendo uma efígie de Luis XV e uma inscrição. (Caillet-Bois, 1982, p.84)

4.1.3 PRIMEIRA OCUPAÇÃO E CESSÃO FRANCESA

O Reino Unido defende que já ocupava as ilhas efetiva e legitimamente antes da chegada dos espanhóis, e que não reconhece a reivindicação espanhola com base na cessão francesa. A Argentina defende que a França foi a primeira e única ocupante legítima das Ilhas Malvinas antes da cessão feita à Espanha. Assim, em 1767, a Espanha não apenas teria obtido da França os direitos de primeira ocupante em relação ao Reino Unido, como também teria se negado a reconhecer qualquer direito britânico sobre as ilhas. Desta maneira, este item deve responder às seguintes perguntas:

- a) a ocupação britânica, posterior à francesa, pode ser considerada legítima?
- b) a cessão feita pela França à Espanha pode ser considerada legítima?
- c) o fato de o estabelecimento de Port Louis (posteriormente Puerto Soledad) ser mais antigo do que o de Port Egmont pode dar à Espanha os direitos de primeira ocupante?

Como se viu nos itens anteriores, apenas a ocupação efetiva pode legitimar a aquisição de territórios. Mas em que consiste a ocupação efetiva? Accioly, Silva e Casella estabelecem as condições essenciais para que a ocupação seja tida como legítima:

1ª) que o território ocupado seja *res nullius*, isto é, que no momento não pertencesse a nenhum Estado. Antigamente, consideravam-se *res nullius* as terras habitadas por tribos bárbaras, sem organização política. Hoje em dia, essa noção é totalmente inaceitável, mas, de qualquer maneira, não é o caso das Ilhas Malvinas, que não possuíam população indígena antes da chegada dos europeus;

2ª) que tenha havido tomada de posse desse território, por agentes do Estado, ou em nome de um Estado, e para o Estado, pois só o Estado pode exercer direitos soberanos;

3ª) que a posse seja real e efetiva.¹⁵³

Parece nos [sic] que a efetividade deve compreender: o *factum* ou *corpus*, isto é, o fato material da tomada de posse do território e sua retenção, e o *animus*, ou seja, a intenção do estado ocupante de considerar tal território como seu. Assim, a ocupação será real e efetiva quando o estado tenha tomado posse fisicamente do território, com o intuito de conservar sob seu domínio e de exercer sobre ele poderes de fato, correspondentes ao exercício da soberania.¹⁵⁴

Alguns autores pretendem que se acrescente a essas condições a da notificação oficial aos demais estados. Muitos outros, porém, consideram dispensável tal notificação. E

¹⁵³ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p.524.

¹⁵⁴ ACCIOLY; SILVA; CASELLA. **Manual de direito internacional público**. 20ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p.566, nota de rodapé 11.

Joaquim NABUCO, advogado do Brasil na questão da fronteira com a Guiana Britânica, sustentou que “a notoriedade equivale à notificação”.¹⁵⁵

A história das Ilhas Malvinas mostra que Bougainville fundou a colônia de Port Louis, em 1764, e na mesma ocasião reivindicou todo o arquipélago para a França. Sua primeira viagem às ilhas já trouxe colonos, de maneira que se evidencia a intenção de uma ocupação efetiva. Menos de um ano depois, em 1765, John Byron atracou em Port Egmont e tomou posse do porto e de todas as ilhas vizinhas, em nome de Sua Majestade Britânica. Entretanto, a ocupação efetiva se iniciou apenas em 1766, quando MacBride ali construiu um estabelecimento permanente, desde então guarnecido. Assim, em 1764 a França já cumprira as três condições essenciais para legitimar sua ocupação. Quanto à ocupação britânica, ela de fato foi posterior à francesa, mas aí entram duas questões de importância fundamental nesta análise:

a) quando os britânicos partiram para tomar posse das Malvinas, a ocupação francesa já havia sido notificada? Caso contrário, haveria ignorância por parte do Reino Unido, que não pode ser culpada;

b) qual a área alcançada pelas ocupações francesa e britânica?

Entende-se que, se o Reino Unido tomou posse das ilhas desconhecendo a presença francesa em Port Louis, isto não poderia alienar os direitos de soberania britânica, ao menos sobre Port Egmont. Veja-se o que a história pode esclarecer sobre esse fato. Bougainville partiu da França rumo às Ilhas Malvinas em setembro de 1763. Avistou as ilhas Jason em janeiro de 1764, buscou ancoradouro seguro na Ilha Grande Malvina e, não encontrando, resolveu aportar em Port Louis, na Ilha Soledad, o que demonstra sua clara vontade em tomar posse de todo o arquipélago, e não apenas de parte dele (ver mais adiante a teoria da unidade geográfica). A tomada de posse é feita em 5 de abril de 1764. Alguns dias depois, Bougainville retorna à França para comunicar o fato ao Rei e para trazer mais colonos para as Malvinas. Nesta ocasião, em 12 de setembro de 1764, o monarca francês ratificou a tomada de posse.¹⁵⁶ O autor acredita que apenas a partir desta data, no mínimo, tenha sido feita a notificação às demais nações. Segundo o relato de Caillet-Bois, a expedição de John Byron partiu em 21 de junho de 1764, com o propósito de ir às “*Islas de Su Majestad*”. Em 23 de janeiro de 1765, Byron desembarcou na Ilha Saunders, hasteou a bandeira britânica e declarou que as ilhas pertenciam à Sua Majestade Britânica e que tomava posse em nome da Coroa da

¹⁵⁵ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p.524.

¹⁵⁶ CAILLET-BOIS, 1982, p.85.

Inglaterra.¹⁵⁷ Portanto, conclui-se que a partida da expedição britânica se deu antes da ratificação da tomada de posse francesa, e conseqüentemente antes da notificação desta às demais nações, isto se esta de fato ocorreu. Dessa maneira, para efeitos de aquisição de direitos de soberania, a chegada britânica às ilhas pode ser considerada simultânea à francesa. Como vimos anteriormente, a notificação não é condição indispensável para se obter direitos de soberania, mas sua ausência pode trazer complicações, como as que se verificaram no caso das Malvinas, e que podem prejudicar a plena soberania sobre o território pretendido.

Na questão da área alcançada pela ocupação, Accioly, Silva e Casella afirmam que esta foi uma das primeiras fontes de divergências no tocante à ocupação. Várias regras foram sugeridas, dentre as quais se transcreve as que podem se aplicar ao caso:

De acordo com o princípio da *efetividade* da ocupação, esta só deverá alcançar o território efetivamente ocupado. Na prática, entretanto, não se tem julgado indispensável que o poder do estado ocupante se exerça, desde logo, sobre todo o território. **É evidente, contudo, que tal ocupação não poderá ser considerada efetiva sobre pontos do território já ocupados por outro ou outros estados.** Por *unidade geográfica* entendia-se a zona que, pelos seus acidentes naturais ou geográficos, pode ser considerada como todo. Pode admitir-se que a tomada de posse efetiva de ponto ou de parte de território é eficaz para estender a soberania a todas as terras que sejam a dependência natural dos lugares ocupados e sobre os quais a autoridade do estado ocupante se possa fazer sentir materialmente. **Está claro que essa eficácia deixará de existir ante a ocupação anterior ou simultânea, por parte de outro estado, dos lugares da mesma região englobados na zona em causa.** Na [teoria] da *contigüidade*, a ocupação efetiva de parte de um território justifica a soberania do estado ocupante sobre todas as terras sem dono, que se encontram na circunvizinhança. **Essa teoria pode conduzir aos maiores abusos e foi condenada por Max HUBER, no laudo arbitral de 4 de abril de 1928, sobre a ilha de Palma.**¹⁵⁸

O autor entende que seja lógico o princípio da efetividade, onde a soberania somente alcança a área efetivamente ocupada. Muitas vezes, porém, os Estados procuram dar à ocupação uma área muito mais larga.¹⁵⁹ Por esse motivo, a criação dessas teorias é, até certo ponto, justificada. O autor considera que as Ilhas Malvinas possam ser consideradas uma unidade geográfica. Já tendo sido as Ilhas Malvinas detalhadamente cartografadas até meados do século XVIII,¹⁶⁰ entende-se que tanto Bougainville quanto Byron, ao estabelecerem-se em Port Louis e Port Egmont, respectivamente, estavam tomando posse de todo o arquipélago. Portanto, não se deve questionar se as Ilhas Malvinas são ou não uma unidade geográfica. O

¹⁵⁷ CAILLET-BOIS, 1982, p.115-116.

¹⁵⁸ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p.525, notas de rodapé 12, 13 e 14. (Grifo nosso).

¹⁵⁹ FARO JUNIOR, 1956, p.305.

¹⁶⁰ Ver mapa das ilhas feito em 1773 por John Hawkesworth e John Byron. Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/File:Hawkesworth-Byron-Map.PNG>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

importante é que, desde o século XVIII, elas já eram assim consideradas pelos Estados que as reivindicaram. Acontece que, como se pode observar no excerto acima, tanto a teoria da unidade geográfica, quanto a da contiguidade (bem menos fundamentada, deve-se dizer) encontram limites justamente quando outro Estado se estabelece, anterior ou simultaneamente, na mesma região, o que logicamente invalida as pretensões de soberania de um primeiro Estado sobre toda uma determinada unidade geográfica ou zona contígua. Como as ocupações francesa e britânica foram, para todos os efeitos, simultâneas, o autor julga que ambos os Estados tinham o direito de soberania sobre seus respectivos estabelecimentos. E mesmo que o Reino Unido já tivesse conhecimento da presença francesa nas ilhas, entende-se que o princípio da efetividade poderia ser aplicado em seu favor.

Quanto à cessão feita pela França à Espanha, ela é perfeitamente legítima. “Em princípio, todo estado pode ceder parte de seu território, ou até a totalidade, a outro estado”.¹⁶¹ O Reino Unido não tem o direito de não reconhecer a soberania espanhola sobre as ilhas (ou parte delas) com base na cessão feita pela França. Entretanto, Azambuja (1988) critica a decisão francesa. Em síntese, a França tinha todos os direitos de ocupar e reivindicar Port Louis, e a Espanha não poderia tomá-lo com base na bula *Inter Coetera* ou no Tratado de Tordesilhas. Entretanto, as circunstâncias históricas do Pacto de Família vigente entre as Coroas francesa e espanhola fizeram a França entregar sua possessão sem maiores questionamentos, para evitar atritos desnecessários por ilhas remotas e consideradas de pouca importância. É por esse motivo que até hoje alguns defensores da soberania argentina se embasam nas velhas concessões pontifícias. Elas já não eram mais aceitas no período da cessão francesa (1766), porém esta foi a alegação espanhola, à qual a França consentiu apenas por questões circunstanciais. E a partir de então, a Espanha usou a mesma justificativa para protestar contra a presença britânica nas Ilhas Malvinas.

Quanto ao fato de a cessão de Port Louis ter dado à Espanha os direitos de primeira ocupante das Ilhas Malvinas, nada no Direito Internacional Público parece sugerir qualquer coisa parecida. Normalmente, a transferência de determinado território a um outro Estado só implica questões acerca das obrigações do território em relação aos tratados anteriormente assinados, da contribuição do território na dívida pública do Estado que o perdeu, dos bens do domínio público, da legislação que rege o local e da nacionalidade de seus ocupantes.¹⁶² Pode-se concluir que não há disposição que regule esta questão e que embase o argumento

¹⁶¹ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p.530.

¹⁶² FARO JUNIOR, 1956, p.84-87; NGUYEN; DAILLIER; PELLET, 2003, p.551-569; ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p.266-278.

argentino. Sobretudo, não parece lógico que qualquer regra similar tenha sido ou venha a ser instituída. Fazendo-se uma analogia, seria o mesmo que ganhar um “furo” no começo de uma fila e declarar ter mais direitos do que aqueles que estão no final e chegaram primeiro. Os espanhóis se estabeleceram nas Malvinas em 1767, portanto só a partir desse ano é que passam a ter direitos de ocupante, não podendo herdar qualquer “título histórico” que porventura existisse e que pudesse derivar da ocupação francesa (1764-1767). E, como vimos anteriormente, aplicando-se o princípio da efetividade, a Espanha herdaria apenas os direitos sobre Port Louis, e não sobre todo o arquipélago.

Ao longo dos anos, tanto o Reino Unido quanto a Argentina preocuparam-se muito mais com a cronologia das ocupações do que com o alcance delas. Conforme esta breve análise pôde mostrar, saber quem chegou ou se estabeleceu primeiro não é tão fundamental quanto determinar a área de fato controlada pelo ocupante. A história nos sugere que os navios do Reino Unido não costumavam circular próximo à colônia da França (e da Espanha, posteriormente), e vice-versa, de modo que as soberanias apenas se estendiam até pouco além das enseadas efetivamente ocupadas e guarnecidas. Por motivos estratégicos, todos os reivindicantes consideraram as Malvinas como sendo uma unidade geográfica e, assim, exigiram a completa retirada dos “ocupantes ilegais”, não aceitando um meio-termo. Se a França cedeu à Espanha seus direitos sobre as Malvinas, por motivos que só a aliança vigente ou a falta de interesse (*animus*) poderiam explicar, o mesmo não fez o Reino Unido. A cessão francesa é tão legítima quanto a ocupação britânica, de modo que a ocupação espanhola também o é. Concluindo, a Espanha tem os direitos de primeira ocupante sobre Puerto Soledad, e o Reino Unido tem os direitos de primeiro ocupante sobre Port Egmont. Daí surge uma questão que será esboçada no próximo item, e que poderia ter mudado para sempre o destino das ilhas: Até que um terceiro Estado se estabelecesse em algum outro ponto do arquipélago, por que não expandir os direitos espanhóis sobre todas as ilhas a leste de Falkland Sound (Canal de San Carlos), e os direitos britânicos sobre todas as ilhas a oeste de Falkland Sound (Canal de San Carlos)? Os acordos de 1771 não acabaram determinando, implicitamente, algo semelhante?

4.1.4 ACORDOS DE 1771

A Argentina alega que os acordos de 1771 reservaram os direitos espanhóis à totalidade do arquipélago. Também alega que os britânicos comprometeram-se verbalmente a

abandonar as ilhas. Já o Reino Unido nega a existência desse compromisso secreto e afirma que os acordos de 1771 não deixaram explícito a qual dos dois Estados deveria pertencer a soberania integral das Ilhas Malvinas, de modo que legitimaram o retorno ao *status quo ante* à expulsão dos britânicos de Port Egmont em 1770.

Quanto à diferente interpretação dada aos acordos feitos em 1771, veja-se o que se pode depreender da declaração do rei da Espanha:

“Havendo-se queixado S.M.Britânica da violência cometida em 10 de junho de 1770, na ilha comumente chamada Grande Malvina, e pelos ingleses Falkland, ao obrigar pela força ao comandante e súditos de S.M.B. a evacuar o porto por eles chamado Port Egmont, ato ofensivo a honra de sua Coroa; o príncipe de Masserano, Embaixador Extraordinário de S.M.Católica, recebeu ordem de declarar, e declara que [...] S.M.Católica desautoriza dita empresa violenta e, em consequência, o príncipe de Masserano declara que S.M.Católica se compromete a dar ordens imediatas para que voltem a se deixar as coisas na Grande Malvina, no porto chamado Egmont, precisamente no estado em que se achavam antes de 10 de junho de 1770, para cujo efeito S.M.Católica dará ordem a um de seus oficiais para entregar ao oficial autorizado por S.M.Britânica, o porto e forte chamado Egmont, com toda a artilharia, munições de guerra e bens de S.M.Britânica e de seus súditos, que tenham sido encontrados aí no dia mencionado, conforme o tombamento feito. [...] O Príncipe de Masserano declara, ao mesmo tempo, em nome do Rei, seu senhor, que o compromisso de Sua referida Majestade Católica de restituir à S.M.Britânica a posse do forte e do porto denominado Egmont, não pode nem deve afetar em nada a questão de direito anterior de soberania das ilhas Malvinas, chamadas por outro nome Falkland”.¹⁶³

Percebe-se, no excerto acima, uma tentativa espanhola de não afirmar que Port Egmont era propriedade britânica. Entretanto, ao final do texto, acaba deixando escapar o “compromisso [...] de restituir a **posse** do forte e do porto denominado Egmont”. Assim, fica bem claro o fato material da restituição de posse, de um Estado a outro que o ocupava anteriormente. Como vimos, o princípio da efetividade já era largamente empregado em 1771, de modo que a devolução de Port Egmont aos britânicos significava que a Espanha não mais teria direitos sobre ele, pois não se configurava uma mera permissão de que cidadãos estrangeiros se estabelecessem em território espanhol, até porque Port Egmont era um estabelecimento essencialmente militar, sendo, portanto, a máxima representação de um Estado. A parte final da declaração possui uma ambiguidade emblemática, até hoje discutida: “não pode nem deve afetar em nada a questão de direito anterior de soberania das ilhas Malvinas, chamadas por outro nome Falkland”. Muitos estudiosos procuraram dar diversos sentidos a estas palavras. Realmente, este trecho parece ter sido escrito de forma a provocar esta ambiguidade. Não fica claro que direito anterior seria este. Para os argentinos, este direito

¹⁶³ AZAMBUJA, 1988, p.72-73.

anterior seriam as velhas concessões pontifícias, ou o direito de posse advindo da cessão francesa. Para os britânicos, este direito anterior seria simplesmente o *status quo ante* de 1770, que daria direitos tanto ao Reino Unido quanto à Espanha. A Espanha não estava em condições de exigir nada do Reino Unido, que naquela época era a maior potência mundial. Ao mesmo tempo, é possível que o Reino Unido não estivesse disposto a iniciar um conflito maior pelas ilhas, por considerá-las de importância relativamente pequena. Assim, a teoria de que o acordo fosse apenas uma maneira de salvar a honra britânica, e que tenha camuflado um acordo secreto de futura retirada britânica das ilhas, não carece absolutamente de fundamento.

Analisando-se a declaração espanhola, não se pode dizer que o Reino Unido tenha sido proibido de reivindicar as Ilhas Malvinas, ou pelo menos uma parte delas. Em nenhum momento a Espanha reivindicou Port Egmont para si, e como já imperava a noção da ocupação efetiva, o autor entende que houve sim um retorno ao *status quo ante* dos acontecimentos de 1770.

Quanto ao compromisso secreto, a análise histórica do fato nos revela que tanto estudiosos argentinos como membros do Foreign Office britânico, em mais de uma oportunidade, declararam haver fortes indícios para acreditar que tal compromisso verbal tenha de fato sido feito para uma futura retirada britânica, mas que, entretanto, não pode ser demonstrado. Quanto a este ponto, Azambuja opina de maneira muito útil ao presente trabalho:

[...] esse pacto, de caráter secreto, nunca veio à lume; e dele apenas se sabe por referências extra-oficiais, em escritos ou epístolas isoladas e em registro de alguns autores, envolvendo uma série de deduções [...] Salvo que para o futuro a heurística possa reunir melhores e mais evidentes elementos que atestem sua materialidade, a promessa secreta não passará de um ponto emergente na linha histórica do *diferendo* anglo-espanhol a aguardar uma análise mais positiva dos estudiosos quanto à importância de sua verdadeira participação no confronto diplomático, **sem valor de prova, pelo momento, em quaisquer autos de arbitragem internacional.**¹⁶⁴

Ignorando-se assim a existência do suposto compromisso verbal secreto que se cumpriria em tempo indeterminado, o fato é que o acordo não forçou o Reino Unido a abandonar as ilhas, pois ali permaneceu pacificamente por mais três anos. Relativamente a este fato, e à ideia do *status quo ante*, o autor acredita que os acordos de 1771 tenham, indiretamente, estabelecido uma divisão geográfica no arquipélago. Se cada Estado estava estabelecido em uma parte do arquipélago, por sinal praticamente em costas opostas, não teria sido instituída uma “zona de influência” e, portanto, de soberania, da Espanha sobre a Ilha

¹⁶⁴ AZAMBUJA, 1988, p.77-78. (Grifo nosso).

Soledad e adjacentes, e do Reino Unido sobre a Ilha Grande Malvina e adjacentes? É curioso que a própria declaração espanhola, em 1771, acaba nos sugerindo esta divisão: Por erro ou generalização, a declaração do rei da Espanha faz referência à Ilha Grande Malvina, e não à Ilha Saunders, onde se localizava Port Egmont. Assim, sendo o arquipélago já detalhadamente cartografado neste período, parece que foi a própria Espanha que acabou concedendo direitos de soberania ao Reino Unido, não apenas sobre a Ilha Saunders, mas sobre todas as ilhas a oeste de Falkland Sound.

4.1.5 RETIRADA BRITÂNICA (1774)

No ano de 1774, o Reino Unido retirou-se das Ilhas Malvinas. Tendo isto ocorrido apenas três anos após o acordo de restituição de Port Egmont aos britânicos, a Argentina vê neste fato o perfeito cumprimento do tal compromisso secreto de abandono das ilhas. O Reino Unido, por seu lado, argumenta que apenas deixou as ilhas por motivos econômicos, já que a permanência de tropas nas Treze Colônias era vital naquele momento, além de custar 400 mil libras por ano aos cofres da Coroa. Mesmo deixando Port Egmont, ali foi depositada uma placa com funções de marco territorial, garantindo que o Reino Unido não estava abandonando suas pretensões de soberania sobre as Ilhas Malvinas.

Para fins desta análise, já se descartou a importância do suposto compromisso secreto. Embora a dedução argentina seja coerente, e de fato três anos seja um período bastante sugestivo, nunca houve comprovação de tal acontecimento. A explicação dada pelo Reino Unido também é bem fundamentada, mas o que de fato importa nesta análise é a avaliação dos fatos, e não do contexto. O fato em questão foi a colocação de uma placa em Port Egmont, em 20 de maio de 1774, com os seguintes dizeres:

*Be it known to all Nations, that Falkland's Island with this Fort, the store-houses, wharf, harbour, Bays and Creeks thereunto belonging, are the sole right and property of His most sacred Majesty George the Third, King of Great Britain, France and Ireland. Defender of the Fait, etc. In witness whereof this plaque is set up and His Britanick Majesty's colours left flying as a mark of possession by S.W. Clayton, commanding officer at Falkland's Island, A.D. 1774.*¹⁶⁵

A existência desta placa é indiscutida, sendo reconhecida pelos dois Estados reivindicantes. Ela foi retirada pelos espanhóis em 1775 e levada para Buenos Aires. Os

¹⁶⁵ AZAMBUJA, 1988, p.79.

britânicos a recuperaram durante a invasão de 1806.¹⁶⁶ O que se discute é o conteúdo dela. Os argentinos defendem que ela só faz referência à ilha em que se encontrava Port Egmont, pois está escrito “Falkland’s Island”, no singular. De fato, a leitura do texto não deixa clara a reivindicação britânica sobre todo o arquipélago, e mesmo que esta estivesse clara, o princípio da efetividade da ocupação não permitiria ao Reino Unido o direito de soberania sobre a totalidade do arquipélago. É importante salientar que a retirada não faz cessar a posse, necessariamente:

Quanto ao **abandono** ou *derelictio*, convém precisar que o simples fato material da retirada momentânea do território, sem a intenção de renunciar à soberania sobre ele, isto é, enquanto se pode presumir razoavelmente que o dono do território tem a vontade e a capacidade de o retomar, não constitui propriamente a dita figura jurídica, e, portanto, não faz cessar a posse.¹⁶⁷

Assim, tendo os britânicos mantido sua **intenção** de continuarem donos do território, através da colocação da placa, o autor julga válido o direito de soberania do Reino Unido sobre Port Egmont. A questão do *derelictio* será melhor abordada no item 4.1.7.

4.1.6 CONVENÇÃO DE NOOTKA SOUND (1790)

Em 1790, Espanha e Reino Unido assinaram a primeira Convenção de Nootka Sound, cujo artigo VI diz o seguinte:

*It is further agreed with respect to the eastern and western coasts of South America and the islands adjacent, that the respective subjects shall not form in the future any establishment on the parts of the coast situated to the south of the parts of the same coast and of the islands adjacent already occupied by Spain; it being understood that the said respective subjects shall retain the liberty of landing on the coasts and islands so situated for objects connected with their fishery and of erecting thereon huts and other temporary structures serving only those objects.*¹⁶⁸

A Argentina vê nesse artigo o compromisso do Reino Unido em não mais se estabelecer nas Ilhas Malvinas, já que elas se incluíam nas tais “ilhas adjacentes”. O Reino Unido, por sua vez, argumenta que não apenas as Ilhas Malvinas não foram contempladas nesta convenção, como que, mesmo que tivessem sido, o compromisso britânico de não se

¹⁶⁶ AZAMBUJA, 1988, p.79.

¹⁶⁷ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p.524.

¹⁶⁸ Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/User:Apcbg/Nootka_Sound_Convention>. Acesso em: 29 nov. 2013.

estabelecer ao sul dos estabelecimentos mantidos pela Espanha só dizia respeito a estabelecimentos futuros, não incluindo as reivindicações existentes.

Historicamente, a Coroa espanhola não logrou conquistar a Patagônia, por motivos que se podem resumir no seu caráter inóspito e na forte presença dos índios mapuches-tehuelches, até poucos quilômetros ao sul de Buenos Aires. Posteriormente, definiu-se como fronteira entre o Vice-Reino do Rio da Prata e os territórios indígenas o Rio Salado Bonaerense. A Espanha, mesmo não ocupando a Patagônia, considerava-a um domínio seu, devido ao Tratado de Tordesilhas. Porém, com o término da Guerra dos Sete Anos, e a assinatura do Tratado de Paris (1763), se

*dio cuenta de la pérdida de legitimidad de los principios papales como único criterio jurídico que apoyaba la pretensión hispánica sobre estas áreas y la preeminencia del criterio de reconocimiento y ocupación defendido por sus contrincantes de ultramar. Esta última argumentación permitía entonces que los territorios patagónicos fueran considerados res nullius, es decir, tierra de nadie.*¹⁶⁹

Segundo Zusman (1999), a partir de então, a Espanha passou a se preocupar com o estabelecimento de ingleses e franceses na Patagônia e nas Ilhas Malvinas, doravante legitimado, e que poderia ulteriormente ameaçar todos os domínios espanhóis na América do Sul. Assim, por proposição do ministro Floridablanca, a Espanha organiza a criação de quatro estabelecimentos ao longo da costa atlântica da Patagônia (Carmen de Patagones, San José de Candelaria, Puerto Deseado e Floridablanca). A Figura 3 (Anexos) mostra o mapa do Vice-Reino do Rio da Prata, com os quatro estabelecimentos patagônicos. O momento decisivo para esta empreitada foi justamente a fundação dos estabelecimentos francês e britânico nas Malvinas, respectivamente em 1764 e 1766. Como relata a autora, após alguns anos, ficou patente o grande prejuízo que a manutenção destas colônias na Patagônia trazia para a Coroa espanhola. As contrapartidas econômicas que prometiam advir da pesca e da extração de sal na região não ocorreram, de modo que os estabelecimentos não eram auto-suficientes. Assim, por Real Ordem de 1º de agosto de 1783, decide-se pelo abandono dos estabelecimentos patagônicos, com exceção de Carmen de Patagones, que passaria a ser apenas um posto militar. Por todos estes fatos, percebe-se claramente o motivo da redação do artigo VI da Convenção de Nootka Sound, em 1790. Sem estar efetivamente presente ao sul de Carmen de Patagones, no Atlântico, e ao sul de San Carlos, no Pacífico, a Espanha queria que o Reino

¹⁶⁹ ZUSMAN, Perla. Terra Australis – “Res Nullius”? El avance de la frontera colonial hispánica en la Patagonia (1778-1784). Iberoamérica ante los retos del siglo XXI. **Scripta Nova**. Universidad de Barcelona, 1999. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-45-34.htm>>. Acesso em: 9 nov. 2013.

Unido reconhecesse a soberania espanhola sobre estas terras. Quanto às ilhas adjacentes, entramos numa delicada questão de interpretação. Estando localizadas a mais de 400 quilômetros da costa, o autor entende ser inapropriado considerar as Ilhas Malvinas como adjacentes. Em sua opinião, estas seriam as milhares de ilhas existentes ao longo do recortadíssimo litoral sul do Chile, realmente adjacentes ao continente, e não necessariamente pertencentes à Espanha, na ausência de ocupação efetiva, ou de um tratado, como o de Nootka Sound. O autor entende que, se a Convenção de Nootka Sound visasse à determinação da soberania sobre as Malvinas, de maneira clara e definitiva, elas deveriam ser referidas explicitamente. Já as milhares de ilhas existentes na costa oeste, evidentemente não poderiam ser nomeadas uma a uma, e por isso teriam sido referidas apenas como “ilhas adjacentes”. Consequentemente, “ilhas adjacentes” seria uma expressão com função simplificadora, e não obscura e ambígua, como pensam os autores pró-Argentina, em que o Reino Unido concordaria indiretamente com o abandono de suas pretensões sobre as Ilhas Malvinas. Como vimos, a Espanha nunca controlou a Patagônia, com exceção dos quatro estabelecimentos litorâneos. Apenas a Argentina, já independente, logrou conquistá-la, na segunda metade do século XIX. Entretanto, embora a Espanha tivesse intenção de controlar todos os territórios *res nullius* da América do Sul (lembrando que, naquela época, os territórios indígenas podiam ser considerados *res nullius*), o princípio da ocupação efetiva já havia sido amplamente reconhecido por todas as potências europeias, sobretudo a partir do Tratado de Paris (1763). Assim, nada mais impediria britânicos e franceses de se estabelecerem em territórios anteriormente pretendidos pela Espanha, como o fizeram nas Ilhas Malvinas, na mesma década. Reconhecendo este direito, vendo a criação de Port Louis e de Port Egmont como uma ameaça francesa e, sobretudo, britânica **ao continente**, e sendo obrigada a abandonar San José de Candelaria, Puerto Deseado e Floridablanca, a Espanha aproveitou a Convenção de Nootka Sound para fazer com que o Reino Unido reconhecesse seus direitos sobre a Patagônia, nos territórios ao sul daqueles efetivamente ocupados. Fica claro que o artigo VI, além de fazer referência apenas a estabelecimentos futuros, estava definindo apenas a questão da soberania sobre a Patagônia.

4.1.7 OCUPAÇÃO ESPANHOLA

Os argentinos dão grande ênfase ao fato de a Espanha ter ocupado o arquipélago exclusivamente de 1774 até 1811, período em que o Reino Unido não teria mostrado interesse

pelas ilhas. Tendo se passado um período considerável de ocupação espanhola exclusiva, e supostamente sem protestos britânicos, a Espanha teria obtido o direito de soberania integral sobre as ilhas, através do princípio da prescrição aquisitiva. Muitos também dão a entender que a retirada britânica fez cessar seus direitos de soberania sobre as Ilhas Malvinas.

Sabe-se que, após a retirada britânica de Port Egmont, em nenhum momento a Espanha ocupou-o, chegando inclusive a destruí-lo em 1780. Puerto Soledad continuou sendo o único estabelecimento espanhol nas Malvinas, até 1811, e as atividades pecuárias eram restritas à Ilha Soledad. Segundo De Dromi, “*la Administración hispana en las Malvinas fuera sólo un destacamento militar que luchaba contra la naturaleza y otras potencias extranjeras por la sobrevivencia de su soberanía*”.¹⁷⁰ Assim, a Espanha demonstrou pouco interesse ou capacidade para colonizar outras partes do arquipélago, o que, segundo Rocha, permitiu que navios de várias nacionalidades aportassem frequentemente em diversas regiões do arquipélago, onde praticavam o corso e a pirataria.¹⁷¹ Quanto à alegação de que o Reino Unido não teria mostrado interesse pelas ilhas após a sua retirada, isto é facilmente refutável. Além da constante presença de navios britânicos no arquipélago, mantida mesmo após 1774, foi deixada uma placa em Port Egmont, que afirmava a soberania do Reino Unido sobre as Malvinas. Sendo assim, mesmo que não tenha havido protestos diplomáticos do Reino Unido em relação à ocupação espanhola em Puerto Soledad, é do entendimento do autor que estes não seriam necessários, na medida em que a placa deixada já desempenhava a função de reivindicar a soberania sobre todo o arquipélago, ou pelo menos de reservar os direitos britânicos sobre Port Egmont. Além do mais, através do já mencionado princípio da efetividade, o Reino Unido não precisava se preocupar com a ocupação espanhola, pois ela nunca se estendeu para além de Puerto Soledad. Como a Espanha não ocupou Port Egmont – apenas o destruiu – não haveria a necessidade de o Reino Unido protestar contra uma ocupação que não aconteceu. Não havendo ocupação, conseqüentemente não poderia haver prescrição aquisitiva dos domínios britânicos nas Malvinas em favor da Espanha.

Quanto à possibilidade de a retirada britânica das ilhas ter feito cessar seus direitos sobre elas, devemos voltar à questão do *derelictio*. Como visto no item 4.1.5, quando se pode presumir que o dono do território tem a vontade e a capacidade de retomá-lo, não se configura o abandono, ou *derelictio*, e assim a retirada momentânea não faz cessar a posse. Como o Reino Unido declarou sua soberania sobre Port Egmont (e naturalmente sua vontade de

¹⁷⁰ DE DROMI, Laura San Martino. **Historia de las Islas Malvinas argentinas**. Disponível em: <<http://www.saber.golwen.com.ar/malvi.htm>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

¹⁷¹ ROCHA, 1985, p.40.

dominá-lo) ao deixar a placa, e a conjuntura da época, de pleno apogeu de seu Império, nos mostra que ele teria plena capacidade de retomá-lo no futuro, fica claro que não houve *derelictio*. Analisando este caso, Faro Junior afirma que

[...] para o abandono (*derelictio*) é necessário, não só a desocupação, como a renúncia da soberania sobre o território. Não basta a não-ocupação temporária, se se pode presumir a intenção de não abandonar. No caso de ilhas desertas, a interpretação da intenção é, às vezes, difícil. Assim, as ilhas Malvinas ou Falkland, foram ocupadas pela Grã-Bretanha, desocupadas em 1774 e ocupadas pelos espanhóis, aos quais sucederam os argentinos. Em 1833 a Inglaterra apoderou-se delas definitivamente, alegando que não houvera intenção de abandono, desde que ficara gravada uma inscrição afirmando a soberania britânica.¹⁷²

Um fato curioso envolvendo o Brasil, e que tem muito a colaborar com esta análise, foi a ocupação da Ilha da Trindade pelo Reino Unido, em 1895. Transcreve-se abaixo um trecho da Nota nº 21 do Ministério das Relações Exteriores, de 22 de julho de 1895, dirigida à Legação britânica no Rio de Janeiro, de autoria de Carlos de Carvalho, em que são explicadas as razões para qualificar como ilegítima a ocupação pelos britânicos da Ilha da Trindade:

A ocupação é o modo legítimo de adquirir domínio somente com relação às coisas que não têm dono – *res nullius* – e são tais as que não estão no domínio alheio ou porque nunca pertenceram a pessoa alguma ou porque foram abandonadas por seu antigo dono. O abandono não se presume pela regra *nemo suum jactare praesumitur*; depende da intenção de renunciar e da cessação do poder físico sobre a coisa, não se confundindo com o simples desamparo ou *deserção*. O proprietário pode deixar a coisa *deserta* ou ao desamparo e no entretanto conservar o domínio. O fato da posse legal não consiste em deter realmente a coisa, mas em tê-la à sua livre disposição. A ausência do proprietário, o desamparo ou *deserção* não excluem a livre disposição e daí *animus retinetur possessio*. [...] O abandono não pode decorrer senão de manifestação expressa da vontade, por isso que o animus é a possibilidade de reproduzir a primeira vontade da aquisição da posse e, como ensina Savigny (§ 32), nem há necessidade de ter constantemente a consciência da posse. Para o abandono é preciso um ato novo de vontade dirigido em sentido contrário da primeira vontade – *animus in contrarium actus*. [...] Se a Ilha da Trindade foi descoberta pelos portugueses e por eles ocupada militarmente até 1795; se esses fatos são históricos e a memória das nações exclui a ignorância deles; se por atos positivos e públicos manifestou sempre o Governo brasileiro a convicção de ser a Ilha da Trindade território nacional, a condicional da ocupação [britânica], que é ter por objeto *res nullius*, não se verifica. A posse perde-se *corpore* somente quando a faculdade de dispor torna-se completamente impossível; quando desaparece o estado de fato que não permite dispor da coisa possuída. Se o Brasil não manifestou por ato expresso a vontade de abandonar a Ilha, que fora adjudicada ao continente brasileiro pelo fato de sua independência política; e se [...] não existe um estado de fato que o impedisse de dispor da ilha ou de utilizar-se dela quando e como lhe aprouvesse, com o domínio conservou íntegra a posse e não sendo *res pro derelicto*, sua ocupação em nome do Governo inglês não é título legítimo de aquisição de domínio.¹⁷³

¹⁷² FARO JUNIOR, 1956, p.303.

¹⁷³ TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Repertório da prática brasileira do direito internacional público (período 1889-1898)**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Funag, 1988, p.147-150 *apud* GARCIA,

Após esta “aula” de Direito Internacional Público por parte da diplomacia brasileira, juntamente com a intermediação portuguesa, o Reino Unido desocupou a Ilha da Trindade. Assim como o Brasil neste caso, o Reino Unido em nenhum momento manifestou por ato expresso a vontade de abandonar as Ilhas Malvinas, muito pelo contrário: Deixar a placa em Port Egmont foi justamente o ato expresso em que o Reino Unido manifestou sua vontade de permanecer como dono do território. Nada havendo o que o impedisse de dispor de Port Egmont, entre 1774 e 1833, a Ilha Saunders e todas as demais ilhas sobre as quais se estendia o domínio britânico não se tornaram *res derelicta*, isto é, terras abandonadas e, portanto, sem dono. Este continuou sendo o Reino Unido.

4.1.8 RETIRADA ESPANHOLA (1811)

Alguns autores afirmam que a Espanha não deixou nenhuma placa reivindicatória ou marco territorial ao se retirar das Ilhas Malvinas, em 1811. Os argentinos, por sua vez, procuram demonstrar que, após este evento, os britânicos não fizeram nenhuma reivindicação formal sobre as ilhas, de maneira que não teriam mais a intenção de retornar ao arquipélago, fazendo com que os seus direitos de posse cessassem.

Uma rápida leitura do resumo histórico do conflito e dos pontos anteriormente analisados, nos mostra que ambas as afirmações não tem fundamento. Segundo o célebre historiador argentino Laurio Destéfani,

[...] se construyó una placa de plomo que se colocó en el campanario de la Real Capilla de Malvinas, con la inscripción siguiente: “Esta isla con sus Puertos, Edificios, Dependencias y quanto contiene pertenece a la Soberanía del Sr. D. Fernando VII Rey de España y sus Indias, Soledad de Malvinas 7 de febrero de 1811 siendo gobernador Pablo Guillén”.¹⁷⁴

Não há nenhuma razão para acreditar que Destéfani tenha forjado esta prova, mesmo que Caillet-Bois (1982), especialista argentino em história das Malvinas, não faça nenhuma referência a esta placa. A transcrição parece bastante verossímil. O que chama bastante a atenção, entretanto, é o fato de aqui ocorrer exatamente a mesma coisa que os argentinos haviam ressaltado em relação à placa deixada em Port Egmont. A placa deixada em Puerto Soledad diz claramente “*Esta isla* [no singular] [...] *pertenece a la Soberanía del Sr. D.*

Fernando VII Rey de España y sus Indias, Soledad de Malvinas 7 de febrero de 1811 [...]” Novamente, é feita referência à posse de apenas uma ilha no momento da partida, desta vez ainda mais clara. Se a referência britânica à tal Falkland’s Island pode ser considerada confusa, a referência espanhola unicamente à Ilha Soledad é inquestionável. Isso praticamente comprova que tanto o Reino Unido quanto a Espanha respeitavam o princípio da ocupação efetiva já naquela época e, portanto, sabiam que suas soberanias só poderiam alcançar Port Egmont e Puerto Soledad, respectivamente. Também fica praticamente confirmada a teoria do autor de que os acordos de 1771 haviam estabelecido, implícita ou indiretamente, a divisão do arquipélago.

Logo, por que o Reino Unido precisaria reivindicar as Ilhas Malvinas para si, em 1811, se ele já deixara a placa em Port Egmont, e se a parte leste do arquipélago não lhe pertencia? Conforme já foi analisado no item anterior, a ausência britânica nas Malvinas entre 1774 e 1833 não configurou *derelictio*, de modo que uma nova reivindicação formal das ilhas só precisaria ser feita caso um terceiro Estado se estabelecesse nelas, o que ocorreu em 1829.

Ao final deste subcapítulo, da “Sucessão dos direitos da Espanha”, conclui-se que o princípio da efetividade legitimou tanto a ocupação espanhola de Puerto Soledad quanto a ocupação britânica de Port Egmont, independentemente da data em que iniciaram. Os acordos de 1771 sugeriram uma divisão tácita da soberania do arquipélago entre britânicos e espanhóis, com base no mesmo princípio da efetividade. Nem o Reino Unido, nem a Espanha, abandonaram as Malvinas quando se retiraram delas, em 1774 e 1811, respectivamente. Logo, no momento da independência argentina, ambos mantinham a posse legítima sobre os territórios que haviam efetivamente ocupado. Caso o próximo subcapítulo conclua que o princípio do *uti possidetis juris* pode ser aplicado em favor da Argentina, conseqüentemente ela apenas poderia herdar da Espanha os territórios que esta havia ocupado efetivamente, isto é, Puerto Soledad, ou no máximo a zona em que a Espanha tinha relativo controle, isto é, a Ilha Soledad.

4.2 UTI POSSIDETIS JURIS

Vimos que o Reino Unido resume seus argumentos de natureza histórica afirmando estar presente nas Ilhas Malvinas desde antes da existência da Argentina como Estado independente, e que a Argentina procura compensar esse fato invocando o princípio do *uti*

possidetis juris, que faria das ilhas uma herança, literalmente, do seu período colonial. Será feita agora a análise jurídica desses posicionamentos.

Embora o argumento britânico pareça bastante forte, juridicamente o fato de se ter estado em determinado local antes da existência de outro Estado reivindicante não é diverso de se ter estado no local antes da presença de outro Estado. Ambas as situações não são fundamento de título para o direito de soberania. Isso porque o primeiro passo para se obter algum direito de soberania é **reivindicar** o território em questão. Fica claro, assim, que simplesmente “estar presente” antes ou depois da existência de outro Estado não dá nenhuma garantia de soberania. Evidentemente, sabe-se que o Reino Unido não só reivindicou como também ocupou as Malvinas antes da reivindicação argentina sobre elas, mas, como se verá posteriormente nos desdobramentos históricos e jurídicos do caso, isso também não é o bastante.

Passemos agora ao *uti possidetis juris*.

O princípio nasceu da prática das antigas colônias espanholas na América Latina, donde o seu título tradicional: “*uti possidetis juris* de 1810”. Os Estados interessados decidiram fixar as suas fronteiras respeitando os limites administrativos existentes nesta data entre as colônias [...] No limiar da sua independência, os Estados africanos enveredaram pela mesma via. [...] Nos termos do artigo 4.b) do Acto constitutivo da União Africana, o “respeito das fronteiras existentes no momento do acesso à independência” é doravante um dos princípios da Organização. [...] De maneira mais geral, o § 6 da resolução 1514 (XV) de 1960 [da ONU] apela ao respeito da “unidade nacional e [da] integridade territorial” e remete implicitamente para o respeito das delimitações coloniais estabelecidas. [...] a Comissão de Arbitragem da Conferência para a Paz na Iugoslávia referiu-se ao acórdão supracitado do T.I.J. [T.I.J., acórdão de 22 de Dezembro de 1986, *Diferendo fronteiro*, Rec. 1986, p. 565] para julgar que o princípio do *uti possidetis juris* (...), embora inicialmente reconhecido na resolução dos problemas de descolonização na América e em África, constitui actualmente um princípio que apresenta um carácter geral” (parecer n.º 3, de 11 de Janeiro de 1992, *R.G.D.I.P.*, 1992, p. 268), que o direito à autodeterminação não pode prejudicar “salvo em caso de acordo em contrário por parte dos Estados envolvidos” (parecer n.º 12, de 11 de Janeiro de 1992, *ibid.*, p. 266).¹⁷⁵

Este trecho resume especialmente bem a aplicação e a abrangência do princípio do *uti possidetis juris*. Em suma, a Argentina defende seu direito às Ilhas Malvinas em razão de que, durante o período da dominação espanhola, o arquipélago era administrado a partir do Vice-Reino do Rio da Prata, cuja capital era Buenos Aires. Logo, no momento da independência argentina, o país teria o direito de herdar as ilhas. Nesse ponto, em princípio, o argumento argentino tem fundamento.

Passemos agora às ressalvas feitas pelo Reino Unido frente a esse princípio:

¹⁷⁵ NGUYEN; DAILLIER; PELLET, 2003, p.479-481.

a) O *uti possidetis juris* não é universalmente aceito.

Esse argumento é facilmente refutável. Seu largo uso na América Latina ao longo do século XIX, sua igual aplicação no processo de descolonização da África e, mais recentemente, no desmembramento da antiga Iugoslávia, mostra que o princípio não apenas preservou-se ao longo do tempo, como também chegou à Corte Internacional de Justiça, que o aplicou no próprio continente europeu.

b) O *uti possidetis juris* não pode ser aplicado, pois a Espanha abandonou as ilhas em 1811, e a Argentina apenas se tornou independente em 1816.

Quanto a este ponto, o importante é saber se, independentemente da retirada espanhola em 1811, as ilhas eram consideradas suas pela Espanha em 1816. Viu-se no item 4.1.8 que, ao deixar a placa em Puerto Soledad, a Espanha não renunciou aos seus direitos sobre seus domínios no arquipélago. Não havendo motivos para acreditar que a Espanha não teria a capacidade de retomar as ilhas (ou dispor delas) no futuro, conseqüentemente as Malvinas continuavam pertencendo, ao menos parcialmente, à Espanha. Por este motivo, em 1816, a Argentina tinha plenos direitos em declarar-se sucessora da Espanha no direito às ilhas, a partir do princípio do *uti possidetis juris*.

c) Pelo princípio do *uti possidetis juris*, a Argentina não teria mais direitos sobre as Ilhas Malvinas do que o Uruguai e o Paraguai, que também faziam parte do mesmo Vice-Reino do Rio da Prata.

Há um fundamentado debate no meio acadêmico uruguaio justamente nesse sentido.

A I Convenção Nacional Antártica, reunida em Montevideu em 1970, aprovou o informe da Comissão Científica. “[...] Nossos direitos derivam de que com anterioridade à independência, Montevideu foi o Apostadero Naval da Espanha na América do Sul, com jurisdição própria e não dependente do Vice-Reinado de Buenos Aires, de onde partiam e eram organizadas todas as expedições marítimas destinadas ao Atlântico Sul e, em especial, à Patagônia e Ilhas Malvinas [...]”.¹⁷⁶

Segundo a tese do professor uruguaio Léslie Crawford, foi o Uruguai, e não a Argentina, que “[...] recebeu da Espanha os direitos históricos que esta obteve sobre o Atlântico Sul Ocidental desde o Tratado de Tordesilhas. Foram transmitidos pelos tratados de 1841 e 1846”.¹⁷⁷ Crawford sintetiza sua afirmação nos seguintes fatos:

I – a) Por sua condição de órgão de poder e suas dependências, instituído em 1776, dias antes da criação do Vice-Reinado do Rio da Prata, [o Apostadero naval de

¹⁷⁶ CRAWFORD, Léslie. **O uti possidetis 1810 argentino**. In: AZAMBUJA, 1988, p.263.

¹⁷⁷ CRAWFORD, In: AZAMBUJA, 1988, p.252-253.

Montevidéo] representou diretamente o Rei nos atos de soberania efetiva sobre águas, costas e ilhas do Atlântico Sul Ocidental com independência da autoridade residente em Buenos Aires; b) porque em 1810, Buenos Aires, por sua vontade, deixou de ser sede de jurisdição do Vice-Reinado ou Corte menor, condição que foi transferida para Montevidéo. II – a) Pela redação distinta dos textos convencionados pela Espanha com a Argentina e Uruguai sobre a Independência, Reconhecimento e Cessão; b) porque os tratados com o Uruguai são anteriores aos convencionados pela Espanha com a Argentina; c) porque de acordo com os convênios de 1841 e 1846, a Espanha cedeu ao Uruguai direitos sobre *ilhas, costas e águas* que a tradição administrativa naval entendia ter recaído no Apostadero naval com base em Montevidéo; d) porque os Tratados de 1857 e 1863 entre a Espanha e a Argentina não expõem cessão alguma de títulos sobre ilhas e águas, e; e) porque nenhuma das Províncias que integravam a Confederação Argentina tinha, em 1857, costas oceânicas; nesse ano a de Buenos Aires constituía um Estado livre e não reconheceu para seu reingresso à comunidade argentina compromisso internacional algum contraído em nome da Nação com anterioridade a 11 de setembro de 1859.¹⁷⁸

Já Caillet-Bois escreve que, durante a visita de Bougainville a Madri para tratar da entrega de Port Louis à Espanha, em 1766, “[...] *se declaró que esta nueva posesión era ‘dependiente y subordinada á la Capitanía General de Buenos Aires...’* [...]”.¹⁷⁹ Assim, em 1766, as Ilhas Malvinas teriam sido subordinadas à Buenos Aires, sendo que o Apostadero e o Vice-Reino do Rio da Prata foram criados apenas em 1776. Também devemos lembrar que foi o governador de Buenos Aires, Bucarelli y Ursua, que ordenou que uma frota partisse de Montevidéo e desalojasse os ingleses da ilha Saunders, o que de certa forma mostra que o Apostadero (ou o seu equivalente em 1770) não era tão independente assim. Por esses motivos, tudo indica que o Apostadero nada mais era do que a base naval do Vice-Reino, até porque o litoral “argentino” de então ia apenas até o Rio Salado Bonaerense,¹⁸⁰ e o atual Uruguai era conhecido como “o Litoral”. Portanto, seria necessário um estudo bastante específico e aprofundado da história da organização territorial e jurisdicional das *gubernaciones e comandancias* da região do Prata para que se pudesse definir ao certo se as Malvinas eram dependentes de Buenos Aires ou de Montevidéo, na época da ocupação espanhola. Mesmo assim, se as Malvinas eram politicamente subordinadas à Buenos Aires, que era a sede do Vice-Reino do Rio da Prata, em 1810 esta foi transferida para Montevidéo, de onde se ordenou a retirada espanhola de Puerto Soledad em 1811. Crawford também ressalta que os tratados de reconhecimento de independência assinados entre o Uruguai e a Espanha (1841 e 1846) foram anteriores aos assinados entre a Argentina e a Espanha (1857 e 1863), e que os primeiros faziam menção à cessão de direitos sobre “ilhas adjacentes”, o que

¹⁷⁸ CRAWFORD, *In*: AZAMBUJA, 1988, p.253.

¹⁷⁹ CAILLET-BOIS, 1982, p.104.

¹⁸⁰ Isso porque todas as terras ao sul deste rio não eram ocupadas pela Coroa Espanhola, mas sim pelos povos indígenas da Patagônia. Ver mapa disponível em: <http://www.esacademic.com/pictures/eswiki/78/Nuevo_mapa_del_virreinato_del_rio_de_la_plata.PNG>. Acesso em: 21 out. 2013.

não ocorre no caso da Argentina. Novamente, entra aqui o velho debate sobre a interpretação do significado de “ilhas adjacentes” nos tratados assinados entre dois Estados. Assim como na Convenção de Nootka Sound (1790), nesses tratados não há nenhuma referência explícita às Ilhas Malvinas, o que elucidaria a questão de uma vez por todas. Não havendo referência explícita às Ilhas Malvinas (distantes cerca de 2.000 quilômetros do Uruguai), é quase certo que as tais “ilhas adjacentes” fossem a Isla de Flores e a Isla Gorriti (localizadas a menos de 10 quilômetros da costa). Mesmo que a Espanha cedesse as Malvinas ao Uruguai e não à Argentina, em razão das “tradições atlânticas” do primeiro, em 1841 elas já estavam ocupadas pelo Reino Unido há nove anos. O fato é que o Uruguai só conseguiu sua independência em 1828, e bem antes disso a Argentina já se considerava a legítima sucessora da soberania espanhola sobre as Ilhas Malvinas. O dado mais importante neste ponto, porém, é que o Uruguai nunca reivindicou as ilhas oficialmente, e isso dificilmente irá acontecer. Como declara o próprio Crawford, “O perdido, perdido está”.¹⁸¹ Consequentemente, o argumento britânico de que o Paraguai ou o Uruguai teriam os mesmos direitos que a Argentina em reivindicar as Ilhas Malvinas com base no *uti possidetis juris* é válido, porém tem pouco ou nenhum efeito atualmente.

Portanto, conclui-se que o princípio do *uti possidetis juris* pode ser aplicado em favor da Argentina, que assim teria o direito de herdar as possessões espanholas nas Ilhas Malvinas.

4.3 OCUPAÇÃO ARGENTINA

A Argentina afirma que ocupou as ilhas de forma legítima entre 1820 e 1833, e que até 1829 não houve nenhum protesto feito pelo Reino Unido, nem mesmo uma ressalva por ocasião do reconhecimento da independência argentina, em 1825. Já o Reino Unido afirma que, até 1829, a colonização argentina não foi oficial, e por isso nenhum protesto teria sido necessário. O governo britânico também procura demonstrar que a Argentina nunca obteve direitos de soberania sobre as Ilhas Malvinas, pois suas tentativas de colonização foram esporádicas e ineficazes.

Voltando ao histórico da disputa pelas Ilhas Malvinas, se pode concluir que a tomada de posse feita por David Jewett em 1820 não foi oficial, porém acabou sendo oficializada. Ela foi uma demonstração de que a Argentina corretamente tinha o direito de herdar os domínios espanhóis sobre o arquipélago, pelo princípio do *uti possidetis juris*. Nem Destéfani (1982)

¹⁸¹ CRAWFORD, *In*: AZAMBUJA, 1988, p.273.

nem Caillet-Bois (1982) esclarecem suficientemente se Jewett havia sido realmente comissionado pelo governo das Províncias Unidas do Rio da Prata. Jewett tomou posse das ilhas em novembro de 1820, e foi apenas em novembro de 1821 que a Argentina tomou conhecimento desse feito, após ter sido publicado em jornais norte-americanos e europeus. Como vimos no item 4.1.3, para que a aquisição de um território seja legítima, é preciso que haja tomada de posse dele, por agentes do Estado, ou em nome de um Estado, e para o Estado. Embora não se possa provar que Jewett estava cumprindo ordens oficiais, seu ato de posse acabou correspondendo à intenção da Argentina em ocupar um território que seria seu de direito, após a independência em relação à Espanha. A posterior oficialização do feito de Jewett pode ser comprovada através da permissão dada pelo governo argentino à empreitada particular de Pacheco e Vernet para usufruírem da **Ilha Soledad**, para fins de exploração econômica, em 1823, quando declarou que

[...] semejante concecion jamas podrá privar al Estado del derecho que tiene á disponer de aquel território del modo que crea mas conveniente á los intereses generales de la Provincia, y lo cual se verificará tan luego que sus recursos le proporcionen el poder de establecerse en él de un modo efectivo y permanente...¹⁸²

Adicionalmente, o governo argentino teria concordado com o envio de Pablo Areguati, um capitão aposentado, para que desempenhasse as funções de comandante militar das ilhas, a fim de “*mantener el respecto de los peones y de los buques extranjeros que recalasen en la isla, como así también para tomar posesión formal de la misma.*”¹⁸³ Novamente, temos aqui uma clara referência apenas à Ilha Soledad. Conforme defendido por José María Ruda no Comitê de Descolonização da ONU em 1964, a nomeação de Areguati teria dado um caráter oficial à colonização argentina das Malvinas. Já Pascoe e Pepper afirmam que, embora solicitada por Pacheco e Vernet, o governo não concedeu a nomeação de Areguati para o cargo de comandante, com base em documentos do Archivo General de la Nación, da Argentina (Sala VII, Arquivos 127 e 129).¹⁸⁴ Areguati teria desembarcado nas Malvinas em 2 de fevereiro de 1824 com alguns *gauchos*, e escrito uma carta para Pacheco em 12 de fevereiro, com o seguinte conteúdo:

We are without meat, without ship's biscuits, and without gunpowder for hunting. We support ourselves on roasted rabbits, because there is no fat meat since we cannot go

¹⁸² CAILLET-BOIS, 1982, p.194.

¹⁸³ CAILLET-BOIS, 1982, p.195.

¹⁸⁴ PASCOE; PEPPER, 2012, p.2.

*out to slaughter as there are no horses. I have resolved to tell you that we are perishing.*¹⁸⁵

Assim, a primeira tentativa de colonização fracassou, e Vernet resolveu se encarregar pessoalmente de uma segunda tentativa, partindo para as ilhas em 1826 e fundando Puerto Luis. Tendo esta segunda tentativa obtido êxito, em 10 de junho de 1829, o governo argentino resolve oficializar a colonização das Ilhas Malvinas, nomeando Vernet para o cargo de Comandante Político e Militar das ilhas. É a partir do conhecimento deste ato que o governo britânico resolve protestar oficialmente, reservando seus direitos de soberania sobre o arquipélago. Portanto, embora a presença argentina nas Malvinas entre 1820 e 1829 não seja totalmente desprovida de oficialidade, nada obrigaria o governo britânico a protestar contra uma ocupação que não considerava efetiva e, sobretudo, oficial até 1829. Nesse sentido, a ausência de ressalvas britânicas por ocasião do reconhecimento da independência da Argentina, em 1825, significaria justamente que o Reino Unido desconhecia ou dava pouca importância à empreitada de particulares argentinos na Ilha Soledad, que neste ano já havia fracassado. Deve-se ressaltar que, nesse mesmo período, havia uma enorme quantidade de navios britânicos, e de várias outras nacionalidades, explorando economicamente os mares em torno do arquipélago. Pode-se alegar também que, até 1829, a empreitada argentina não ameaçava os direitos britânicos sobre a Grande Malvina, mas que com a nomeação de Vernet para o cargo de Comandante Político e Militar das Malvinas, ou seja, de todo o arquipélago, isto finalmente motivou o protesto oficial do Reino Unido, em 19 de novembro de 1829.

Em suma, o autor julga que a tomada de posse feita por Jewett não foi oficial, mas que a concessão feita pelo governo argentino à empreitada particular de dois cidadãos seus demonstrou pela primeira vez a intenção de ocupar as ilhas, ao referir “direitos do Estado de dispor do território”. Uma segunda demonstração foi o acordo assinado entre o governo argentino e Vernet em 5 de janeiro de 1828, segundo o qual este deveria instalar uma colônia no prazo de três anos, o que demonstra a clara intenção da Argentina em oficializar a colonização, caso fosse bem-sucedida. Não parece provável que esses textos tenham chegado ao conhecimento do Reino Unido, diferentemente da oficialização da colonização das Malvinas ocorrida em 1829. Mas mesmo que tenham, apenas seis anos sem protestos britânicos não configurariam a prescrição aquisitiva em favor da Argentina. O fato de a ocupação argentina ter sido exclusiva até 1833 não tem valor jurídico, pois o princípio da efetividade pode ser novamente invocado para reservar os direitos britânicos sobre Port

¹⁸⁵ AGN Sala VII, 129, doc. 51, *apud* PASCOE; PEPPER, 2012, p.2.

Egmont e as áreas vizinhas, já que não houve *derelictio* por parte do Reino Unido. Além disso, pelo que se sabe, a ocupação argentina ficou restrita a Puerto Luis, e as atividades econômicas (sobretudo a pecuária) ficaram restritas à Ilha Soledad. Por sua vez, os britânicos alegaram que as tentativas de colonização argentinas foram esporádicas e ineficazes não tem o menor sentido. A primeira tentativa de Pacheco e Vernet pode ter fracassado, mas o tempo que se levou para a tentativa seguinte foi mínimo, não se podendo alegar descontinuidade. A segunda tentativa, iniciada em 1826 e oficializada em 1829, não foi ineficaz, e logrou inclusive o policiamento dos mares circunjacentes, ao prender três navios norte-americanos em 1831. Apenas fracassou devido ao ataque norte-americano da *USS Lexington*, que arrasou a próspera colônia. Além do mais, a colonização argentina contou com o estabelecimento de uma população civil permanente, algo que parece nunca ter ocorrido em Port Egmont.

4.4 REOCUPAÇÃO BRITÂNICA (1833)

Para a Argentina, a reocupação britânica das Ilhas Malvinas, em 1833, foi um ato em total desconformidade com os princípios do direito internacional. Já o Reino Unido defende a legalidade do seu ato com uma série de argumentos: que as ilhas eram *res nullius* em 1833; que a expulsão dos argentinos de Puerto Luis foi consequência da execução dos direitos exclusivos do Reino Unido sobre o arquipélago; que a conquista ainda era considerada fundamento de título de soberania em 1833; e que os residentes civis foram persuadidos a ficar, sendo expulsa apenas a guarnição. A Argentina rebate defendendo que as ilhas não eram *res nullius*, pelo simples motivo de ali haver um estabelecimento argentino; que os argentinos que permaneceram no arquipélago resistiram contra a presença britânica, chegando inclusive a retomar a posse do local para as Províncias Unidas do Rio da Prata por seis meses; e que os atuais habitantes das Malvinas são uma população temporária, de forma que a ocupação britânica nunca logrou ser efetiva.

Ao afirmar que as ilhas eram *res nullius*, o Reino Unido procura demonstrar que o ataque da *USS Lexington* (1831-1832) pôs fim à colônia argentina em Puerto Luis, além de se apoiar no fato de Silas Duncan ter declarado as ilhas “livres de todo governo”. Primeiramente, é preciso dizer que a atitude tomada pelo cônsul norte-americano em Buenos Aires, Jorge Slacum, e consequentemente pelo capitão Silas Duncan, em nenhum momento foi condenada pela diplomacia dos Estados Unidos, que considerava controversa e indefinida a questão da soberania das Ilhas Malvinas. Consequentemente, para eles, Vernet não teria o direito de aprisionar navios estrangeiros nos mares circunjacentes ao arquipélago. Ao declarar as ilhas

“livres de todo governo”, Duncan sentia-se liderando os baleeiros e pescadores de diversas nacionalidades que não concordavam com o monopólio de Vernet sobre a caça e a pesca nas águas malvínicas. Entretanto, Duncan violou regras de direito internacional, como por exemplo através do ato de força desproporcional e do uso de pavilhão falso (no caso, o francês). Segundo Faro Junior, “o uso de pavilhão falso para enganar o inimigo é tolerado, mas o combate não pode ser travado sem que o beligerante arvore seu verdadeiro pavilhão. Entretanto, o Manual de Oxford considera como meio pérfido qualquer uso de pavilhão falso”.¹⁸⁶ O importante é saber que Puerto Luis já era oficialmente considerado um domínio argentino na época, o que desautoriza qualquer interpretação diferente do litígio por parte dos Estados Unidos. Após o ataque da *USS Lexington*, o governo argentino ainda nomeou um novo governador para as ilhas, Esteban Mestivier, que foi morto e substituído por José María Pinedo, que finalmente sofreu o *ultimatum* britânico. Neste momento, havia um número considerável de colonos argentinos em Puerto Luis, além da guarnição. Assim, as Malvinas não podiam ser consideradas *res nullius*, principalmente porque o governo argentino em nenhum momento manifestou a intenção de abandonar seu estabelecimento, mesmo que destruído.

Afirmar que a expulsão dos argentinos de Puerto Luis foi uma forma de preservar os direitos exclusivos do Reino Unido sobre o arquipélago, vai de encontro com o que os britânicos sempre defenderam para preservar seus direitos de soberania sobre as ilhas. Como vimos, a Espanha fez o mesmo em 1770, ao expulsar os britânicos de uma parte do arquipélago que não ocupava efetivamente. O Reino Unido, exigindo uma reparação, conseguiu se restabelecer em Port Egmont através dos acordos de 1771, que, como vimos, determinaram uma divisão tácita do arquipélago (espanhóis a leste e britânicos a oeste de Falkland Sound). Todos os itens anteriores demonstram o direito dos britânicos sobre Port Egmont, através do princípio da efetividade. Depois de terem se estabelecido nas ilhas praticamente ao mesmo tempo que os franceses, e conseguido manter sua possessão na Ilha Saunders mesmo com a presença espanhola, os britânicos se ausentaram das ilhas. Mesmo assim, mantiveram sua reivindicação com base nos títulos históricos e no princípio da ocupação efetiva, já que nem espanhóis nem argentinos estenderam seu domínio sobre a Grande Malvina. Ao expulsar os argentinos de uma área que nunca lhe pertenceu, o Reino Unido estava aproveitando-se de seu poderio militar, em comparação com a força naval relativamente fraca da Argentina, país recém-independente, para tomar posse de todo o

¹⁸⁶ FARO JUNIOR, 1956, p.518.

arquipélago. O chanceler argentino na época, Don Manuel Moreno, foi muito lúcido ao protestar contra o *coup de force* britânico, defendendo o princípio da efetividade no caso das Malvinas:

*“Las Provincias Unidas han comprobado con documentos inatacables que sus títulos a las Malvinas, o sea la Isla de Soledad, o Puerto Luis (separada de Puerto Egmont por un canal de mar) son compra legítima à Francia; prioridad de ocupación, cultivo e habitación formal; de hecho, posesión notória y tranquila de más de medio siglo cuando fueran despojadas por la fuerza en 5 de enero del año 1833.”*¹⁸⁷

Sabemos que todos os Estados reivindicantes sempre almejavam dominar a totalidade do arquipélago, em virtude de o considerarem uma unidade geográfica. Entretanto, o princípio da efetividade, que havia amparado os direitos do Reino Unido, foi totalmente esquecido por ele em 1833. Se o ato de força britânico foi legítimo ou ilegítimo para o direito internacional da época, isto será analisado a seguir. O importante é ter em mente que, infelizmente, a força sempre prevaleceu nas relações internacionais e que, por muitos séculos, o direito internacional procurou legitimar ou ignorar atos como este. Por outro lado, “A relação entre direito e força é tema recorrente na história do pensamento jurídico”,¹⁸⁸ sendo que

Para o positivismo jurídico, [...] o direito é inseparável do poder e da força. Jhering e Austin consideraram, no século XIX, a relação entre direito e força sob um ângulo externo, em que a força é um meio de realização do direito.¹⁸⁹

Alguns autores também afirmam que, embora o uso da força tenha sido proscrito como instrumento de política internacional a partir do Pacto Briand-Kellog de 1928, e o artigo 2, parágrafo 4, da Carta das Nações Unidas tenha tornado obsoleta a conquista como forma de aquisição de território, em 1833 ela ainda era considerada fundamento de título. Este é um ponto bastante interessante, pois a tendência de muitas pessoas é aplicar os princípios consagrados hoje em dia a eventos como este, ocorrido há 180 anos. Na verdade, como apontam Nguyen, Daillier e Pellet,

[...] as contestações territoriais pendentes entre os Estados devem ser resolvidas através do recurso às regras aplicadas no passado, em vigor no momento em que os

¹⁸⁷ AZAMBUJA, 1988, p.92. (Grifo nosso).

¹⁸⁸ AMARAL JÚNIOR, Alberto do. A não-intervenção e a Carta da ONU. In: _____. **O direito de assistência humanitária**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p.125-135 *apud* AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2008, p.189.

¹⁸⁹ AMARAL JÚNIOR, 2008, p.189.

limites territoriais haviam sido fixados, e não através da aplicação retroactiva das regras actualmente em vigor para a atribuição de territórios.¹⁹⁰

Da mesma forma, Paul Groussac afirma que

*Mucho antes de consignarlo el Acta de Berlín (1884), era una regla de derecho o de buen sentido internacional, no escrito, que la validez de los títulos de un estado a la adquisición de un territorio vacante debe ser examinada de acuerdo con los principios reconocidos en la época de esta adquisición.*¹⁹¹

Vê-se, portanto, que os fatos devem ser analisados conforme as regras de direito internacional vigentes à época. Em princípio, a conquista perdeu sua legitimidade como forma de aquisição territorial apenas com o Pacto Briand-Kellog, de 1928. Entretanto, um breve estudo acerca do desenvolvimento histórico do Direito Internacional Público nos revela que a ideia de se proscrever a conquista não é tão recente quanto parece:

[...] já no século XVIII VATTEL pensava que a fôrça das armas não operava uma *aquisição definitiva* da soberania, que só se dava por um tratado de paz ou pela inteira submissão, ou ainda pela extinção do Estado ao qual pertencia a soberania. A Revolução francesa condenou o direito de conquista mas só depois da queda de Napoleão I e dos tratados de Viena é que o sistema começou a modificar-se: a ocupação do território durante uma guerra passou a ser considerada uma simples situação de fato; o que poderia produzir a aquisição de território seria o consentimento do vencido, embora sob coação, expresso no tratado de paz. Neste caso, haveria simplesmente cessão, embora forçada.¹⁹²

Portanto, embora a rejeição da conquista só tenha se tornado regra escrita em 1928, ela já era um costume de direito internacional desde o século XVIII, presente na doutrina de Vattel e reconhecido pela França e pelas potências presentes ao Congresso de Viena. É evidente que diferentes interpretações podem ser feitas em relação aos costumes jurídicos internacionais, embora eles sejam considerados mais importantes do que os tratados, como fonte de Direito Internacional Público.¹⁹³ Entretanto, o fato de o Reino Unido ter protestado contra uma atitude muito semelhante tomada pela Espanha em 1770 demonstra que ele já considerava a conquista como uma forma ilegítima de aquisição de territórios. Ademais, após a expulsão dos argentinos de Puerto Luis, em 1833, não houve o tal “consentimento do

¹⁹⁰ NGUYEN; DAILLIER; PELLET, 2003, p.542-543.

¹⁹¹ GROUSSAC, Paul. **Las Islas Malvinas**. Buenos Aires: Comisión Protectora de Bibliotecas Populares, 1936, p.69.

¹⁹² FARO JUNIOR, 1956, p.313.

¹⁹³ FARO JUNIOR, 1956, p.17.

vencido”, nem mesmo um “tratado de paz” ou de determinação da soberania das Ilhas Malvinas, que poderiam ter legitimado a aquisição de território por parte do Reino Unido.

A Argentina reclama do fato de seus cidadãos terem sido expulsos de Puerto Luis. Seria a expulsão legítima? Segundo Faro Junior,

a prática internacional tem admitido [...], no caso de cessão territorial, o sistema de opção, permitindo aos habitantes do território cedido escolher, individualmente, entre a nacionalidade do Estado cedente e a do cessionário. Mas no caso de optar pelo primeiro, devem em geral mudar seu domicílio para o território dêste.¹⁹⁴

Vemos que a expulsão da população, pura e simplesmente, não deve ocorrer. Aqueles que desejarem permanecer no território têm este direito, doravante adquirindo a nacionalidade do novo Estado ocupante. Foi o que aconteceu por ocasião da cessão feita pela França, quando o rei da Espanha ordenou a Felipe Ruiz Puente que admitisse os franceses que desejassem continuar nas Malvinas, e que transportasse ao continente aqueles que não desejassem permanecer sob o pavilhão espanhol.¹⁹⁵ Porém, ao contrário do que foi afirmado por José María Ruda, Pascoe e Pepper afirmam que os britânicos expulsaram apenas a guarnição argentina, por motivos óbvios, e que os “genuínos residentes foram persuadidos a ficar”. Os autores mostram que todos os colonos europeus trazidos por Vernet e a maioria dos escravos deixaram as ilhas já em 1832, a bordo da *USS Lexington*, juntamente com seis *gauchos* e Matthew Brisbane, feitos prisioneiros por terem participado da captura dos navios norte-americanos. Quando o Reino Unido reocupou as Malvinas, havia apenas a guarnição de Pinedo, que foi expulsa, mais 24 habitantes (argentinos e escravos). Segundo o relato do capitão James Onslow, os argentinos eram todos empregados de Vernet, e estavam insatisfeitos com os salários que recebiam. Seguindo ordens, Onslow encorajou-os a permanecer no arquipélago, em suas atividades econômicas. Em seu retorno a Buenos Aires, o próprio José María Pinedo teria relatado as ordens dadas por Onslow: “*los habitantes que quisiesen voluntariamente quedar, que serian respetados ellos y sus propiedades como anteriormente...*”.¹⁹⁶ O artigo ainda procura comprovar este fato citando pessoas que permaneceram nas ilhas após 1833, com as respectivas referências em certidões de óbito registradas no Jane Cameron National Archives, em Stanley, como por exemplo Antonina Roxa (1869), Carmelita Penny (1845) e Gregoria Perry (1871), as duas últimas escravas de

¹⁹⁴ FARO JUNIOR, 1956, p.312.

¹⁹⁵ CAILLET-BOIS, 1982, p.107.

¹⁹⁶ Archivo General de la Nación, Sala VII, Arquivo 60, p.22, *apud* PASCOE; PEPPER, 2012, p.4, nota de rodapé 5.

Vernet. Com todas estas informações, fica evidente que os argentinos não foram expulsos das Malvinas em 1833.¹⁹⁷

Segundo Pascoe e Pepper, a ideia de que Antonio Rivero e seus homens teriam se rebelado contra o domínio britânico não passa de um mito, surgido apenas em 1956, na obra *Toponímia Criolla en las Islas Malvinas*, de Martiniano Leguizamon Pondal. O artigo demonstra várias falhas nesta interpretação. Primeiro, que seu descontentamento não era com a presença britânica, mas com o salário irrisório que recebiam dos dirigentes da empresa de Vernet. Como prova, eles assassinaram dois argentinos (Ventura Pasos e Juan Simón) e pouparam a vida do britânico Thomas Helsby, que havia recém assumido a função de secretário da empresa. Além disso, Rivero e seus homens teriam recebido munição de marinheiros britânicos, na noite anterior ao crime. Segundo o artigo, os rebeldes são considerados como meros criminosos por vários historiadores argentinos consagrados, entre eles Caillet-Bois e Destéfani.¹⁹⁸ Ademais, devemos lembrar que a ocupação só é legítima quando é feita por agentes do Estado, ou comprovadamente em nome do Estado, o que seguramente não aconteceu neste caso.

Dentro deste ponto, ainda deve ser analisado o argumento argentino de que a ocupação britânica das Malvinas nunca foi efetiva, em virtude de a população residente nas ilhas ter sido sempre temporária. Segundo Moreno,

*Dominadas económicamente por una empresa privada, “The Falklands Islands Company”, la población apenas alcanza a unos 1.700 habitantes sujetos a riguroso control, como que su mayoría son empleados de aquella que van **rotándose periódicamente, no existiendo casi nativos con arraigo**. Carentes de comodidades, esparcimientos, servicios sociales y sanitarios, etc., su condición de colonos sin propiedad privada los coloca en situación precaria en el mundo moderno, y aún frente a los mismos ingleses.¹⁹⁹*

A validade deste argumento é rapidamente refutada, se verificarmos que famílias como a dos Biggs estão presentes no arquipélago há nove gerações, tendo seu ancestral James Biggs chegado às Malvinas em 1842.²⁰⁰ O Censo realizado nas ilhas em 2012 revelou que, excetuando-se os residentes na base aérea de Mount Pleasant (a atual guarnição), 53,5% da população nasceu lá,²⁰¹ o que mostra que o Reino Unido não realiza um rodízio de habitantes

¹⁹⁷ PASCOE; PEPPER, 2012, p.3-5.

¹⁹⁸ PASCOE; PEPPER, 2012, p.6.

¹⁹⁹ MORENO, 1982, p.10-11. (Grifo nosso).

²⁰⁰ PASCOE; PEPPER, 2012, p.7.

²⁰¹ FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Census 2012: Statistics & Data Tables**, p.15. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/assets/79-13P.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2013.

nas ilhas para garantir seu direito de ocupá-las. Segundo o mesmo Censo, 57% dos habitantes consideraram-se *falkland islanders*, quando perguntados sobre sua identidade nacional, e apenas 24,6% consideraram-se britânicos.

Conclui-se que a reocupação britânica não pode ser considerada legítima pelas normas do Direito Internacional Público. Por outro lado, não procedem as alegações argentinas de que seus cidadãos foram expulsos do arquipélago e de que a população britânica que se instalou é temporária.

4.5 CONVENTION OF SETTLEMENT (1850)

Como visto no item anterior, seria preciso que um tratado de paz forçasse a cessão de Puerto Luis ao Reino Unido para que a ocupação britânica fosse legitimada, o que nunca aconteceu. Entretanto, o Reino Unido afirma que, ao ratificar a “Convenção entre a Grã-Bretanha e a Confederação Argentina, para a Liquidação das Diferenças existentes e o restabelecimento da Amizade”, também conhecida como Tratado de Arana-Southern, em 1850, a Argentina reconheceu que não havia mais nenhuma disputa territorial entre os dois países.²⁰²

O tratado encerrou a intervenção armada britânica na região do Prata. Como forma de pôr fim às diferenças que interromperam as relações políticas e comerciais entre os dois países, Argentina e Reino Unido assinaram este tratado. Em dois momentos é afirmado no texto²⁰³ que se restaurava a “perfeita amizade” entre eles, o que, segundo Pascoe e Pepper, excluiria a continuação de qualquer disputa territorial.²⁰⁴

In addition, both sides regarded it as a peace treaty, and it is a universal principle of international law that in a peace treaty, any territories not mentioned are confirmed by the treaty in the possession of the party that held them when the treaty was signed. That was stated by many 19th-century writers on international law, such as the American jurist Henry Wheaton (1785-1848), who wrote in 1836 that in a peace treaty: “If nothing be said about the conquered country or places, they remain with the conqueror, and his title cannot afterwards be called in question.”²⁰⁵ Argentine authors say Britain conquered the Falklands from Argentina; the Convention of

²⁰² Discurso de Mark Lyall Grant, embaixador do Reino Unido junto à ONU, datado de 6 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/speeches/uk-does-not-accept-that-argentina-has-any-legitimate-claim-to-sovereignty-over-the-falkland-islands>>. Acesso em: 2 out. 2013.

²⁰³ Convenção na íntegra disponível em: <http://en.wikisource.org/wiki/1850_Convention_of_Settlement>. Acesso em: 14 nov. 2013.

²⁰⁴ PASCOE; PEPPER, 2012, p.7.

²⁰⁵ WHEATON, Henry. **Elements of International Law**: with a Sketch of the History of the Science. London, 1836, v.II, p.288.

*Settlement did not mention the Falklands at all, so it fixed the state of affairs existing in 1850 – the Falklands were British, by Argentina’s agreement.*²⁰⁶

A doutrina vista acima, já conhecida na época em que a convenção foi assinada, determinaria a cessão definitiva das Ilhas Malvinas para o Reino Unido, mesmo que não tenha sido feita referência explícita a elas. Mesmo que a assinatura da convenção tenha sido motivada pelo fim das hostilidades no Prata, o que poderia sugerir que a soberania das Ilhas Malvinas tenha continuado indefinida, é evidente que ambos os contratantes viram-na como um tratado de paz. Dessa maneira, as Ilhas Malvinas deveriam permanecer sob o domínio britânico, pelo consentimento da Argentina. Além do mais, o título sugere uma conotação bastante ampla, ao buscar a “Liquidação das Diferenças existentes” entre os dois países. Porém, outras evidências apresentadas por Pascoe e Pepper (2012, p.8-9) são ainda mais conclusivas. Segundo os autores, entre 1833 e 1849, a Argentina protestou todos os anos contra a posse britânica das Malvinas, sem exceção. O último protesto foi feito em 27 de dezembro de 1849, e desde a ratificação da *Convention of Settlement*, em 15 de maio de 1850, não foram feitos mais protestos pelos 38 anos seguintes. Em discurso no Congresso Argentino em 1º de maio de 1866, o vice-presidente Marcos Paz disse:

*Este mismo gobierno [= el gobierno británico] aceptó por árbitro al Presidente de la República de Chile, sobre perjuicios sufridos por súbditos ingleses en 1845. Aun no se ha resuelto esta cuestión que es la única que con aquella nación subsiste.*²⁰⁷

Nas décadas de 1870 e 1880, a Argentina publicou vários mapas que não mostravam o arquipélago como sendo território argentino. O mais famoso deles, conhecido como “1882 Latzina Map”²⁰⁸ foi um mapa encomendado pelo governo do presidente Roca como parte de uma campanha para encorajar a imigração para o país. Foram feitas 160.000 cópias, que foram distribuídas a vários consulados argentinos mundo afora.²⁰⁹ O mapa ressalta claramente o território argentino com uma cor laranja mais forte, enquanto as Ilhas Malvinas foram pintadas em cor bege, a mesma usada para representar o Chile e o Uruguai, isto é, territórios não argentinos. Curiosamente, este mesmo mapa foi utilizado pelo Chile para reivindicar as ilhas do Canal de Beagle, em 1977, pelo mesmo motivo da diferença de cores. Depois de um

²⁰⁶ PASCOE; PEPPER, 2012, p.7-8.

²⁰⁷ MABRAGAÑA, Heraclio. **Los Mensajes 1810-1910**. Buenos Aires, 1910, vol. III, p.238 *apud* PASCOE; PEPPER, 2012, p.8. (Grifo nosso).

²⁰⁸ Disponível em PASCOE; PEPPER, 2012, p.10.

²⁰⁹ BOLLO, Hernan González. Una Tradición Cartográfica Física y Política de la Argentina, 1838-1882. **Ciencia Hoy**, v.8, n.46, Buenos Aires May/June 1998 *apud* PASCOE; PEPPER, 2012, p.10.

último protesto feito em 20 de janeiro de 1888, a Argentina só voltou a reivindicar oficialmente as Ilhas Malvinas em 1946.²¹⁰ Os autores também afirmam que, em 1899-1902, a Argentina chegou a aceitar o Reino Unido como árbitro numa disputa territorial contra o Chile, o que seria totalmente incompatível com a manutenção de uma disputa territorial entre os dois países. Finalmente, existiriam várias evidências confirmadas pela historiografia, inclusive argentina, de que a *Convention of Settlement* teria de fato encerrado as pretensões da Argentina sobre as Ilhas Malvinas:

There is plenty of evidence from historians that the Convention of Settlement ended the Argentine claim to the Falklands. The Mexican diplomat and historian Carlos Pereyra (1871-1942) says that Argentine dictator General Juan Manuel Rosas wanted to purchase the end of Britain's involvement in River Plate affairs by giving up the claim to the Falklands, and Pereyra adds that the effect of the Convention was as if it had an unwritten article stating that "Britain retained the Falkland Islands."(5) Some Argentine historians agree with Pereyra: Ernesto Fitte criticised the Convention in 1974,(6) and Alfredo Burnet-Merlín says the Convention's omission of the Falklands was "a concession to Britain or a culpable oversight".(7).²¹¹

Portanto, com o conhecimento de todas estas questões jurídicas e históricas, considere-se, para fins desta análise, que a Argentina abandonou suas pretensões sobre as Ilhas Malvinas a partir da assinatura da *Convention of Settlement*, de 1850, conforme defendido pelo Reino Unido.

4.6 PRESCRIÇÃO AQUISITIVA

Para garantir seus direitos à soberania das Ilhas Malvinas, o Reino Unido invoca o princípio da prescrição aquisitiva. Juntamente com a ocupação, a cessão e a acessão²¹², a prescrição é a quarta e última das formas legítimas de aquisição de territórios no direito internacional, cujas noções foram trazidas do direito romano. Accioly, Silva e Casella definem a prescrição como a “aquisição do domínio de território mediante o exercício efetivo, ininterrupto e pacífico da soberania territorial sobre esse território, por um prazo suficientemente longo”. Também definem quatro condições para que ela se opere:

1^a) a posse deve ser pública e notória;

2^a) deve apresentar-se como exercício efetivo de soberania própria;

²¹⁰ PASCOE; PEPPER, 2012, p.1.

²¹¹ PASCOE; PEPPER, 2012, p.8. (Fontes citadas no original).

²¹² Consiste no acréscimo de território determinado por fato natural: aluvião, avulsão, formação de ilhas ou abandono do leito por um rio. Também se admite a existência da acessão artificial, cujo melhor exemplo seria o dos Países Baixos. (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p.571-572)

3ª) deve ser pacífica e ininterrupta;

4ª) deve durar por prazo suficiente, para que se possa presumir o consentimento.²¹³

Corresponde, portanto, à usucapião do direito interno. Segundo o Reino Unido, a prescrição aquisitiva pode ser aplicada em seu favor, em virtude de sua ocupação efetiva e contínua das ilhas, desde 1833. A Argentina naturalmente não reconhece este direito, pois afirma nunca ter deixado de protestar contra a ocupação britânica de um território que considera seu, de modo que esta não poderia ser considerada consentida.

Com base nos itens anteriores, sabe-se que os dois pontos de vista contêm imperfeições. Por um lado, a posse apenas efetiva e contínua (ininterrupta) do Reino Unido não lhe garante o direito de prescrição, pois ainda precisaria ser consentida. Contrariamente ao argumento argentino, sabe-se que o país deixou de protestar oficialmente por 38 anos (entre 1850 e 1888) e depois por mais 58 anos (entre 1888 e 1946). O subcapítulo 4.4 já comprovou que a ocupação britânica sempre foi efetiva. Quanto à continuidade, esta só foi interrompida por dois meses durante a Guerra das Malvinas, em 1982, que, evidentemente, não produziu nenhum efeito jurídico em sentido contrário.

Quanto ao caráter pacífico, algumas dúvidas poderiam surgir.

A condição de que a posse deve ser pacífica [...] significa que ela não deve ser turbada [...]. A razão é simples: na posse mantida pela força, os atos de violência para conservá-la não podem dar origem a um direito. Mas não é indispensável que tenha começado pacificamente, sem violência: o que se exige é que esta haja desaparecido e a posse tenha continuado, pacatamente²¹⁴

O que se evidencia no caso das Ilhas Malvinas é que, em 1833, o Reino Unido turbou a Argentina de seus direitos sobre o arquipélago, isto é, impediu-na de permanecer ali, como legítima soberana. Ele não simplesmente ocupou um território durante a ausência de seu dono; ele tomou-o à força. “Na prática, a conquista consiste na tomada de posse de território inimigo, mediante força militar, em tempo de guerra. Tal posse não justifica a aplicação do princípio da prescrição”.²¹⁵ Ou seja: se definirmos, por exemplo, que o tempo necessário para que a prescrição ocorra seja de cinquenta anos, mesmo que Estado esbulhador já esteja em posse do território por cinquenta anos ou mais, não poderá haver prescrição caso o Estado esbulhado considere-se impedido, pela força, de retomar sua antiga propriedade. Entretanto, como visto no penúltimo excerto, não é indispensável que a posse tenha começado

²¹³ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p.573-574.

²¹⁴ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p.574, nota de rodapé 49.

²¹⁵ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p.575.

pacificamente. Apenas se exige que a violência tenha desaparecido, e que a posse continue pacatamente. Para isso, é preciso que o Estado esbulhado deixe de protestar por um prazo suficientemente longo. Portanto, na opinião do autor, indifere se o esbulho iniciou-se pela força ou não. Apenas ele seria percebido muito mais cedo (imediatamente) em caso de desalojamento do que se o proprietário estivesse ausente. O que realmente faz a diferença é o protesto subsequente. Caso este deixe de ocorrer, mesmo em caso de uso da força, pode se dar a prescrição. Resta agora saber se os períodos em que não houve protestos argentinos configurariam o caráter consentido da ocupação britânica das Malvinas, dando ao Reino Unido o direito de soberania sobre elas.

Quantos anos sem protestos são necessários para que haja prescrição?

O direito privado fixa, por exemplo, entre nós, o prazo de trinta anos para que se dê a prescrição aquisitiva. Em direito internacional, porém, é natural que o prazo deva ser mais longo, não só porque os interesses dos estados são mais importantes do que os dos particulares, mas também porque a sua vida é, em geral, muito mais longa do que a destes últimos. Em todo caso, o direito internacional ainda não fixou prazo algum para a prescrição. O que ela exige é que tal prazo seja suficiente, conforme escreveu Audinet, “para fazer presumir o consentimento tácito do Estado despojado de uma parte do seu território e do povo submetido a uma nova dominação”.²¹⁶

Segundo Faro Junior (1956, p.309), “muitos autores modernos opinam pelo prazo de cinquenta anos; EPITÁCIO PESSOA exige quarenta anos; FAUCHILLE contenta-se com o período de trinta anos admitido pelo direito privado”. A partir da assinatura da *Convention of Settlement*, em 1850, seguiram-se 38 anos sem nenhum protesto. Após a reivindicação isolada feita em 1888, passaram-se mais 58 anos sem protestos oficiais do governo argentino. O primeiro intervalo, para alguns autores, já seria suficiente para ocorrer a prescrição aquisitiva; o segundo ultrapassa claramente o prazo mais rigoroso que comumente se estabelece para ela. Como referido anteriormente, não se pode determinar um prazo certo, pois ele depende das circunstâncias.²¹⁷ Analisando-as, o item anterior confirmou ter havido uma nítida mudança na atitude da Argentina em relação à ocupação britânica das Ilhas Malvinas a partir de 1850, não apenas pela ausência de protestos como, inclusive, por demonstrações de que o país não possuía nenhuma disputa territorial com o Reino Unido. Portanto, o autor julga que o tempo em que a Argentina ficou sem protestar foi suficiente para que se possa presumir o seu consentimento tácito em relação à posse britânica das Malvinas. Dessa forma, deu-se a prescrição aquisitiva em favor do Reino Unido.

²¹⁶ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p.574, nota de rodapé 50.

²¹⁷ FARO JUNIOR, 1956, p.309.

4.7 TEORIA DA PROXIMIDADE GEOGRÁFICA

Alguns autores defendem o direito de soberania da Argentina sobre as Ilhas Malvinas com base na proximidade geográfica. Este argumento é muito utilizado pelo público geral, inclusive no Brasil.

Entretanto, não há nada no direito internacional que determine a soberania de determinado território com base na proximidade geográfica. Pelo contrário, esta ideia seria totalmente contrária a um dos mais consagrados princípios do direito internacional: o *uti possidetis*. Segundo Clovis Bevilacqua,²¹⁸ *uti possidetis* é o reconhecimento da soberania de um Estado sobre as terras por ele ocupadas até onde se estende a ocupação no momento. Em outras palavras, significa a posse real e efetiva.²¹⁹ Portanto, qualquer território deve pertencer ao Estado que primeiro o ocupou e que ali permaneceu, independentemente da proximidade do território em relação a outro Estado.

Muitos exemplos podem ser dados, que provam o descabimento de tal ideia. O Reino Unido ser obrigado a ceder as Ilhas Malvinas à Argentina com base na proximidade geográfica, seria o mesmo que obrigar a Itália a entregar a Ilha de Lampedusa à Tunísia; a Espanha entregar as Ilhas Canárias ao Marrocos; a Coroa Britânica dar as ilhas de Guernsey e Jersey para a França; a Dinamarca entregar as Ilhas Faroé ao Reino Unido; a França entregar a Córsega à Itália; a Índia entregar as Ilhas Andaman para Myanmar e as Ilhas Nicobar para a Indonésia; o Japão dar as Ilhas Ishigaki para Taiwan ou para a China; os Estados Unidos entregarem a Ilha de St. Lawrence para a Rússia; o Reino Unido entregar as Ilhas Cayman para a Jamaica, ou as Bermudas para os Estados Unidos; os Países Baixos entregarem Bonaire à Venezuela; a Colômbia entregar a Ilha de San Andrés à Nicarágua,²²⁰ ou o Reino Unido entregar a Ilha de Gonçalo Álvares (Gough) para a África do Sul. Aliás, este é um caso muito interessante. Nesta ilha, considerada o território habitado mais remoto do mundo, embora pertença ao Reino Unido, tudo o que existe é uma estação meteorológica sul-africana, mantida desde 1956 por uma equipe do South African National Antarctic Programme.²²¹ Este fato,

²¹⁸ BEVILAQUA, Clovis. **D.I.P.**, § 67, III, *apud* FARO JUNIOR, 1956, p.243.

²¹⁹ ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, p.592.

²²⁰ Há inclusive um julgamento da Corte Internacional de Justiça em relação a este caso, que decidiu a soberania do arquipélago de San Andrés e ilhas adjacentes em favor da Colômbia. Ver INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Territorial and maritime dispute (Nicaragua v. Colombia)**. Press Release, Nº 2012/33, 19 november 2012. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/17162.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2013.

²²¹ SOUTH AFRICAN NATIONAL ANTARCTIC PROGRAMME. **Gough Island**. Disponível em: <http://www.sanap.ac.za/sanap_gough/sanap_gough.html>. Acesso em: 16 nov. 2013.

aparentemente, não causa nenhum distúrbio à soberania britânica sobre esta ilha, que faz parte do Território Ultramarino Britânico de Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha. Internamente ao Brasil, ainda poderia ser citado o caso do arquipélago de Fernando de Noronha, que, embora se localize mais próximo geograficamente do Estado do Rio Grande do Norte, pertence ao Estado de Pernambuco, por motivos históricos.

Outro fato que anula o argumento de proximidade geográfica entre a Argentina e as Ilhas Malvinas, é destacado por Pascoe e Pepper:

*The coast opposite the Falklands was not held by Argentina until Britain had administered the Falklands for almost half a century. In 1833, Argentina had not even occupied all of what is now the Province of Buenos Aires. So any argument that the proximity of the Falklands to the Argentine coast supports Argentina's sovereignty claim is weak historically, as well as irrelevant in international law.*²²²

Como visto no item 4.1.6, a Patagônia levou décadas para ser conquistada. Durante o domínio espanhol, a fronteira entre o Vice-Reino do Rio da Prata e os territórios indígenas ficava no Rio Salado Bonaerense, cerca de 150 quilômetros ao sul de Buenos Aires. A Patagônia somente foi incorporada ao território argentino durante a chamada *Conquista del Desierto* (1878-1885), comandada pelo general Julio Argentino Roca, posteriormente presidente da República. Portanto, desde a chegada dos britânicos às Ilhas Malvinas, em 1765, passaram-se aproximadamente 120 anos sem que a costa argentina “próxima” ao arquipélago fosse efetivamente ocupada pelo Estado argentino.²²³ Como se vê, o argumento da proximidade geográfica não apenas carece de qualquer fundamentação jurídica, como também ignora um importante fato histórico.

4.8 TEORIA DA CONTINUIDADE GEOLÓGICA

Segundo esta teoria defendida por alguns autores argentinos, as Ilhas Malvinas, assim como a Geórgia do Sul e as Ilhas Sandwich do Sul, pertencem à unidade geológica da Argentina, pois emergem da sua plataforma continental, e, assim, devem integrar o seu território.²²⁴

²²² PASCOE; PEPPER, 2012, p.10.

²²³ Ver mapas em ACADEMIC. **Campañas previas a la Conquista del Desierto**. Disponível em: <<http://www.esacademic.com/dic.nsf/eswiki/208995>>. Acesso em: 16 nov. 2013.

²²⁴ BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982, p.812.

Com o advento da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982),²²⁵ muitas pessoas reforçaram seu argumento da continuidade geológica com base em interpretações errôneas dos conceitos e das respectivas aplicações de mar territorial, zona econômica exclusiva (ZEE) e plataforma continental.

De acordo com a convenção,

a soberania dos Estados costeiros estende-se a uma faixa de mar adjacente que não pode exceder 12 milhas marítimas a partir das linhas de base, definido como mar territorial. No mar territorial, com algumas exceções relacionadas à navegação de passagem inofensiva, o Estado costeiro exerce soberania ou controle pleno sobre a massa líquida e o espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu leito e subsolo, com direitos exclusivos sobre os recursos vivos e não vivos.²²⁶

Já a zona econômica exclusiva (ZEE),

Está situada além do mar territorial e a este adjacente, não podendo exceder 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial. Na ZEE, o Estado costeiro possui direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo. O Estado costeiro também tem jurisdição para regulamentar a investigação científica marinha, tendo o direito exclusivo de construir, autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de ilhas artificiais ou outras instalações e estruturas com finalidades econômicas e/ou para fins de investigação científica. [...] A navegação e o sobrevôo, bem como outros usos internacionalmente lícitos, são inteiramente livres para todos.²²⁷

A plataforma continental de um Estado costeiro, por sua vez,

“[...] compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância”. [...] Nos casos em que a extensão morfológica da plataforma continental se estende além das 200 milhas marítimas, a CNUDM define alguns critérios para o estabelecimento dos limites externos, ou seja, 350 milhas marítimas das linhas de base, ou 100 milhas marítimas da isóbata de 2.500 metros de profundidade, sendo denominada PCJ [plataforma continental jurídica]. A CNUDM entende a plataforma continental como uma extensão submersa do território, reconhecendo a soberania do Estado costeiro para fins de exploração e aproveitamento dos recursos naturais nela existentes, não se aplicando às águas marinhas e ao espaço aéreo sobrejacente, mas apenas ao leito e ao subsolo ali existente.²²⁸

²²⁵ Assinada e ratificada tanto pelo Reino Unido como pela Argentina.

²²⁶ CAVALCANTI, Vanessa Maria Mamede. **Plataforma continental**: a última fronteira da mineração brasileira.

Brasília: Departamento Nacional de Produção Mineral, 2011, p.15. Disponível em:

<http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=5579>. Acesso em: 18 nov. 2013.

²²⁷ CAVALCANTI, 2011, p.16.

²²⁸ CAVALCANTI, 2011, p.16-17.

Na verdade, esses conceitos do Direito do Mar apenas dizem respeito à **delimitação** da soberania e ao **uso** das áreas marinhas, e não à **determinação** da soberania delas. Isto fica claro ao se analisar o julgamento da Corte Internacional de Justiça (CIJ) em relação à “Disputa Territorial e Marítima (Nicarágua v. Colômbia)”.²²⁹ Como o próprio título já indica, disputa territorial e disputa marítima são coisas diferentes. No caso, a CIJ primeiro decidiu a soberania do arquipélago de San Andrés (questão territorial) para depois determinar os limites marítimos entre Colômbia e Nicarágua (questão marítima).

Segundo o artigo 6 da Convenção sobre a Plataforma Continental da Conferência de Genebra sobre o Direito do Mar (1958):

*1. Where the same continental shelf is adjacent to the territories of two or more States whose coasts are opposite each other, the boundary of the continental shelf appertaining to such States shall be determined by agreement between them. In the absence of agreement, and unless another boundary line is justified by special circumstances, the boundary is the median line, every point of which is equidistant from the nearest points of the baselines from which the breadth of the territorial sea of each State is measured.*²³⁰

Logo, o fato de as Ilhas Malvinas emergirem da mesma plataforma continental que a Argentina não significa que elas devam pertencer à Argentina. Uma ideia como essa segue o mesmo raciocínio falho da proximidade geográfica. Seria o mesmo que a França ou a Noruega reivindicarem para si a Ilha da Grã-Bretanha, pelo fato dela emergir da mesma plataforma continental. Por analogia inversa, o Brasil não teria direito aos arquipélagos de São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz, pois não se situam na plataforma continental “brasileira”, geológica ou juridicamente falando. É perfeitamente natural que dois Estados compartilhem a mesma plataforma continental. Assim, tanto as Ilhas Malvinas (Reino Unido) estão na plataforma continental da Argentina, como a Argentina está na plataforma continental das Ilhas Malvinas (Reino Unido). Este fato é extremamente simples, mas mesmo assim muitos argentinos não o compreendem.

Como indica o texto do julgamento feito pela CIJ referido anteriormente, apenas terras que permaneçam acima da água durante a maré alta são capazes de apropriação.²³¹ Logo,

²²⁹ Ver nota de rodapé 220.

²³⁰ UNITED NATIONS. **Convention on the continental shelf**. Done at Geneva, on 29 april 1958. Treaty Series, 1964, p.316. Disponível em: <<http://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20499/volume-499-I-7302-English.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

²³¹ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Territorial and maritime dispute (Nicaragua v. Colombia)**. Press Release, Nº 2012/33, 19 november 2012, p.2. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/17162.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

entende-se porque a plataforma continental somente é sujeita à delimitação de soberania, e não à determinação de soberania.

O próprio governo argentino entende este fato. Ele não reivindica a plataforma continental em torno das Ilhas Malvinas por considerá-la de direito exclusivo seu. Ele a reivindica por considerar que a **soberania** das Ilhas Malvinas ainda não está definida, devendo pertencer à Argentina. A partir da posse do arquipélago, a Argentina teria direitos aos seus respectivos mar territorial, zona econômica exclusiva e plataforma continental. O excelente estudo da International Boundaries Research Unit, da Universidade de Durham (Reino Unido),²³² mostra de maneira bastante clara as reivindicações marítimas de ambos os países em três mapas, sendo que o primeiro mostra as reivindicações sobrepostas. Este mesmo mapa mostra como o Reino Unido foi generoso com a Argentina ao estabelecer os limites da zona econômica exclusiva em torno das Malvinas. De acordo com o princípio da equidade, caso a distância entre as costas de dois Estados opostos seja inferior a 400 milhas marítimas (equivalente a duas extensões da ZEE), o limite entre as respectivas zonas econômicas exclusivas deve ser determinado pela linha mediana entre as duas costas, na falta de um acordo entre os dois Estados. Neste caso, a linha mediana entre as costas das Ilhas Malvinas e da Argentina está representada pela linha tracejada, no primeiro mapa. Como se vê, o Reino Unido permitiu que a Argentina ficasse com uma ZEE de 200 milhas marítimas no trecho adjacente à sua, e contentou-se com uma largura de aproximadamente 100 milhas marítimas no mesmo trecho. A Figura 4 (Anexos) mostra a ZEE das Ilhas Malvinas.

Quanto às respectivas plataformas continentais jurídicas, a delimitação é um pouco mais complicada. Como vimos, em alguns casos a plataforma continental pode ser estendida a um máximo de 350 milhas marítimas, dependendo da avaliação da Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU (CLPC). Neste caso, é evidente que a plataforma continental jurídica estendida não poderá incluir o mar territorial ou a ZEE de outro Estado. Quando houver sobreposição de áreas pretendidas como plataforma continental por dois ou mais Estados, deverá haver entendimento entre eles e uma solução equitativa. No caso das Ilhas Malvinas, as pretensões argentinas são mostradas no segundo mapa, e as britânicas no terceiro. Vê-se, mais uma vez, a voluntariedade britânica na busca de uma solução equitativa: no terceiro mapa, o traçado diagonal sudoeste-nordeste da área amarela mais clara ao norte do

²³² INTERNATIONAL BOUNDARIES RESEARCH UNIT. **Claims and potential claims to maritime jurisdiction in the South Atlantic and Southern Oceans by Argentina and the UK.** Durham University, 2010. Disponível em: <https://www.dur.ac.uk/resources/ibru/south_atlantic_maritime_claims.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2013.

arquipélago significa a proposta equitativa do Reino Unido para a delimitação com a Argentina da plataforma continental além das 200 milhas marítimas, a qual ambos teriam direito.

Finalmente, quanto à polêmica questão do petróleo, que vem sendo debatida atualmente, devemos retornar aos direitos do Estado costeiro sobre sua ZEE. Como visto anteriormente,

o Estado costeiro possui direitos de soberania para fins de exploração, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo [...] tendo o direito exclusivo de construir, autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de ilhas artificiais ou outras instalações e estruturas com finalidades econômicas [...].²³³

Portanto, tanto a pesca como a extração de petróleo na ZEE são permitidas apenas ao Estado costeiro, a menos que ele permita tais atividades a terceiros. Seria uma temeridade o Reino Unido iniciar perfurações além das 200 milhas marítimas de sua ZEE enquanto não forem estabelecidos de fato os limites das respectivas plataformas continentais jurídicas argentina e britânica no Atlântico Sul. Entretanto, quanto aos poços encontrados dentro da ZEE das Ilhas Malvinas, o Reino Unido tem plenos direitos de perfurá-los e explorá-los como bem entender. E, como podemos ver no mapa da reportagem do *Estado de São Paulo* de 24/05/2010,²³⁴ os campos de petróleo cuja exploração está motivando intensos protestos da Argentina encontram-se todos restritos aos limites da ZEE britânica.

4.9 DESCOLONIZAÇÃO X AUTODETERMINAÇÃO: EMBATE JURÍDICO NA ONU

Com a institucionalização da Organização das Nações Unidas (ONU) a partir de 1945, o conflito entre a Argentina e o Reino Unido acerca da soberania das Ilhas Malvinas passou a ser revestido de uma nova terminologia jurídica.²³⁵ Embora as demais reivindicações históricas continuem sendo feitas em diversos órgãos da organização, o principal ponto debatido atualmente entre os dois países, com o apoio de seus respectivos aliados, é a situação colonial das ilhas. A Argentina argumenta que as Ilhas Malvinas são um caso de colonialismo e, portanto, o domínio britânico sobre elas é ilegítimo. Quanto ao Reino Unido, ele reconhece

²³³ CAVALCANTI, 2011, p.16.

²³⁴ Argentina protesta contra 'atos ilegítimos' do Reino Unido nas Malvinas. **O Estado de São Paulo**, 24/05/2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,argentina-protesta-contra-atos-ilegitimos-do-reino-unido-nas-malvinas,556055,0.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

²³⁵ GUILLAUME, 1994, p.19.

o caráter colonial de seu território ultramarino, porém afirma que, segundo o consagrado princípio da autodeterminação dos povos, a vontade dos ilhéus deve ser respeitada. Como se sabe, a vontade reiterada dos habitantes do arquipélago é de continuarem dependentes do Reino Unido. Em março de 2013, um novo plebiscito mostrou que 99,8% deles prefere que as Ilhas Malvinas continuem como território britânico.²³⁶ Portanto, temos um conflito entre dois princípios magnos da ONU: a descolonização e a autodeterminação.

A Argentina chama a atenção para o fato de o Reino Unido ter ratificado a Resolução 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960, que “proclama solenemente a necessidade de pôr fim rápida e incondicionalmente ao colonialismo em todas as suas formas e manifestações”.²³⁷ Portanto, ele estaria comprometido com o processo de descolonização e deveria assim proceder com suas colônias. A partir desta resolução, foi compilada a lista de territórios não autônomos, cuja grande maioria eram dependentes do Reino Unido. Segundo Guillaume, as Ilhas Malvinas foram inscritas bem cedo nesta lista, com a concordância do próprio Reino Unido.²³⁸ Entretanto, o Reino Unido ampara-se em diversos textos escritos no âmbito das Nações Unidas, procurando assegurar o direito das Ilhas Malvinas à autodeterminação. Segundo a Carta das Nações Unidas, Capítulo I, artigo 1, parágrafo 2, um dos principais propósitos da ONU é “desenvolver relações amistosas entre as nações baseadas no respeito ao princípio de direitos iguais e autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas para fortalecer a paz universal.”²³⁹ Outro forte amparo ao argumento britânico vem da própria Resolução 1514 (XV). De acordo com o parágrafo 2, “Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude daquele direito eles livremente determinam seus *status* político e livremente buscam seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. O Reino Unido ainda se apoia nos parágrafos 4 e 5. O primeiro declara que devem cessar todas as ações armadas ou medidas repressivas direcionadas contra povos dependentes, de modo a permitir que eles exerçam pacífica e livremente o seu direito à completa independência, assim como a integridade de seus territórios nacionais deve ser respeitada. Nesse sentido, o ataque argentino

²³⁶ Malvinas aprovam domínio britânico. **G1**, 11/03/2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/03/malvinas-aprovam-dominio-britanico.html>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

²³⁷ Tradução nossa, do original em Inglês: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução da ONU 1514 (XV)**, de 14 de dez. de 1960. Declaration on the granting of Independence to colonial countries and peoples. Assembleia Geral da ONU - Décima quinta sessão, p.16. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1514\(XV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1514(XV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 19 nov. 2013.

²³⁸ GUILLAUME, 1994, p.17.

²³⁹ Tradução nossa, do original em Inglês: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Capítulo I, artigo 1, parágrafo 2. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/chapter1.shtml>>. Acesso em: 19 nov. 2013.

às Malvinas, em 1982, teria justamente ido de encontro ao direito dos povos não independentes. O segundo declara que devem ser tomados passos imediatos para que se transfiram todos os poderes aos povos dos territórios que ainda não atingiram a independência, “sem quaisquer condições ou reservas, de acordo com sua vontade e desejo livremente expressados, sem qualquer distinção de raça, credo ou cor, a fim de permiti-los desfrutar de completa independência e liberdade.” Quanto a este ponto, não há como negar que o Reino Unido sempre esteve atento aos anseios das populações de seus territórios ultramarinos, permitindo-lhes ampla autonomia política interna e concedendo-lhes plena cidadania britânica. Esta foi obtida pelos ilhéus já em 1983, através do *British Nationality (Falkland Islands) Act 1983*. Atualmente, o arquipélago conta com uma Constituição própria, que “proporciona democracia local aprimorada e autonomia interna, e consagra o direito de autodeterminação”.²⁴⁰ Como expressado por Roger Edwards, membro da Assembleia Legislativa das Ilhas Malvinas, durante o seminário regional caribenho sobre a implementação da Terceira Década Internacional para a Erradicação do Colonialismo, realizado em São Vicente e Grenadinas, em 2011,

*We are entirely self funded and self governing with the exception of Foreign Affairs and defence – a defence only necessary because of the continual aggression shown by our closest neighbour. We have a Legislative Assembly of eight Members who are freely elected for a period of four years. Each year the Assembly votes three of its Members onto Executive who advises the Governor. In our new constitution the Governor makes his decisions ‘in Council’ i.e. advised by the Executive. We have no political parties and each member is independent. We have a Standing Finance committee which considers and monitors the budget and consists of all eight Members. Each Member is responsible for several portfolios covering the various areas within Government.*²⁴¹

Uma terceira fonte de amparo para o princípio da autodeterminação vem da Resolução 1541 (XV), aprovada pela Assembleia Geral da ONU no dia 15 de dezembro de 1960. Ela aprovou um anexo intitulado “*Principles which should guide Members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for in Article 73 e of the Charter of the United Nations*”, cujo Princípio VI determinou que, conforme a vontade das populações locais, os territórios não autônomos podem evoluir à autonomia através:

- a) da independência;
- b) da associação livre com um Estado independente;

²⁴⁰ Tradução nossa, do original em Inglês: FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Our history**. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/our-people/our-history/>>. Acesso em: 5 out. 2013.

²⁴¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Statement by Mr. Roger Edwards (Falkland Islands (Malvinas))**, Third International Decade for the Eradication of Colonialism, 2011. Disponível em: <http://www.un.org/en/decolonization/pdf/crp_2011_falkland_islands.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2013.

c) da integração com um Estado independente.²⁴²

Para os dois últimos casos, os Princípios VII, VIII e IX dão as diretrizes de como o processo deve ocorrer, devendo-se respeitar a liberdade, a democracia, as particularidades culturais e, sobretudo, a vontade da população dos territórios. Portanto, seria perfeitamente possível que as Ilhas Malvinas se tornassem tanto um Estado independente, que é o caso mais comum, como também um território associado ou mesmo integrado ao Reino Unido, respeitando-se o que determinam os Princípios VII, VIII e IX.

Em 16 de dezembro de 1965, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 2065 (XX) sobre a Questão das Ilhas Falkland (Malvinas):

The General Assembly,

[...]

Considering that its resolution 1514 (XV) of 14 December 1960 was prompted by the cherished aim of bringing to an end everywhere colonialism in all its forms, one of which covers the case of the Falkland Islands (Malvinas).

Noting the existence of a dispute between the Governments of Argentina and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland concerning sovereignty over the said Islands,

1. Invites the Governments of Argentina and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland to proceed without delay with the negotiations recommended by the Special Committee on the Situation with regard to the Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples with a view to finding a peaceful solution to the problem, bearing in mind the provisions and objectives of the Charter of the United Nations and of General Assembly resolution 1514 (XV) and the interests of the population of the Falkland Islands (Malvinas). [...]²⁴³

Segundo o site do Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto da República Argentina, ao fazer referência aos “**interesses**” e não à “**vontade**” da população das Ilhas Malvinas, “*the international community excludes the application of the principle of self-determination*”.²⁴⁴ Este é um dos principais argumentos argentinos contra a interpretação britânica do princípio da autodeterminação. Segundo os argentinos, o sentido da palavra “interesses” seria consideravelmente diverso do da palavra “vontade”. Aquele seria algo como

²⁴² GUILLAUME, 1994, p.16-17; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução da ONU 1541 (XV)**, de 15 de dez. de 1960. Principles which should guide Members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for under Article 73 e of the Charter. Resolutions adopted on the reports of the Fourth Committee, p.29-30. Disponível em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1541\(XV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1541(XV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>.

Acesso em: 19 nov. 2013.

²⁴³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução da ONU 2065 (XX)**, de 16 de dez. de 1965. Question of the Falkland Islands (Malvinas). Resolutions adopted on the reports of the Fourth Committee, p.57. Disponível em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2065\(XX\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2065(XX)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>.

Acesso em: 19 nov. 2013.

²⁴⁴ ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. **La cuestión de las Islas Malvinas: History**.

Disponível em: <<http://www.cancilleria.gov.ar/es/history>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

promover unicamente o bem-estar e o respeito aos direitos humanos da população das ilhas, sem levar em conta seus anseios políticos. A ideia de que “interesses da população” não equivaleria à “vontade da população” convenceu muitas pessoas, e hoje figura no *site* oficial da chancelaria argentina e inclusive é mencionada por Guillaume.²⁴⁵ À primeira vista, o autor já considera o argumento pouco válido. Primeiro, porque todos os textos da ONU que tratam da questão da descolonização são totalmente favoráveis à autodeterminação dos povos coloniais, e neste mesmo parágrafo é feita referência à “*Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples*”. Segundo, porque é uma clara tentativa de subverter o sentido óbvio que foi dado ao texto. Em nenhum momento a ONU pretenderia que a resolução tivesse algum sentido diverso de permitir aos ilhéus o total direito à autodeterminação, ainda mais pelo fato desta se inserir explicitamente no âmbito da descolonização. Portanto, alegar que o uso de uma palavra “excluiria a aplicação do princípio da autodeterminação” parece inclusive um ato de má fé por parte da Argentina. Segundo o consagrado jurista Fauchille, as principais regras para se interpretar os tratados (que hoje seriam todas as convenções, gerais ou especiais, bilaterais ou multilaterais), no caso de possuírem cláusulas obscuras ou contraditórias, são:

usar de boa fé, respeitar a equidade, **dar mais importância ao espírito do que à letra, tomar os termos no seu sentido usual**, estudar as cláusulas umas em relação às outras, classificar a cláusula proibitória antes da imperativa e preferir esta à permissiva, interpretar cada cláusula no sentido que melhor se conciliar com os direitos e deveres anteriores dos contratantes.²⁴⁶

Finalmente, a prova definitiva de que o sentido dado pelos argentinos à palavra “interesses” está equivocado vem da própria Carta das Nações Unidas. Em seu Capítulo XI (*Declaration regarding Non-Self-Governing Territories*), artigo 73, está escrito:

*Members of the United Nations which have or assume responsibilities for the administration of territories whose peoples have not yet attained a full measure of self-government recognize the principle that the **interests** of the inhabitants of these territories are paramount, and accept as a sacred trust the obligation to promote to the utmost, within the system of international peace and security established by the present Charter, the well-being of the inhabitants of these territories [...]*²⁴⁷

Seguindo a mesma linha de argumentação, a Argentina afirma que os habitantes das ilhas formam uma população transplantada, isto é, instalada artificialmente pela metrópole

²⁴⁵ GUILLAUME, 1994, p.18-19.

²⁴⁶ FARO JUNIOR, 1956, p.413. (Grifo nosso).

²⁴⁷ Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/chapter11.shtml>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

para substituir a população argentina. Sendo uma população transplantada, os ilhéus seriam tecnicamente o mesmo povo que o do Reino Unido e, dessa forma, não teriam direito à livre determinação.²⁴⁸ Assim, deixar que eles decidam sobre a soberania das ilhas seria o mesmo que dar ao Reino Unido a palavra final no conflito.

Alguns dados comprovam que a população das ilhas não é “transplantada”. Primeiro, que o Censo realizado nas ilhas em 2012 revelou que 57% dos habitantes consideram-se *falkland islanders*, e não britânicos.²⁴⁹ Segundo, que, de acordo com o já referido discurso de Roger Edwards,

*The population today is about 3,000 with very mixed backgrounds. We are often accused by the Argentines of having an ‘imported colonial population’ but in fact our population grew, probably the same as that of Argentina, with immigrants, in our case, from the United Kingdom but also from St Helena, Chile, Australia, Argentina, New Zealand, United States, Russia, Georgia, France and the Philippines.*²⁵⁰

Além do mais, mesmo que os ilhéus fossem de fato uma população transplantada, o que isso impediria o seu direito à autodeterminação? Na opinião do autor, todos os movimentos migratórios podem ser considerados fenômenos artificiais, onde determinada população se transfere, se transplanta para outro lugar que não é o seu de origem. Dessa forma, questionar a artificialidade da colonização das Malvinas seria o mesmo que ilegitimar a história da América, por exemplo. Por todos esses motivos, fica claro que, mesmo tendo orgulho de seus fortes laços com o Reino Unido, a população das Ilhas Malvinas já demonstrou maturidade e personalidade suficientes para que seja vista como uma população diferente da de sua metrópole, atributos que são preconizados nos Princípios VII, VIII e IX da Resolução 1541 (XV) de 1960 da Assembleia Geral da ONU.

Por fim, a Argentina retoma a Resolução 1514 (XV) de 1960 para argumentar que seu parágrafo 6 estabelece que:

6. Any attempt aimed at the partial or total disruption of the national unity and the territorial integrity of a country is incompatible with the purposes and principles of the Charter of the United Nations.

²⁴⁸ ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. **La cuestión de las Islas Malvinas: History**. Disponível em: <<http://www.cancilleria.gov.ar/es/history>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

²⁴⁹ FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Census 2012: Statistics & Data Tables**, p.13. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/assets/79-13P.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2013.

²⁵⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Statement by Mr. Roger Edwards (Falkland Islands (Malvinas))**, Third International Decade for the Eradication of Colonialism, 2011. Disponível em: <http://www.un.org/en/decolonization/pdf/crp_2011_falkland_islands.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2013.

Assim, segundo o site do Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto, o fato de o Reino Unido ter ocupado as Ilhas Malvinas pela força em 1833, expulsando as pessoas que estavam ali instaladas e impedindo o seu retorno, configurou a violação da integridade territorial da Argentina. Por este motivo, a possibilidade de aplicação do princípio da autodeterminação estaria descartada, já que seu exercício pelos habitantes das ilhas causaria o “rompimento da unidade nacional e da integridade territorial” da Argentina.

O Reino Unido responde que este parágrafo tinha o objetivo de evitar que houvesse atentados futuros à integridade territorial dos países à época, e não de regular as contestações de soberania que remontam a um passado distatante. Também declara que seria abusivo considerar que a vontade dos ilhéus possa atentar à unidade e integridade territoriais da Argentina, pelo fato das ilhas nunca terem feito parte da nação argentina.²⁵¹

Sabemos que ambas as afirmações contêm inverdades. O Reino Unido não expulsou os argentinos das Ilhas Malvinas, muito menos impediu seu retorno. Atualmente, 38 argentinos moram no arquipélago, sendo a Argentina o quinto local de nascimento mais comum entre os ilhéus, depois das Ilhas Malvinas, Reino Unido, Santa Helena e Chile.²⁵² Também não é verdade que as ilhas nunca fizeram parte da Argentina. Ao menos oficialmente, a ocupação argentina em Puerto Luis durou de 1829 até 1833. Contrariamente à afirmação britânica, nada impediria a Argentina de reivindicar um território que considera seu, mas que não ocupa no momento, por ocasião de sua admissão como membro da ONU. Mesmo que um tanto fora de contexto,²⁵³ em princípio o argumento argentino com respeito à sua integridade territorial teria procedência, pois o fato de a contestação em relação às Ilhas Malvinas remontar a um passado distante não implica que a Argentina não possa reivindicá-las. A questão é saber se houve prescrição ou consentimento. Como se sabe, a Argentina deixou de protestar por 38 anos contra a ocupação britânicas das ilhas, num primeiro momento, e depois por mais 58 anos até a sua admissão na ONU. Portanto, conforme a análise do subcapítulo 4.6, houve de fato a prescrição aquisitiva das ilhas em favor do Reino Unido, por consentimento argentino, mesmo que num primeiro momento a ocupação britânica em 1833 tenha sido considerada ilegítima pelo governo da Argentina. Igualmente, o atentado

²⁵¹ GUILLAUME, 1994, p.18.

²⁵² FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Census 2012: Statistics & Data Tables**. Apêndice, tabela 9(ii), p.ix. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/assets/79-13P.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2013.

²⁵³ Na opinião do autor, por estar inserido em uma declaração a respeito da descolonização, o parágrafo 6 tinha como principal objetivo conclamar os Estados independentes a respeitarem as divisões administrativas (isto é, a integridade territorial) de suas ex-colônias e das colônias alheias no momento de suas respectivas independências. Em outras palavras, estava preconizando o uso do *uti possidetis juris*. (Ver referência 175).

à integridade territorial argentina de 1833 também prescreveu. E, conforme o princípio da prescrição, qualquer novo protesto após a sua configuração não tem validade.

Quando se fala na inviolabilidade da integridade territorial de determinado Estado, significa que a ONU rejeita mudanças nas fronteiras nacionais de seus membros, em geral motivadas por movimentos secessionistas. É o mesmo que a nossa Constituição Federal determina em seu Título I, artigo 1º: “A República Federativa do Brasil, formada pela união **indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, [...]”. Sendo o Brasil um país multicultural e extremamente miscigenado etnicamente, não haveria sentido em qualquer movimento emancipatório ser justificado com base na segregação étnica ou cultural. Entretanto, o que dizer de países como o Canadá, a Espanha e o próprio Reino Unido, onde existem minorias nacionais? Como negar às populações do Québec, da Catalunha, do País Basco e mesmo da Escócia o tão consagrado direito à autodeterminação? Esta pergunta por si só já justificaria um novo trabalho, muito mais extenso e complexo.

É aí que reside talvez a maior ironia do caso das Ilhas Malvinas. Se o arquipélago fosse parte integrante e inalienável do Reino Unido, como são o Condado de Kent ou a própria Escócia, por exemplo, o parágrafo 6 impediria que as ilhas se sublevassem, pois isto atentaria contra a integridade territorial do Reino Unido. Entretanto, é justamente pelo fato de as Ilhas Malvinas terem sempre estado na lista de territórios a serem descolonizados que elas têm o mais perfeito direito à autodeterminação. É claro que a Escócia também teria o mesmo direito, mas o resultado dependeria de um processo muito mais complicado, dentro do ordenamento jurídico britânico.

Viu-se que tanto a descolonização quanto a autodeterminação são princípios magnos da ONU, mas que mesmo assim eles podem ser contraditórios. Ou nem tanto. Esta análise buscou verificar qual dos dois está mais correto para ser aplicado ao caso das Ilhas Malvinas. A autodeterminação não apenas se mostrou mais abrangente, justa e razoável, como a própria ideia de descolonização se mostrou inteiramente subordinada ao conceito de autodeterminação. Como se viu, é graças ao caráter “colonial” das Malvinas que elas têm seu direito absoluto à autodeterminação.

Ainda assim, a autor traz três considerações pessoais a respeito da obrigatoriedade da descolonização. Primeira, como obrigar um povo a se tornar independente, se ele não desejar? A Resolução 1541 (XV) de 1960 permite que os territórios não autônomos possam se associar ou mesmo se integrar a um Estado independente, como pleno exercício de seu direito à autodeterminação.

Segunda, qual a lógica de territórios ultramarinos serem considerados colônias, no caso de não possuírem população nativa? No afã de codificar o que é certo e o que é errado, os países não se deram conta de algumas especificidades, como a deste caso. Embora seja um fenômeno raro, existem sim algumas ilhas e arquipélagos que não possuíam população nativa no momento da chegada dos europeus. Podem ser citadas as Ilhas Malvinas, Ascensão, Santa Helena e Tristão da Cunha, todas dependentes do Reino Unido. A ausência de população nativa é perfeitamente compreensível em todos os casos. As Malvinas têm um clima bastante frio, um terreno infértil e localizam-se a cerca de 500 quilômetros da costa patagônica, o que certamente dissuadiu uma colonização tehuelche. Já as ilhas de Ascensão, Santa Helena e Tristão da Cunha são ainda mais isoladas, pois localizam-se no meio, literalmente, do oceano Atlântico. As três ilhas tem em torno de 100 km², sendo portanto menores do que o município de Porto Alegre. Tristão da Cunha, em especial, não é nada mais do que um vulcão emerso, distante 2.800 quilômetros da costa africana, 2.400 de Santa Helena e 3.200 da América do Sul. Conta apenas com um pequeno povoado chamado Edimburgo dos Sete Mares, onde habitam 264 pessoas.²⁵⁴ O motivo da ausência de população nativa é óbvio. As colonizações destas três ilhas, assim como a das Ilhas Malvinas, foram empreendimentos corajosos. O autor não consegue vê-los de modo diverso a não ser como fruto do desprendimento de cidadãos britânicos, que deixaram suas famílias para se transferirem, por vontade própria, a ilhas rochosas remotas. Consequentemente, esses territórios tinham tudo para serem simples extensões do Reino Unido. As Ilhas Malvinas são uma próspera colônia britânica, no sentido imigracional da palavra. Lá foram mantidas a língua, as leis, os costumes, a arquitetura, enfim, toda uma cultura genuinamente britânica. Não havendo população indígena nessas ilhas, em nenhum momento houve o que o parágrafo 1 da Resolução 1514 (XV) de 1960 condena expressamente: “*The subjection of peoples to alien subjugation, domination and exploitation [...]*”. Assim, fica fácil de entender o que significa, de fato, colonialismo: é a subjugação, dominação e exploração de um povo nativo por um povo estrangeiro. Isso ocorreu na América, na Ásia, na África, na Oceania. Todos sabem o que o colonialismo trouxe aos povos dominados. Sua herança é hoje o principal motivo do subdesenvolvimento dos países de independência recente (inferior a duzentos anos). A declaração de 1960 teve um papel importantíssimo na busca de um mundo mais pacífico, no qual a livre determinação dos povos deve ser um direito fundamental. Entretanto, fica claro como os países membros da ONU não se preocuparam com as especificidades que os processos imigratórios poderiam

²⁵⁴ 2010. WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Tristão da Cunha**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Trist%C3%A3o_da_Cunha_\(arquip%C3%A9lago\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Trist%C3%A3o_da_Cunha_(arquip%C3%A9lago))>. Acesso em: 21 nov. 2013.

trazer, mesmo que tenham expressado seu desejo de acabar com o colonialismo “em todas as suas formas e manifestações”. Atendendo prontamente a uma definição simplista de colonialismo, o Reino Unido aceitou que as Ilhas Malvinas fossem consideradas um território não autônomo. Na opinião do autor, portanto, as Ilhas Malvinas não deveriam ser consideradas um território colonial, pelo motivo de não haver nelas qualquer população nativa.

Tanto o território ultramarino das Ilhas Malvinas, quanto o de Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha foram citados no texto “*Remaining 16 Non-Self-Governing Territories on United Nations List are ‘16 Too Many’, Fourth Committee told, as it takes up cluster of decolonization issues*”, escrito durante a 64ª Assembleia Geral da ONU.²⁵⁵ Portanto, estão entre os dezesseis territórios ainda não independentes, por uma falha britânica da qual a Argentina se aproveitou para revigorar uma reivindicação de longa data, já prescrita. Um fato que chama muito a atenção é que, nessa lista, existe apenas um território francês, contra dez do Reino Unido. O que explica isso? A razão é simples. A França procurou muito cedo acabar com a situação colonial de seus territórios ultramarinos, concedendo a plena cidadania francesa às suas populações. Todos eles são representados por senadores e deputados no parlamento nacional francês e têm direito a voto nas eleições presidenciais.²⁵⁶ Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião e Mayotte são denominados *départements d’outre-mer*, isto é, são totalmente integrados à República Francesa, como qualquer outro departamento da França metropolitana. Fazem parte igualmente da União Europeia, entretanto não se incluem no espaço Schengen. Após a reforma constitucional de 2003, os territórios de ultramar passaram a ser chamados de “coletividades de ultramar”, para se afastar ainda mais qualquer ideia de colonialismo. Estas são: Polinésia Francesa, Wallis e Futuna, São Bartolomeu, Saint-Martin e Saint-Pierre e Miquelon. Por fim, o único território que integra a lista dos dezesseis é a Nova Caledônia, por ainda se tratar nominalmente de um território de ultramar. Ela é regida por um estatuto *sui generis*, que lhe confere significativa autonomia. Em 1º de janeiro de 2014, seus habitantes votarão em um plebiscito se preferem integrar-se totalmente à França ou tornarem-se independentes.²⁵⁷ O Reino Unido iniciou muito tarde este processo de conceder plena cidadania britânica às populações de seus territórios ultramarinos. É evidente que os dez territórios britânicos não autônomos desejam continuar sob o domínio britânico, senão o

²⁵⁵ Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2009/gaspd422.doc.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

²⁵⁶ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Anexo: lista de territórios dependentes**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_territ%C3%B3rios_dependentes>. Acesso em: 21 nov. 2013.

²⁵⁷ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Nova Caledônia**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Nova_Caled%C3%B3nia>. Acesso em: 21 nov. 2013.

Reino Unido já ter-lhes-ia concedido a independência, como o fez com diversos outros países. Portanto, na continuidade deste processo de associação ou integração completa dos territórios ao Reino Unido, a França é o exemplo a ser seguido.

Terceira, se as Malvinas fossem da Argentina, o que faria, na prática, com que elas deixassem de ser uma colônia (supondo que elas atualmente sejam uma)? Na falta de qualquer outra explicação razoável, toda a argumentação argentina parece convergir para a velha ideia de proximidade geográfica. Quer dizer que quando o território está longe da metrópole ele é uma colônia, e quando está perto ele não é? O que são a Patagônia e o Chaco senão territórios colonizados tardiamente pela Argentina, cujas populações indígenas tiveram que se submeter à jurisdição emanada de Buenos Aires? O que é a Argentina senão fruto da colonização europeia e da brava gente *criolla* que lutou pelo seu direito à autodeterminação muito antes da criação da ONU? São perguntas que precisam ser respondidas.

5 CONCLUSÃO

Retorna-se agora à questão central deste trabalho: Qual Estado – Argentina ou Reino Unido – possui a legitimidade para ocupar e exercer a soberania sobre as Ilhas Malvinas? Segundo Romina Iglesia,²⁵⁸

*En primer lugar, cabe señalar que la llamada “Cuestión Malvinas”, desde el punto de vista del derecho internacional, es un conflicto de soberanía. Es decir: ‘Toda controversia entre Estado referente a la soberanía exige una definición final con respecto a quien tiene un **mejor** derecho al pleno goce las competencias que hacen al ejercicio del dominio inminente’.*²⁵⁹

Logo, e isso fica muito claro no caso das Ilhas Malvinas, não é necessário que um Estado possua razão absoluta em suas reivindicações. Analisando-se todos os argumentos apresentados pelos dois Estados, e verificando-se sua validade à luz dos tratados, dos costumes, da jurisprudência e da doutrina consagrados pelo Direito Internacional Público, a soberania deve ser decidida em favor daquele que **melhor** satisfizer às condições que possam legitimar o exercício do domínio.

As Ilhas Malvinas eram despovoadas até o período das Grandes Navegações. Após a visita de diversos navegadores que se consideraram descobridores do arquipélago, este começou a atrair a atenção de particulares, que buscavam o aproveitamento da fauna marítima da região, e de Estados, que viam em sua posse o controle da passagem estratégica entre o Atlântico e o Pacífico. A primeira tomada de posse foi feita pela França, em 1764, com a fundação de Port Louis. No ano seguinte, os britânicos também tomam posse das ilhas, estabelecendo-se em uma outra região do arquipélago, consideravelmente afastada. Em 1767 a França cede sua possessão à Espanha, que a rebatiza Puerto Soledad. Como analisado, o princípio da efetividade legitimou tanto a ocupação britânica quanto a espanhola. Cada Estado adquire direitos de soberania sobre os territórios que ocupa efetivamente, nada importando a questão cronológica. Os acordos de 1771 entre Espanha e Reino Unido respeitaram este princípio, involuntariamente ou não. A suposição de que os britânicos tenham se comprometido secretamente a abandonar suas pretensões sobre o arquipélago, por ocasião dos ditos acordos, nunca foi provada e, portanto, não pode ser levada em conta.

²⁵⁸ IGLESIA, Romina. **La cuestión de las Islas Malvinas en el derecho internacional**. [S.l.: s.n.], 2012, p.1. Disponível em: <http://www.infojus.gov.ar/doctrina/dacf120006-iglesia-cuestion_las_islas_malvinas.htm?4>. Acesso em: 28 nov. 2013.

²⁵⁹ VINUESA, Raúl. **El conflicto por las Islas Malvinas y el derecho internacional**. Buenos Aires: Fundación Centro de Estudios Internacionales, 1985, p.4. *apud* IGLESIA, 2012. (Grifo nosso).

Posteriormente, o Reino Unido e a Espanha foram obrigados a desocupar o arquipélago, em razão de processos emancipatórios em suas colônias. Ambos, porém, deixaram placas em que afirmavam sua intenção de continuarem donos de suas respectivas possessões, de modo que em nenhum dos casos se configurou o *derelictio*.

Quando a Argentina se tornou independente, ela invocou o princípio do *uti possidetis juris* para obter direitos de soberania sobre os territórios que faziam parte do Vice-Reino do Rio da Prata. Conforme a análise feita, a aplicação deste princípio é válida, permitindo à Argentina herdar as possessões espanholas nas Ilhas Malvinas. Após uma tomada de posse cuja oficialidade é contestada e uma concessão dada pelo governo argentino a uma empresa privada para o usufruto da Ilha Soledad, a Argentina resolve oficializar a colonização das Malvinas em 1829. Como esta pretendia controlar todo o arquipélago, ameaçando os direitos do Reino Unido sobre Port Egmont, no mesmo ano é feito o protesto britânico.

Aproveitando-se do ataque que a colônia argentina sofrera um ano antes, em 1833 o Reino Unido toma posse de Puerto Luis (antigo Puerto Soledad). Como analisado, procede o argumento argentino de que este ato foi uma violação ao direito internacional, mesmo levando-se em conta as regras da época.

Em 1850 é ratificada a *Convention of Settlement of Existing Differences* entre os governos argentino e britânico. Em vista da natureza desta convenção, o Reino Unido considera que seus direitos de soberania sobre as Ilhas Malvinas foram reconhecidos pela Argentina. Assim como na Convenção de Nootka Sound (1790), novamente o arquipélago não é explicitamente mencionado. Entretanto, como determina a doutrina, em tratados de paz os territórios não mencionados devem ser confirmados em posse do Estado que os ocupava no momento. Em 1790, a Espanha não ocupava Port Egmont; já em 1850, o Reino Unido ocupava a Ilha Soledad. Portanto, a partir de então a ocupação britânica das Malvinas tornou-se legítima, devido ao consentimento argentino. Coincidentemente ou não, após a ratificação desta convenção, a Argentina deixou de protestar contra a presença britânica nas Malvinas por 38 anos. Após um breve retorno à questão devido à confecção de um mapa, a Argentina deixou de protestar por mais 58 anos, até reiniciar suas reclamações no âmbito da ONU. Deu-se, portanto, a prescrição aquisitiva das Malvinas em favor do Reino Unido. Como visto, mesmo que o esbulho ocorra mediante o uso da força, poderá haver a prescrição caso a posse torne-se consentida, o que neste caso ocorreu.

Deve-se destacar que, a partir da reocupação britânica, finalmente ocorre a colonização de várias partes do arquipélago, tanto na Ilha Soledad (Darwin, Goose Green, North Arm) como na Grande Malvina (Port Howard, Hill Cove, Fox Bay). Assim, encerra-se

o problema da ocupação efetiva que, restringindo-se apenas a um pequeno porto, motivara todos os conflitos verificados nas Ilhas Malvinas desde o século XVIII.

Também foram analisadas as reivindicações feitas pela Argentina com base na proximidade geográfica e na continuidade geológica. A primeira foi rapidamente descartada, por carecer de qualquer fundamento jurídico. A segunda também não procede, porém deriva de uma má interpretação dos conceitos de mar territorial, zona econômica exclusiva e plataforma continental. Dessa forma, a fim de se prestar um esclarecimento, buscou-se mostrar que o Direito do Mar aplica-se tão somente à delimitação da soberania sobre áreas marinhas, e não à determinação da soberania delas. A exploração de petróleo por parte do Reino Unido dentro dos limites da ZEE das Ilhas Malvinas é, portanto, perfeitamente legal.

Por fim, analisou-se o conflito de princípios invocados na ONU por Argentina e Reino Unido: descolonização e autodeterminação, respectivamente. Deve-se ressaltar que, diferentemente do que a Argentina crê, aqui ela não teria mais como alegar nenhum direito de soberania sobre as Ilhas Malvinas, passadas todas as circunstâncias que determinaram seu consentimento em relação à ocupação britânica do arquipélago e a consequente prescrição aquisitiva em favor do Reino Unido. Portanto, a defesa da descolonização das Ilhas Malvinas só poderia significar uma atitude altruísta em relação aos ilhéus, e não uma maneira de reaver seu antigo território. Ao serem avaliados todos os argumentos que justificariam a primazia de um ou de outro princípio, concluiu-se que a autodeterminação não apenas se mostrou mais abrangente, justa e razoável, como a própria ideia de descolonização se mostrou inteiramente subordinada ao conceito de autodeterminação. Como visto, a grande ironia do caso das Ilhas Malvinas reside no fato de ser justamente por causa delas estarem na lista de territórios a serem descolonizados que as fazem ter direitos absolutos à autodeterminação.

Respondendo à questão central deste trabalho, é o Reino Unido que possui maior legitimidade para ocupar e exercer a soberania sobre as Ilhas Malvinas. Conseqüentemente, o *status quo* deve ser preservado. Entretanto, o Reino Unido deve estar sempre atento à vontade dos ilhéus, zelando pelo seu direito à autodeterminação. Segundo a Resolução 1541 (XV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1960, os territórios não autônomos têm o direito de, conforme sua vontade, determinar se preferem tornar-se independentes, associar-se ou mesmo integrar-se a um Estado independente, como perfeita manifestação de seu direito à autodeterminação. Como se sabe, 99,8% dos ilhéus prefere que as ilhas continuem sob o domínio britânico. Por outro lado, o fato de as Ilhas Malvinas terem uma Constituição própria

talvez impedisse uma simples integração ao Reino Unido, de modo que a livre associação parece ser a solução mais apropriada.

Em vista disso, a comunidade internacional deve reconhecer as Ilhas Malvinas como uma dependência legítima do Reino Unido e, sobretudo, com direitos inalienáveis à autodeterminação. É do entendimento do autor que, mesmo que não tivesse ocorrido a prescrição aquisitiva das ilhas em favor do Reino Unido, dificilmente uma decisão *ex aequo et bono*,²⁶⁰ prevista no artigo 38, parágrafo 2, do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, poderia ignorar o fato de que, passados 180 anos de ocupação efetiva e contínua, os ilhéus acabaram fixando raízes profundas na terra e constituíram uma identidade própria. Assim, qualquer mudança drástica na organização política, econômica, social e/ou, sobretudo, cultural do arquipélago afetaria enormemente o bem-estar da população local. Em virtude disso, a situação das Ilhas Malvinas deve permanecer como está, tanto pelo que é certo, como pelo que é justo.

O Direito Internacional Público Moderno, consagrado em Westfália, surgiu justamente da necessidade de preservação dos Estados mais fracos, frente ao poder dos mais fortes. O próprio direito romano já reconhecia princípios como a prescrição aquisitiva, como forma de impedir que um dos direitos mais básicos de um indivíduo – o de habitar – pudesse ser ameaçado com o passar do tempo, geralmente por outro indivíduo de maiores posses ou maior poder. Não à toa, hoje essa noção norteia grandemente a reforma agrária. Voltando ao caso das Ilhas Malvinas, o que se verifica é que sua população conquistou o direito ao território por prescrição aquisitiva já no século XIX, e teve seu direito à autodeterminação reconhecido no século XX. O que os ilhéus esperam ansiosamente para o século XXI é que não haja qualquer tipo de interferência externa na sua situação atual, sobretudo por parte de Estados ou comunidades de Estados que se julguem conhecedores de todas as especificidades que este vasto mundo contém. O povo das Ilhas Malvinas possui características únicas, fruto de uma história extremamente peculiar, e, dessa forma, qualquer análise de direito internacional sobre o seu caso deve ser cuidadosa e livre de preconceitos. Como o próprio lema das Ilhas Malvinas exalta de forma tão simbólica, “*Desire the right*”.

²⁶⁰ Através da qual a corte decide a controvérsia de acordo com que lhe pareça razoável, independentemente das disposições do direito internacional sobre a matéria, sempre que as duas partes concordarem. (AMARAL JÚNIOR, 2008, p.150-151)

REFERÊNCIAS

- ACADEMIC. **Campañas previas a la Conquista del Desierto**. Disponível em: <<http://www.esacademic.com/dic.nsf/eswiki/208995>>. Acesso em: 16 nov. 2013.
- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 17ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **A não-intervenção e a Carta da ONU**. In: _____. **O direito de assistência humanitária**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. *apud* AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2008.
- _____. **Introdução ao direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2008.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Relações internacionais e política externa do Brasil: dos descobrimentos à globalização**. Porto Alegre: UFRGS, 1998.
- ARGENTINA. Archivo del Ministerio de Relaciones Exteriores, Buenos Aires, División Política, Islas Malvinas, leg. II, exp. 1, 1832/35, t. III, *apud* CAILLET-BOIS, Ricardo. **Una tierra argentina: las Islas Malvinas**. Buenos Aires: Academia Nacional de la historia, 1982.
- _____. Archivo General de la Nación, Sala VII, 129, doc. 51, *apud* PASCOE, Graham; PEPPER, Peter. **False Falkland history at the United Nations: how Argentina misled the UN in 1964 – and still does**. 2012. Disponível em: <<http://www.falklandshistory.org/false-falklands-history.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.
- _____. Archivo General de la Nación, Sala VII, Arquivo 60, p.22, *apud* PASCOE, Graham; PEPPER, Peter. **False Falkland history at the United Nations: how Argentina misled the UN in 1964 – and still does**. 2012. Disponível em: <<http://www.falklandshistory.org/false-falklands-history.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.
- _____. Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. **La cuestión de las Islas Malvinas: History**. Disponível em: <<http://www.cancilleria.gov.ar/es/history>>. Acesso em: 20 nov. 2013.
- AZAMBUJA, Péricles. **Falkland ou Malvinas: o arquipélago contestado**. Caxias do Sul: EDUCS, 1988.

AZPIRI, José Luis Muñoz. **Historia completa de las Islas Malvinas**. Tomo II. Buenos Aires: Editorial Oriente, [1966 ou 1968]. *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982.

_____. **La rebelión del gaucho Rivero**. Disponível em: <http://www.pensamientonacional.com.ar/contenedor.php?idpg=/azpiri/0054_la_rebelion_del_gaucho_rivero.html>. Acesso em: 23 set. 2013.

BELTRAMINO, Juan Carlos. **La cuestión Malvinas**. mimeo. Buenos Aires, 1969. *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982.

BEVILAQUA, Clovis. **D.I.P.**, § 67, III. *apud* FARO JUNIOR. **Direito Público Internacional**. Rio de Janeiro: Haddad, 2ª edição, 1956.

BOLLO, Hernan González. Una Tradición Cartográfica Física y Política de la Argentina, 1838-1882. **Ciencia Hoy**, v.8, n.46, Buenos Aires May/June 1998. *apud* PASCOE, Graham; PEPPER, Peter. **False Falkland history at the United Nations: how Argentina misled the UN in 1964 – and still does**. 2012. Disponível em: <<http://www.falklandshistory.org/false-falklands-history.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.

BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, Jul-sept 1982.

CAILLET-BOIS, Ricardo. **Una tierra argentina: las Islas Malvinas**. Buenos Aires: Academia Nacional de la historia, 1982.

CAVALCANTI, Vanessa Maria Mamede. **Plataforma continental: a última fronteira da mineração brasileira**. Brasília: Departamento Nacional de Produção Mineral, 2011, p.15. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=5579>. Acesso em: 18 nov. 2013.

CHEINBAUM, *In*: ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DA URSS. **A Crise das Malvinas (Falclanda): causas e consequências**. Moscou: Ciências Sociais Contemporâneas, 1984.

CHENETTE, Richard D. **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**. Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

COFFEY, Luke. Falklands are British, not argentine. **The Washington Times**, 2/3/2012. Disponível em: <<http://www.washingtontimes.com/news/2012/mar/2/falklands-are-british-not-argentine/?page=all>>. Acesso em: 11 out. 2013.

CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. São Paulo/Brasília: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/Funag, 2006, tomo II, p.360-375. *apud* GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). **Diplomacia brasileira e política externa: documentos históricos (1493-2008)**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

CRAWFORD, Léslie. **O uti possidetis 1810 argentino**. In: AZAMBUJA, Péricles. **Falkland ou Malvinas: o arquipélago contestado**. Caxias do Sul: EDUCS, 1988.

CUOGHI, Diego. **The mysteries of the Piri Reis map. Part 1 – The Piri Reis Map**.

Disponível em:

<http://www.bibliotecapleyades.net/mapas_pirireis/mapaspirireis/PiriReis01.htm>. Acesso em: 22 nov. 2013.

Declaração do rei da Espanha. *apud* AZAMBUJA, Péricles. **Falkland ou Malvinas: o arquipélago contestado**. Caxias do Sul: EDUCS, 1988.

DE DROMI, Laura San Martino. **Historia de las Islas Malvinas argentinas**. Disponível em: <<http://www.saber.golwen.com.ar/malvi.htm>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

DESTÉFANI, Laurio Hedelvio. **Las Malvinas en la época hispana**. Buenos Aires: Corregidor, 1981.

_____. **Malvinas, Georgias y Sandwich del Sur, ante el conflicto con Gran Bretaña**. Buenos Aires: Edipress, 1982.

EDDY, Paul; LINKLATER, Magnus. **The Falklands War, The Full Story by the Sunday Insight Team**. London: Sphere Books Limited, 1982, p.39. *apud* CHENETTE, Richard D. **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**. Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

FABRE, María Marta Orfali. **Intentos fundacionales en el siglo XVIII**. Disponível em: <<http://www.uca.edu.ar/esp/sec-pigpp/esp/docs-estudios/revista/tp5/sigloxviii.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2013.

FALKLAND ISLANDS GOVERNMENT. **Census 2012: Statistics & Data Tables**. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/assets/79-13P.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2013.

_____. **Our history**. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/our-people/our-history/>>. Acesso em: 5 out. 2013.

_____. **Self sufficiency**. Disponível em: <<http://www.falklands.gov.fk/self-sufficiency/>>. Acesso em: 5 out. 2013.

FARO JUNIOR, Luiz P. F. **Direito Público Internacional**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Haddad, 1956.

GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). **Diplomacia brasileira e política externa: documentos históricos (1493-2008)**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GREIG, D. W. Sovereignty and the Falkland Islands crisis. **Australian Year Book of International Law**. Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/journals/AUYrBkIntLaw//1978/2.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2013.

GROUSSAC, Paul. **Las Islas Malvinas**. Buenos Aires: Comisión Protectora de Bibliotecas Populares, 1936.

GUILLAUME, Gilbert. **Les grandes crises internationales et le droit**. Paris: Seuil, 1994.

HASTINGS, Max; JENKINS, Simon. **The Battle for the Falkland Islands**. New York, N. Y. and London: W. W. Norton and Company, 1983. *apud* CHENETTE, Richard D., **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**. Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

IGLESIA, Romina. **La cuestión de las Islas Malvinas en el derecho internacional**. [S.l.: s.n.], 2012. Disponível em: <http://www.infojus.gov.ar/doctrina/dacf120006-iglesia-cuestion_las_islas_malvinas.htm?4>. Acesso em: 28 nov. 2013.

INTERNATIONAL BOUNDARIES RESEARCH UNIT. **Claims and potential claims to maritime jurisdiction in the South Atlantic and Southern Oceans by Argentina and the UK**. Durham University, 2010. Disponível em:

<https://www.dur.ac.uk/resources/ibru/south_atlantic_maritime_claims.pdf>. Acesso em: 17 novembro 2013.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Territorial and maritime dispute (Nicaragua v. Colombia)**. Press Release, Nº 2012/33, 19 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/17162.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2013.

KARNAL, Leandro; PURDY, Sean; FERNANDES, Luiz Estevam; MORAIS, Marcus Vinícius de. **História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI**. São Paulo: Contexto, 2007.

MABRAGAÑA, Heraclio. **Los Mensajes 1810-1910**. Buenos Aires, 1910, vol. III, p.238. *apud* PASCOE, Graham; PEPPER, Peter. **False Falkland history at the United Nations: how Argentina misled the UN in 1964 – and still does**. 2012. Disponível em: <<http://www.falklandshistory.org/false-falklands-history.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.

METFORD, J. C. J. **Falklands or Malvinas? The Background to the Dispute**. *In*: GOEBEL, Julius. **The Struggle for the Falkland Islands**. Yale University Press, 1968 edition, p.xxiii, *apud* CHENETTE, Richard D., **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**. Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

MORENO, Isidoro Jorge Ruiz. **El derecho de soberanía a las Islas Malvinas y adyacencias de la República Argentina**. Universidad de Buenos Aires, 1982.

MORENO QUINTANA, Lucio M. **Tratado de derecho internacional**. Tomo II. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1963, p.148. *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. [s.l.] **Revista de Estudios Internacionales**, v.3, n.3, July-sept 1982.

NETO, Tomaz Espósito. **O Brasil e o conflito das Falklands/Malvinas**. Londrina: ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História, 2005.

NGUYEN, Quoc Dinh; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito internacional público**. 2ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/chapter1.shtml>>. Acesso em: 19 nov. 2013.

_____. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**, 1982. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. **Convention on the continental shelf**. Done at Geneva, on 29 april 1958. Treaty Series, 1964, p.316. Disponível em: <<http://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20499/volume-499-I-7302-English.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. **Resolução da ONU 1514 (XV)**, de 14 de dez. de 1960. Declaration on the granting of Independence to colonial countries and peoples. Assembleia Geral da ONU - Décima quinta sessão, p.16. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1514\(XV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1514(XV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 19 nov. 2013.

_____. **Resolução da ONU 1541 (XV)**, de 15 de dez. de 1960. Principles which should guide Members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for under Article 73 e of the Charter. Resolutions adopted on the reports of the Fourth Committee, p.29-30. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1541\(XV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1541(XV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 19 nov. 2013.

_____. **Resolução da ONU 2065 (XX)**, de 16 de dez. de 1965. Question of the Falkland Islands (Malvinas). Resolutions adopted on the reports of the Fourth Committee, p.57. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2065\(XX\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2065(XX)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 19 nov. 2013.

_____. **Statement by Mr. Roger Edwards (Falkland Islands (Malvinas))**, Third International Decade for the Eradication of Colonialism, 2011. Disponível em: <http://www.un.org/en/decolonization/pdf/crp_2011_falkland_islands.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2013.

PASCOE, Graham; PEPPER, Peter. **False Falkland history at the United Nations: how Argentina misled the UN in 1964 – and still does**. 2012. Disponível em: <<http://www.falklandshistory.org/false-falklands-history.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.

PERL, Raphael. **The Falkland Islands dispute in international law and politics**. London: Oceana Publications, 1983, p.23. *apud* CHENETTE, Richard D., **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**. Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

POLITICAL GEOGRAPHY NOW. **Map: The Falkland Islands' disputed seas**. Disponível em: <<http://www.polgeonow.com/2013/03/map-falkland-islands-disputed-seas.html>>. Acesso em: 17 nov. 2013.

REINO UNIDO. Foreign & Commonwealth Office, 1986. **Claims to the Falkland Islands**. London, april 1986, p.2-4. *apud* CHENETTE, Richard D., **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**. Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

_____. Foreign & Commonwealth Office. **Falkland Islands (British Overseas Territory): country information**. Disponível em: <<http://web.archive.org/web/20120925223037/http://www.fco.gov.uk/en/travel-and-living-abroad/travel-advice-by-country/country-profile/south-america/falkland-islands/?profile=all>>. Acesso em: 11 out. 2013.

_____. PRO FO 371/17111/AS/5728/311/2 (17 de septiembre de 1946). *apud* WIKIPEDIA, la enciclopedia libre. **Historia de las Islas Malvinas**. Disponível em: <http://es.wikipedia.org/wiki/Historia_de_las_islas_Malvinas>. Acesso em: 29 nov. 2013.

ROCHA, Francisco Heitor Leão da. **A guerra no Atlântico Sul**. [S.l.: s.n.] 1985.

RUBIN, Alfred P. **Historical and legal background of the Falklands/Malvinas dispute**. *In*: AREND, Anthony; COLL, Alberto. **The Falklands War, lessons for strategy, diplomacy and international law**. p.39. *apud* CHENETTE, Richard D., **The argentine seizure of the Malvinas (Falkland) Islands: history and diplomacy**. Quantico: Marine Corps Development and Education Command, 1987. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1987/CRD.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

SOUTH AFRICAN NATIONAL ANTARCTIC PROGRAMME. **Gough Island**. Disponível em: <http://www.sanap.ac.za/sanap_gough/sanap_gough.html>. Acesso em: 16 nov. 2013.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Repertório da prática brasileira do direito internacional público (período 1889-1898)**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Funag, 1988, p.147-150. *apud* GARCIA, Eugênio Vargas (Org.). **Diplomacia brasileira e política externa: documentos históricos (1493-2008)**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

VESPUCCI, Amerigo. **Lettera al Soderini**. Lisboa, 1504. Disponível em: <http://eprints.unifi.it/archive/00000533/02/Lettera_al_Soderini.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2013.

VINUESA, Raúl. **El conflicto por las Islas Malvinas y el derecho internacional**. Buenos Aires: Fundación Centro de Estudios Internacionales, 1985, p.4. *apud* IGLESIA, Romina. **La cuestión de las Islas Malvinas en el derecho internacional**. [S.l.: s.n.], 2012. Disponível em: <http://www.infojus.gov.ar/doctrina/dacf120006-iglesia-cuestion_las_islas_malvinas.htm?4>. Acesso em: 28 nov. 2013.

WEDDELL, James. **A voyage towards the South Pole**. Londres, 1825. *In*: **La Gaceta Mercantil**, Buenos Aires, 20 de agosto de 1829. *In*: MORENO, Isidoro Jorge Ruiz. **El derecho de soberanía a las Islas Malvinas y adyacencias de la República Argentina**. Universidad de Buenos Aires, 1982.

WHEATON, Henry. **Elements of International Law**: with a Sketch of the History of the Science. London, 1836, v.II, p.288. *apud* PASCOE, Graham; PEPPER, Peter. **False Falkland history at the United Nations**: how Argentina misled the UN in 1964 – and still does. 2012. Disponível em: <<http://www.falklandshistory.org/false-falklands-history.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Anexo: lista de territórios dependentes**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_territ%C3%B3rios_dependentes>. Acesso em: 21 nov. 2013.

_____. **Falkland Islands sovereignty dispute**. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Falkland_Islands_sovereignty_dispute>. Acesso em: 22 jul. 2013.

_____. **History of the Falkland Islands**. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/History_of_the_Falkland_Islands>. Acesso em: 20 set. 2013.

_____. **Ilhas Malvinas**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ilhas_Malvinas>. Acesso em: 16 jul. 2013.

_____. **Nova Caledónia**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Nova_Caled%C3%B3nia>. Acesso em: 21 nov. 2013.

_____. **Tristão da Cunha**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Trist%C3%A3o_da_Cunha_\(arquip%C3%A9lago\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Trist%C3%A3o_da_Cunha_(arquip%C3%A9lago))>. Acesso em: 21 nov. 2013.

ZUSMAN, Perla. Terra Australis – “Res Nullius”? El avance de la frontera colonial hispánica en la Patagonia (1778-1784). Iberoamérica ante los retos del siglo XXI. **Scripta Nova**. Universidad de Barcelona, 1999. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-45-34.htm>>. Acesso em: 9 nov. 2013.

6 & 7 Vic. c 13. *apud* GREIG, D. W. Sovereignty and the Falkland Islands crisis. **Australian Year Book of International Law**. v.8, 1983, p.34. Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/journals/AUYrBkIntLaw//1978/2.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2013.

A fonte de petróleo ainda é uma ilusão distante das Ilhas Malvinas. **Correio Braziliense**, 08/03/2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2013/03/08/interna_mundo,353761/a-fonte-de-petroleo-ainda-e-uma-ilusao-distante-nas-ilhas-malvinas.shtml>. Acesso em: 5 out. 2013.

Argentina protesta contra ‘atos ilegítimos’ do Reino Unido nas Malvinas. **O Estado de São Paulo**, 24/05/2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,argentina-protesta-contratos-ilegitimos-do-reino-unido-nas-malvinas,556055,0.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

Discurso de Mark Lyall Grant, embaixador do Reino Unido junto à ONU, datado de 6 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/speeches/uk-does-not-accept-that-argentina-has-any-legitimate-claim-to-sovereignty-over-the-falkland-islands>>. Acesso em: 2 out. 2013.

Entenda a guerra das Malvinas. **G1**, 02/04/2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/04/entenda-guerra-das-malvinas.html>>. Acesso em: 19 out. 2013.

Falklands referendum: Voters choose to remain UK territory. **BBC News**, 12/03/2013. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/uk-21750909>>. Acesso em: 5 out. 2013.

Jornal do Brasil, 11/04/1982. Caderno Especial. *apud* ROCHA, Francisco Heitor Leão da. **A guerra no Atlântico Sul**. [S.l.: s.n.] 1985.

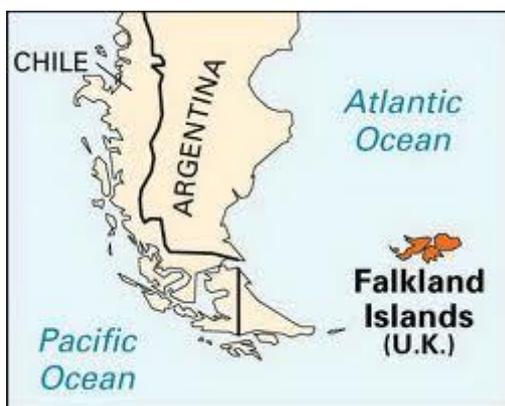
Malvinas aprovam domínio britânico. **G1**, 11/03/2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/03/malvinas-aprovam-dominio-britanico.html>>. Acesso em: 5 out. 2013.

Mercosul proíbe entrada de de barcos das Malvinas em países-membros do bloco. **Opera Mundi**, 20/12/2011. Disponível em:
<<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/18656/>>. Acesso em: 5 out. 2013.

Recuérdese hoy el Día de las Malvinas. **La Nación**, Buenos Aires, 10/06/1980. *apud* BOLOGNA, Alfredo Bruno. Los derechos argentinos sobre las Islas Malvinas. **Revista de Estudios Internacionales**, [s.l.], v.3, n.3, Jul-sept 1982.

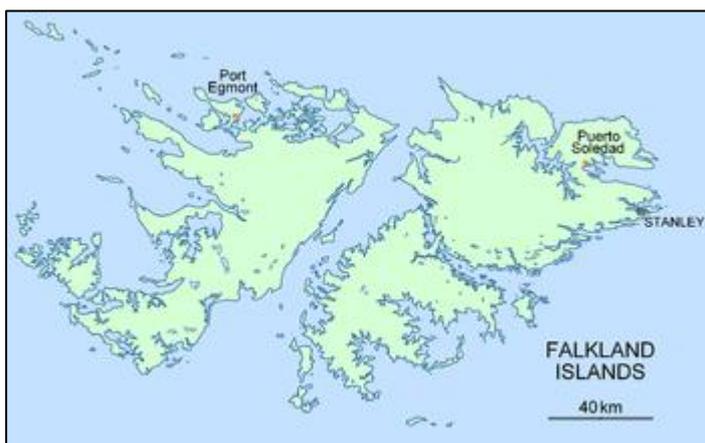
ANEXOS

Figura 1 – Localização das Ilhas Falkland (Malvinas)



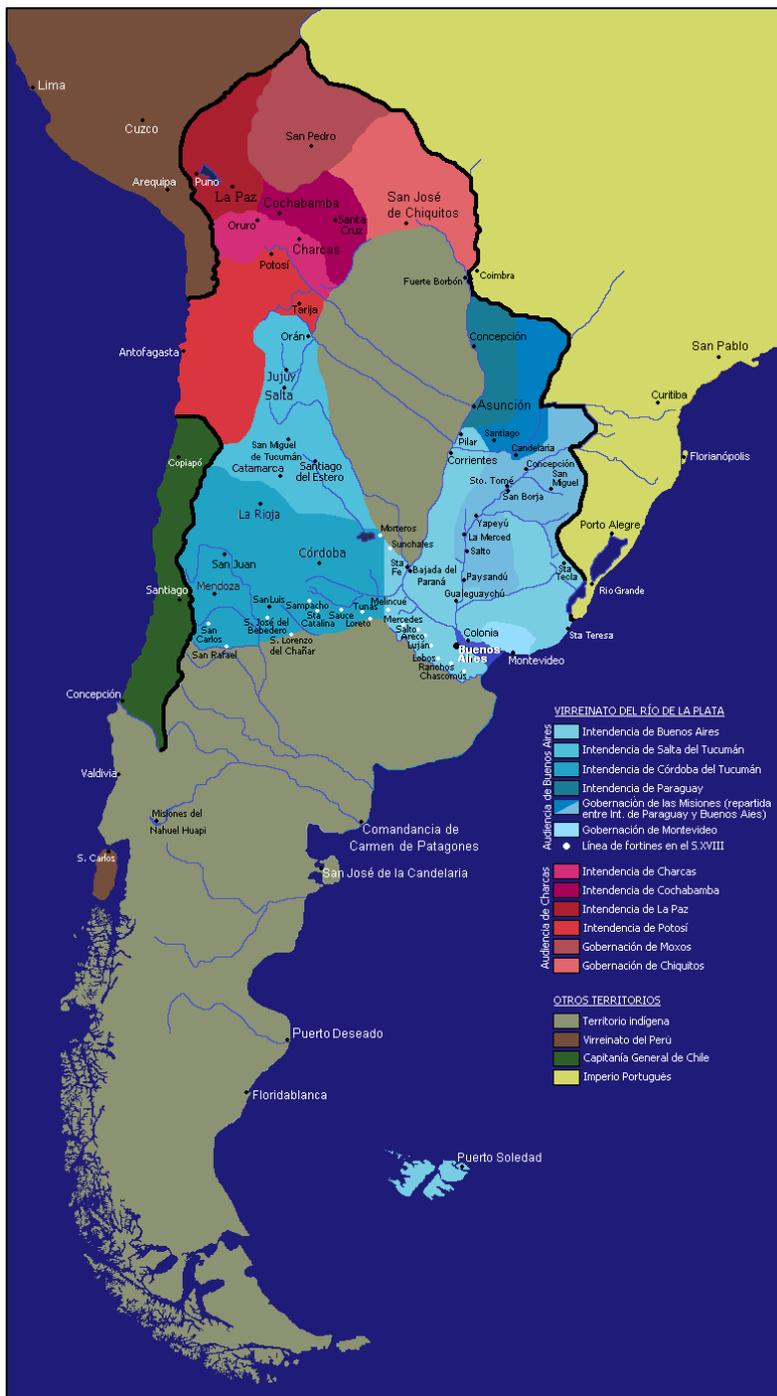
Fonte: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA KIDS. Disponível em:
<<http://kids.britannica.com/comptons/art-54803/Falkland-Islands-or-Malvinas>>. Acesso em:
28 nov. 2013.

Figura 2 - Localização de Port Egmont e Puerto Soledad



Fonte: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Falklands Crisis (1770)**. Disponível em:
<[http://en.wikipedia.org/wiki/Falklands_Crisis_\(1770\)](http://en.wikipedia.org/wiki/Falklands_Crisis_(1770))>. Acesso em: 23 novembro 2013.

Figura 3 – Vice-Reino do Rio da Prata, década de 1770



Fonte: ACADEMIC. Disponível em: <http://www.esacademic.com/pictures/eswiki/78/Nuevo_mapa_del_virreinato_del_rio_de_la_plata.PNG>. Acesso em: 16 nov. 2013.

Figura 4 – Zona Econômica Exclusiva das Ilhas Falkland (Malvinas)



Fonte: POLITICAL GEOGRAPHY NOW. **Map: The Falkland Islands' Disputed Seas.** Disponível em: <<http://www.polgeonow.com/2013/03/map-falkland-islands-disputed-seas.html>>. Acesso em: 17 nov. 2013.